

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
"e-PAL" Nº 000341/2025 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº
90002/2025 - CINDERONDÔNIA**

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000341/2025

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os os Municípios de Alta Floresta do Oeste, Cerejeiras, Corumbiara, Cujubim, Espigão do Oeste, Nova União, Pimenta Bueno, Santa Luzia do Oeste a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, a Secretaria de Estado de Segurrança e Defesa e Cidadania, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado de Justiça, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, bem como o CINDERONDÔNIA, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa APM NINA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA SÃO PAULO DE OLIVENÇA NÚMERO 57, SALA 02 - SÃO FRANCISCO, MANAUS-AM CEP: 69.063-125, inscrita no CNPJ sob o nº 24.385.614/0001-05, neste ato representada Procurador Legal, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA NINA; BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTES LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA RICARDO CARLOS KOLLERT, N: 325, SALA B - JARDIM

ELDORADO, VILHENA-RO CEP: 76.987-066, inscrita no CNPJ sob o nº 52.910.550/0001-41, neste ato representada Representante Legal, Sr. LUDMILA DE OLIVEIRA SOUZA; GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA POTI Nº 85 - TUPY, PORTO VELHO-RO CEP: 76.804-578, inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.544/0001-61, neste ato representada Representante Legal, Sr. PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de materiais e mão de obra especializada para aplicação de produto saneante de ação contínua de longa duração, na qualidade de inseticida predial interna/externa em edificações públicas (ambientes corporativos, escolas, estabelecimento de assistência à saúde entre outros) e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - Os itens contratados deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens para execução dos serviços contratados, constantes da autorização, no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica atendida no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), além de enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 30 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto no Edital/Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.2. - O Órgão Participante efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos serviços, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.2.1 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2.2 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.2.2.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.3 - Em se tratando de Autorizações de Fornecimento emitidas com empenhos na modalidade ordinária, ressalta-se que as entregas parciais dos produtos ou serviços não ensejam a liquidação de notas fiscais parciais, ficando vedado o pagamento até que se conclua integralmente o fornecimento autorizado, em observância ao disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que regulamenta a liquidação da despesa pública.

4.4 - Nos casos em que a Autorização de Fornecimento estiver vinculada a múltiplos empenhos, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá observar a correspondência de um empenho para cada nota fiscal, considerando-se cada empenho individualmente. Tal prática visa à conformidade dos documentos fiscais com os registros contábeis e

orçamentários, conforme as diretrizes estabelecidas pela administração pública para a correta liquidação de despesas.

4.5 - É vedada a emissão de nota fiscal única que consolide o faturamento de diversos empenhos atrelados a uma mesma Autorização de Fornecimento, uma vez que essa prática pode inviabilizar a liquidação do valor devido. Recomenda-se, portanto, a emissão de notas fiscais distintas para cada empenho emitido, em observância aos princípios da eficiência.

4.6 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) Executar o serviço, objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada ITEM conforme sua exigência;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;

f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINDERONDÔNIA;

h) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

i) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

j) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais/itens que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia, podendo ser dilatado este prazo por mais 30 (trinta) dias desde que haja a prévia anuência do consórcio;

k) Executar o serviço, objeto da contratação no prazo fixado;

l) Executar os serviços nas quantidades solicitada pelos Órgãos Participantes, antes consorciados, em cada Autorização de Fornecimento;

m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais não estiverem em conformidade com os das especificações contidas neste Termo de Referência.

n) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos através de transportadoras;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021; p) Executar fielmente o fornecimento, entregando os materiais nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo;

q) Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

r) No preço ofertado deverão estar incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações. s) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

t) Prezar pelo sigilo e segurança do objeto, sendo responsável por qualquer extravio ou desvio de material até a entrega e devido recebimento pela comissão, sujeitando-se às responsabilidades civis e penais cabíveis.

u) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com

as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

v) Manter em conformidade os documentos de habilitação durante a vigência da ata;

w) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da entrega dos serviços;

x) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica a de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições, ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

y) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

z) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos materiais a serem adquiridos; prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre os materiais a serem adquiridos, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega dos respectivos materiais.

aa) Executar os serviços nos locais definidos por cada Órgão Participante que será informado junto à Autorização de Fornecimento;

bb) Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio do órgão requisitante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

cc) Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas a serem adicionadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

dd) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

ee) Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;

d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei;

g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas. h) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo; i) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas; j) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas na legislação que rege a matéria. k) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato. l) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações. m) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas. n) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.5 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.6 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.8 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia

5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.13 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

d) A consulta ao fornecedor sobre o pedido de adesão, de órgão não participante, será realizada exclusivamente pelo órgão gerenciador;

8.2 - A adesão (carona) será realizada conforme Resolução nº 017/2024/ CINDERONDÔNIA.

8.3 - A empresa detentora da Ata deverá garantir a entrega do objeto contratado nas mesmas condições e requisitos estabelecidos para os órgãos e entidades participantes da Ata original, respeitando as condições já pactuadas.

8.4 - Ainda, fica condicionada a autorização do órgão ou entidade gerenciadora à aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.5 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.6 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.7 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.8 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de

preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Termo.

8.9 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.10 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;
- c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - tiver presentes razões de interesse público;
- e) - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- f) - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

g) - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual;

10.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

11.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000341/2025- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90002/2025 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação.

13.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a

compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

15.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do

Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

15.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Tabela de itens e preços registrados: Anexo 1

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

18.1 - Estimativa de consumo de cada item: Anexo 2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS E PRECITOS COMPLEMENTARES

20.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Anexo 1

| Item | Unid. | Descrição | Marca/Modelo | Qtde | Valor Ref. | Valor Registrado | Dif. % | Valor Total |
|------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|---------|-------------------|
| 1 | M ² | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PRODUTO SANEANTE DE AÇÃO CONTÍNUA DE LONGA DURAÇÃO, INSETICIDA PREDIAL INTERNA/EXTERNA EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (AMBIENTES CORPORATIVOS, ESCOLAS, ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, TENDO COM PRINCÍPIO ATIVO CIPERMETRINA E PERMETRINA CONCENTRADOS A 0.5% CADA OU PRODUTO SIMILAR QUE ATENDA AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS, DESDE QUE APROVADOS PELA ANVISA. (CRON4819) | Serviço - Aplicação de produtos saneantes de ação contínua de longa duração, inseticida predial interna/externa. | 156.534 | R\$ 197,00 | R\$ 113,97 | -42,15% | R\$ 17.840.179,98 |
| 2 | M ² | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (SENDO, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS, PERNILONGOS E ETC.), DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E FORROS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE REPELENTE CONTRA MORCEGOS DENTRO DO FORRO, COM LIMPEZA FINAL NOS FORROS. (APLICAÇÃO SEMESTRAL MEDIANTE REQUISIÇÃO) - REGIÃO 1 - PORTO VELHO, CANDEIAS DO JAMARI E ITAPUÁ DO OESTE (CRON4950). | Serviço de Desinsetização | 177.050 | R\$ 1,17 | R\$ 0,10 | -91,45% | R\$ 17.705,00 |

| | | | | | | | | |
|----------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------|----------|----------|---------|---------------|
| 3 | M² | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (SENDO, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS, PERNILONGOS E ETC.), DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E FORROS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE REPELENTES CONTRA MORCEGOS DENTRO DO FORRO, COM LIMPEZA FINAL NOS FORROS. (APLICAÇÃO SEMESTRAL MEDIANTE REQUISICÃO) - REGIÃO 2 - ARIQUEMES, ALTO PARAÍSO, BURITIS, CACAULÂNDIA, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CUBUBIM, MACHADINHO D'OESTE, MONTE NEGRO E RIO CRESPO (CRON4951) | Serviço de Desinsetização | 2.592 | R\$ 1,17 | R\$ 0,12 | -89,74% | R\$ 311,04 |
| 4 | M² | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (SENDO, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS, PERNILONGOS E ETC.), DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E FORROS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE REPELENTES CONTRA MORCEGOS DENTRO DO FORRO, COM LIMPEZA FINAL NOS FORROS. (APLICAÇÃO SEMESTRAL MEDIANTE REQUISICÃO) - REGIÃO 4 - OURO PRETO DO OESTE, MIRANTE DA SERRA, NOVA UNIÃO, TEIXEIRÓPOLIS E VALE DO PARAÍSO (CRON4953) | Serviço de Desinsetização | 123.000 | R\$ 1,17 | R\$ 0,10 | -91,45% | R\$ 12.300,00 |
| 5 | M² | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (SENDO, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS, PERNILONGOS E ETC.), DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E FORROS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE REPELENTES CONTRA MORCEGOS DENTRO DO FORRO, COM LIMPEZA FINAL NOS FORROS. (APLICAÇÃO SEMESTRAL MEDIANTE REQUISICÃO) - REGIÃO 6 - CACOAL, MINISTRO ANDREAZZA, ESPIGÃO D'OESTE, PIMENTA BUENO, PRIMAVERA DE RONDÔNIA, SÃO FELIPE E PARECIS (CRON4955) | Serviço de Desinsetização | 20.365 | R\$ 1,17 | R\$ 0,10 | -91,45% | R\$ 2.036,50 |
| 6 | M² | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (SENDO, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS, PERNILONGOS E ETC.), DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E FORROS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE REPELENTES CONTRA MORCEGOS DENTRO DO FORRO, COM LIMPEZA FINAL NOS FORROS. (APLICAÇÃO SEMESTRAL MEDIANTE REQUISICÃO) - REGIÃO 7 - VILHENA, CHUPINGUAIA, COLORADO D'OESTE, CEREJEIRAS, CABIXI, PIMENTEIRAS E CORUMBIARA (CRON4956) | Serviço de Desinsetização | 16.000 | R\$ 1,17 | R\$ 0,10 | -91,45% | R\$ 1.600,00 |
| Total Global (R\$): | | | | | | | | 17.874.132,52 |

| Anexo 2 | | |
|---------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Fornecedor | Itens | Valor Total |
| APM NINA | 1 | R\$ 17.840.179,98 |
| BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTES LTDA - ME | 2; 4; 5; 6 | R\$ 33.641,50 |
| GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS | 3 | R\$ 311,04 |
| Total Global (R\$): | | 17.874.132,52 |

Protocolo 40089

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 394/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da senhora Kellym Diani Nery aprovada em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador De Alunos 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Kellym Diani Nery

Cargo: Agente Educacional - Cuidador De Alunos

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 40103

DECRETO N.º 393/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre Retorno as Atividades do Período de Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora Maria de Fátima Alves Minucelli nomeada no cargo de Aux. Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da servidora Maria de Fátima Alves Minucelli, cadastro nº 11363, nomeada no cargo de Aux. Serviços de Saúde, lotada na SEMSAU, a voltar às atividades normais, a partir do dia 05/06/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 40115

DECRETO N.º 399/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da senhora Rosane Da Silva Motta Oliveira aprovada em Concurso Público no cargo de Agente De Gestão Publica/ Agente Administrativo 40h.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2024 - Concurso Público.

Nome: Rosane Da Silva Motta Oliveira
Cargo: Agente De Gestão Publica/ Agente Administrativo
Carga Horária: 40 horas

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 40118

DECRETO N.º 395/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo ou Classista”.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o afastamento para exercício de mandato eletivo a servidora **Sandra Ribeiro dos Santos Grey**, cadastro nº 42873, ocupante do cargo de Tec. N Sup. I/Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme art. 126, da Lei Municipal 1.900/2011.

Art. 2º O Afastamento perdurará no período de 09/02/2025 a 31/12/2026.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 40138

EDITAL N.º 128/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **ANA CLARA FERREIRA VALENTE** aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria de **AGENTE DE GESTÃO PUBLICA/AGENTE ADMINISTRATIVO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da

Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG; (Copias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV

Cerejeiras/RO, 04 de junho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 40054

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 4317/2024, em consonância com o Contrato nº 064/2025, autoriza a empresa **CONSTRUTORA TRIPLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **40.230.475/0001-99**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica para Construção de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D, compreende a execução de 9.639,32 m² de pavimentação e no total 15011,22 m² de intervenção, Bairro Anchieta. CONTRATO DE REPASSE Nº 952717/2023/MCIDADES/CAIXA

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 02 de Junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
DELAZARI
Prefeito Municipal
Públicos

EDENIR AUGUSTINHO
Sec. Mun.de Obras e Serviços

JORNADES DE SOUZA SANTOS
CONSTRUTORA TRIPLO LTDA
CNPJ nº 40.230.475/0001-99

Protocolo 40109

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO CONTRATO Nº. 081/2025

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Cerejeiras, 04 de junho de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40107

PORTARIA N.º 33 DE 4 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contato e Suplente.

Sinelma Penha de Souza, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato para exercer as atribuições constantes no Anexo I, Item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação do seguinte contrato:

Objeto: Aquisição de Placa de Raio-X para o Hospital Municipal São Lucas

Processo Administrativo (DigProc) nº 2507/2025

Fiscal Titular: Maria Lourença de Almeida

CPF: 395.***.921-**

Fiscal Suplente: Cleiviton José Medeiros

CPF: 838.***.532-**

Cerejeiras, 4 de junho de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 40102

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1769/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1769/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 030/2025, cujo objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade com o objetivo de apoio e assessoria, cumprimento de obrigações assessorias, tributárias e regularização fiscal ou contábil dos conselhos das 07 (sete) escolas do município e emissão de certificados digitais, com Recursos Próprios, tendo como vencedora as empresas:

HAGIL AUDITORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 46.968.583/0001-40

Lote: 01

Valor: R\$ 20.394,96 (vinte mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 24.360.351/0001-71

Lote: 02

Valor: R\$ 305,00 (trezentos e cinco mil).

Valor total da Licitação: R\$ 20.699,96 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Cerejeiras, 04 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 40104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 130/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA S FERNANDES DA SILVA

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **S FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.624.792/0001-91, com endereço a Rua: Castelo Branco nº 472 Sala 1 Setor 001 Quadra049 Lote 013, Vilhena - RO CEP: 76.980-100, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. SILVENO FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF nº ***.335.662-** e RG nº 00000699*** SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 182/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 130/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2025 a 30/06/2026, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 182/2023, conforme previsto na Clausula Quinta - Dos Prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 130/2022 do Processo 182/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo

quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 02 de junho de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SILVENO FERNANDES DA SILVA
S FERNANDES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462

Alini Dantas de Oliveira - Mat. 38687

Protocolo 40114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1754/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1754/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 031/2025, cujo objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviço Técnico Profissional para elaboração de Laudo de Avaliação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com recursos próprios, tendo como vencedora as empresas:

M F CHERPINSKI ENGENHARIA

CNPJ: 09.309.351/0001-53

Lote: 01

Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos reais).

SILVA EDIFICAÇÕES LTDA

CNPJ: 44.532.592/0001-68

Lote: 02 e 03

Valor: R\$ 3.999,98 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Valor total da Licitação: R\$ 8.449,98 (oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Cerejeiras, 04 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 40106

EDITAL N.º 129/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **prorroga por mais 30 (trinta) dias** o prazo concedido no Edital 091/2025/SEMAP, para apresentação de documentação, ao (à) candidato (a) **FABIO CÂNDIDO DO COUTO**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11/09/2019, na Categoria de **AGENTE OPERACIONAL I - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES 40h**

Cerejeiras/RO, 04 de junho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 40057

EDITAL N.º 002/2025/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras/RO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 259/90 e suas alterações, Lei nº 8.069/90, e

Considerando o requerimento, datado no dia 27 de maio de 2025, da Sra. **ROSANE DA SILVA MOTTA OLIVEIRA**, informando a renúncia do cargo de Conselheira Tutelar, o presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras, através de recebimento na data de 4 de junho de 2025;

Considerando que a Conselheira Tutelar ROSANE DA SILVA MOTTA OLIVEIRA, fez a solicitação de renúncia do cargo, no qual estará trabalhando até o dia 5 de junho de 2025.

Resolve:

Art. 1º Acatar o pedido formalizado de renúncia do cargo de Conselheira Tutelar de ROSANE DA SILVA MOTTA OLIVEIRA, a partir do dia 5 de junho de 2025.

Cerejeiras, 4 de junho de 2025.

SEBASTIAO SAMPAIO DE SOUZA

Presidente do CMDCA

Decreto nº 299/2023

Protocolo 40121

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2025/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras/RO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 259/90 e suas alterações, Lei nº 8.069/90 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, convoca o(s) candidato(s), **WESLEY CARMO DE LIMA**, eleita no **PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS Nº 001/2023**, na categoria de **CONSELHEIRO TUTELAR 40h**, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Documentos necessários apresentar para posse no cargo:

- 1) CPF; RG;
- 2) Título de Eleitor, acompanhado da certidão de quitação eleitoral; (cópias)
- 3) Carteira de Trabalho Previdência Social; (cópias)
- 4) PIS/PASEP;
- 5) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (cópias)
- 6) Certidão de Casamento ou Nascimento; (cópias)
- 7) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (cópias)
- 8) Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (cópias).
- 9) RG e CPF do Cônjuge;
- 10) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (cópias)
- 11) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); protocolada na Câmara de Vereadores;
- 13) Declaração de Não Condenação Judicial;
- 14) 01 fotos 3x4 recentes;
- 15) Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 16) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 17) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21) Certidão de Tributos Municipais.
- 22) Declaração de parentesco.
- 23) Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (comparecer no DRH primeiro).

Cerejeiras, 4 de junho de 2025.

SEBASTIAO SAMPAIO DE SOUZA

Presidente do CMDCA

Decreto nº 299/2023

Protocolo 40127

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 025/2025, do Processo Digital nº. 1.137/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em locação/comodato, instalação do sistema de alarme e serviços de Monitoramento dos mesmos, sendo nas unidades das Secretarias do Município de Cerejeiras: SEMAP, SEMED, SEMAS, SEMSAU, SEMAGRI, e SEMCEL, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

DONIZETE NEVES KLEMANN

CNPJ: 20.011.423/0001-14

ENDEREÇO: R. Florianópolis, 2052 - Cep: 76.997-000 - Bairro: Jose De Anchieta - Cerejeiras/RO.

TELEFONE: (69) 8491-1088

E-MAIL: adm@moraismonitoramento.com.br

| LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS | VALOR |
|-----------------------------------|----------------|
| Lote (s): 01 | R\$ 335.000,00 |

Valor total da Licitação: R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 05 de junho de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 40092

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 033/2025, do Processo Digital nº. 1.572/2025.

OBJETO: Aquisição de material permanente (longarinas e aparelhos condicionadores de ar) para atender a Capela mortuária municipal com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

J R MACHADO IMP. E EXP.

CNPJ: 53.553.859/0001-94

ENDEREÇO: Av. Mascarenha de Moraes, 2572 - Cep: 76.850-000 - Bairro: Santa Luzia - Guajará-mirim/RO

TELEFONE: (65) 9284-6790/ (65) 9253-1800

E-MAIL: licitacao@jreletropaper.com.br

| LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS | VALOR |
|-----------------------------------|--------------|
| Lote (s): 01 | R\$ 9.600,00 |

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 36.838.236/0001-49

ENDEREÇO: Rua das Orquídeas, 105 - Edif. Saint James - Cep: 78.050-010 - Bairro: Bosque Da Saúde - Cuiabá/MT

TELEFONE: (65) 8453-8857

E-MAIL: plenitudeatacadista@gmail.com

| LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS | VALOR |
|-----------------------------------|---------------|
| Lote (s): 02 | R\$ 21.930,00 |

Valor total da Licitação: R\$ 31.530,00 (trinta e m mil quinhentos e trinta reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 05 de junho de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 40093

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 034/2025, do Processo Digital nº. 1.973/2025.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para serem utilizados na manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

PMX COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 43.279.146/0001-20

ENDEREÇO: R. Antônio Maria Valença, 6008, Sala B - Cep: 76.824-200 - Bairro: Aponia - Porto Velho/RO

TELEFONE: (69) 8117-9778

E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com

| LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS | VALOR |
|-----------------------------------|---------------|
| Lote (s): 01 | R\$ 15.875,95 |

Valor total da Licitação: R\$15.875,95 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 05 de junho de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 40116

Pregão Eletrônico nº. 039/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para atender a agricultura familiar e pequenos produtores rurais, com recursos de Transferência Especial da União do Plano de Ação N° 09032024-072914 e Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 504.570,18 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.505/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 24/06/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 05 de junho de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Pregoeira Oficial do Município

Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 40069

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 361/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA REVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pela Revisão do Plano Anual de Contratação do exercício de 2025. Na primeira reunião, os membros deverão eleger, entre si, um Coordenador, que presidirá os trabalhos, e um Secretário.

SEMPPLAN: EDINALDO PAULO DE SOUZA
SEMPPLAN: JOSINEY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA
SEMAS: EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO
SEMAM: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LADEIRA
SEMUSA: EDILAINE DE MARCHI MARTINI
SEMUSA: JACQUELINE BARCAROLO
SEMED: CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS
SEMOSP: LUCILENE CASTRO DE SOUZA

SEMAF: LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO

SEMAF: JOSIANE BERGAMIM

SEMAF: ANTONIETA NUNES DA SILVA

SEMAF: GRACIELLE MARIA DE ANDRADE

SEMAF: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA

NASCIMENTO

SEMAF: JOAO VICTOR SILVA ESPER

SEMAF: DAYANE BATISTA DA SILVA

Art. 2º A Comissão encerrará seus trabalhos ao final do exercício de 2025. Havendo solicitação de inclusão de itens no Plano, a Comissão deverá reunir-se para deliberação e atualização do documento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.**

Corumbiara-RO, 03 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse n.º223

Protocolo 40153

PORTARIA Nº 363/2025

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Responsável pela Elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026:

SEMPPLAN: EDINALDO PAULO DE SOUZA
SEMPPLAN: JOSINEY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA
SEMAS: EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO
SEMAM: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LADEIRA
SEMUSA: EDILAINE DE MARCHI MARTINI
SEMUSA: JACQUELINE BARCAROLO

SEMED: CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS

SEMOSP: LUCILENE CASTRO DE SOUZA

SEMAF: LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO

SEMAF: JOSIANE BERGAMIM

SEMAF: ANTONIETA NUNES DA SILVA

SEMAF: GRACIELLE MARIA DE ANDRADE

SEMAF: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA

NASCIMENTO

SEMAF: JOAO VICTOR SILVA ESPER

SEMAF: DAYANE BATISTA DA SILVA

§1º Na primeira reunião, os membros da Comissão deverão eleger, entre si, um(a) Coordenador(a), que conduzirá os trabalhos, e um(a) Secretário(a), responsável pelo registro e organização das atas e documentos relacionados às atividades da Comissão.

Art. 2º A Comissão ora nomeada terá por atribuição planejar, propor, elaborar e revisar o Plano de Contratações Anual (PCA), observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.**

Corumbiara-RO, 04 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse n.º223

Protocolo 40162

PORTARIA Nº 367/2025

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Corumbiara, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, bem como o disposto no Regimento Interno da Etapa Estadual da 6ª Conferência das Cidades de Rondônia,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 78, de 13 de maio de 2025, que convocou a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Corumbiara RO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Corumbiara etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da Conferência Estadual das Cidades de Rondônia, convocada por meio do Decreto Municipal nº 78, de 13 de maio de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes Membros.

I Representantes dos Gestores, Administradores Públicos e Legislativos Municipais:

- Josiney Juchnievski de Oliveira
- Michelle Pinto de Mello
- Geraldo da Mota Vaz Jr.

II Representante dos Movimentos Populares:

- Mariza de Lima Schiavi Grupo de Amigos do Meio Ambiente de Corumbiara (GAMA)

III Representante dos Trabalhadores, por meio de suas Entidades Sindicais:

- Emerson de Paula Farias Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Corumbiara (SINDSCOR)

IV Representante dos Empresários Relacionados à Produção e ao Financiamento do Desenvolvimento Urbano:

- Cristyano Aparecido de Oliveira Associação Comercial e Industrial de Corumbiara (ACICO)

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo, no mínimo:

- a) critérios para definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) critérios para participação dos diversos segmentos, conforme o art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- c) critérios para eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual;

II planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III mobilizar a sociedade civil e o poder público municipal para adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV aplicar a metodologia de sistematização das propostas elaboradas, de acordo com as diretrizes da Coordenação Executiva Nacional;

V coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, assegurando sua realização pública e acessível;

VI credenciar os participantes, identificando-os por segmento, conforme o art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII elaborar o relatório final da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno Nacional;

IX cumprir as decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação;

X dar publicidade a seus trabalhos e decisões, bem como às decisões das coordenações estadual e nacional que afetem a etapa municipal. Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, responsáveis por apoiar a organização e a realização da etapa municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara-RO, 05 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223

Protocolo 40167

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 040/2024
PROCESSO NRº 2112/2024/SEMAM**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041./0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, n.º 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, por meio do Agente de Contratação Sr. Lindon Johns Barbosa Ribeiro, designado pela Portaria n.º 121/2024, informa que estará reabrindo o Pregão Eletrônico n.º 040/2024, cujo objeto é; **Aquisição de implementos agrícolas com recursos próprios e de convênios, com vista ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Corumbiara, para os produtores rurais de nosso município.** A reabertura ocorrerá no dia **09 de junho de 2025, às 09:00h (Brasília/DF)**. Todos os interessados estão convocados a acompanhar os procedimentos relativos ao certame acima epigrafado. A presente celeuma, é consequência da solicitação de distrato no Item/Lote 01 por parte da licitante vencedora **PUMA MÁQUINAS LTDA**, justificando a impossibilidade em fornecer o objeto do contrato, em virtude das dificuldades enfrentadas pelo fornecedor **PINHEIRO**, como crise de produção, escassez de matéria prima, demissões e paralizações da linha de montagem. Culminando na convocação dos demais classificados para

fazê-lo nas mesmas condições.

Corumbiara/RO, 05 de junho de 2025.

Lindon Johns B. Ribeiro
Agente de Contratação
Portaria 121/2024

Protocolo 40141

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA N° 360/2025****“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO :REQUERIMENTO EXONERAÇÃO SEBASTIÃO ORTIZ MASSAI de 02/06/2025 (ID 330197)

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido da mesmo o servidor Sebastião Ortiz Massai Portadora do CPF n.º ***.994.552-**, do cargo Celetista de Técnico de EnfermagemI, Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 03 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223

Protocolo 40155

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PRORROGAÇÃO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO 01**

Construtora **Rossi Construtora Ltda.**

CNPJ: 33.254.322/0001-16

Endereço: Rua Quintino Cunha, 375, Centro de Vilhena - RO, ORDEM DE PARALISAÇÃO - Prorrogação

Processo n.º: 1866/2024

Data: 01 de junho de 2025

Prazo Contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) vencimento em 29 de novembro de 2025.

Assunto: Prorrogação de Ordem de paralisação

Considerando:

Que o Contrato está dentro do prazo de vigência;

Que de acordo com ofício de solicitação da empresa e parecer técnico de engenharia que identificou inconsistências no projeto inicial (ID 285058), foi encaminhado para SEDUC aprovar aditivo de valores ao Convênio

Que não houve retorno de aprovação da SEDUC referente ao aditivo ao Convênio conforme exemplificado na Ordem Paralisação (ID 307756) cujo objeto é **Reforma do Ginásio Municipal.**

Recomendo a Prorrogar a ordem de Paralisação a partir de 01 de junho de 2025, para adequação da planilha orçamentária do projeto e liberação das condições adequadas para o início dos trabalhos.

Clausula 1º Fica Prorrogado a ordem de Paralisação por 60 dias a partir

de 01 de junho de 2025.

Adriana da Silva Flor Cerqueira
Cargo/Função: Gestor Do Contrato
(Assinatura eletrônica)

Cintia Cavalcante de Freitas
Cargo/Função: Fiscal do Contrato
(Assinatura eletrônica)

Aleteia Michel Rossi
Cargo/Função: Representante da Empresa ROSSICONSTRUÇÕES
(Assinatura eletrônica)

Fatima Aparecida Notaro
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 40105

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 182/2024 CELEBRADO
ENTRE IVG BRASIL LTDA. E MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

a) IVG BRASIL LTDA atual razão social da **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 36.519.422/0001-15, com sede em Rodovia MG-238, S/N, KM 73.5, Sala On-Highway, Bloco II- Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG CEP 35.703-138, neste ato representada por sua representante legal, Débora Rocha Costa, CPF nº ***458.766-***, doravante simplesmente **Contratada E**, do outro lado,

b) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.041/0001-35, com endereço NA AVENIDA SENADOR OLAVO PIRES, Nº 2129, CENTRO, na cidade CORUMBIARA/RO, neste ato representado por LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, nomeado(a) por TERMO DE POSSE Nº 196, publicada em MURAL E SITE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E SITE DA PREFEITURA de 01 de janeiro de 2021, CPF nº 755.XXX.XXX-04 doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

Contratada e a Contratante, já qualificadas no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024, separadamente também denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes".

As Partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 182/2024:

Considerando que:

(i) As Partes celebraram, em 02/10/2024 Contados a partir da ultima assinatura o Contrato Administrativo nº 182/2024, doravante denominado apenas CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2023, realizado pelo FNDE, e da Ata de Registro de Preços nº 08/2023;

(ii) A CONTRATADA e o FNDE celebraram, no dia 18 de março de 2025, o 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 08/2023, com o objetivo de incluir a filial da CONTRATADA localizada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

(iii) Que, diante do narrado acima, as Partes possuem interesse em formalizar a inclusão da filial da CONTRATADA situada no município de Sorocaba no Contrato e a alteração na Razão Social da Contratada **RESOLVEM**, neste ato e em comum acordo, aditar o Contrato celebrado entre as Partes, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:
1.1.1. A inclusão, ao Contrato, da empresa Filial da IVG BRASIL LTDA, localizada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Jerome Case, nº 1801, Edifício IVG, Portaria 3, Bairro Éden, CEP: 18.087-220, inscrita sob o CNPJ nº 36.519.422/0006-20;

1.1.2. O registro da alteração da Razão Social da CONTRATADA, de ON-HIGHWAY BRASIL LTDA para IVG BRASIL LTDA, nos termos da 13ª Alteração do seu Contrato Social;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

2.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas, condições e prazos estabelecidos no CONTRATO ora aditado, e que não foram expressamente modificadas ou não se tornaram incompatíveis com este TERMO ADITIVO, que passa a ser parte integrante e indissociável dos instrumentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO:

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente o 1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO. São Paulo/SP, 7 de maio de 2025.

Protocolo 40166

EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2025**

NE - Nota de Empenho 525 de 04/06/2025 (ID 331275)
NE - Nota de Empenho 526 de 04/06/2025 (ID 331276)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
FORNECEDOR - GOMES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA. CNPJ: 33.549.523/0001-40
CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante
ELIENE ELMIRA DE SOUZA - Representante da Contratada
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CLAUDIA GONÇALVES BAPTISTA RUDIGUELLO - Fiscal do Contrato
EDNEIA DA SILVA PEREIRA - Gestora do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, tipo Coffee Break, Pães, Bolos e Salgados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Educação. Manutenção do Ensino Fundamental-Programa Nacional de Alimentação Escolar- PAE. Referente ao Processo Administrativo n.º 1046/2025 Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, realizado pela Prefeitura Municipal Corumbiara-RO.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 30.285,50 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do **contrato**.

Corumbiara-RO, 05 de Junho de 2025.

Protocolo 40133

PORTARIA Nº 359/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: Termina da PORTARIA 333 de 23/05/2025 (ID 326272)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 02/06/2025 (ID 330277)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Secretaria de Assistência Social/SEMAS e Secretaria Municipal de Saude /SEMUSA.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
b) Documento de identidade oficial com foto;
c) Título de Eleitor e Comprovações da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
l) 02 fotos 3x4 recentes;
m) Declaração de bens;
n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

- t)** Declaração Ético-racional;
u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo imprerfével de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato,

pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 359/2025

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | CARGO |
|-------|-------------------------------|-------------------------------------|
| 32º | ELISMAR DE MELO MARTINS | ASSISTENTE SOCIAL/SEMAS |
| 08º | SANDRA MARA ZIBETTI | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR/SEMED |
| 38º | GILVANIA PINTO REIS OLIVEIRA | CUIDADOR/SEMAS |
| 39º | ADRIANA NOVAIS DE SOUZA | CUIDADOR/SEMED |
| 06º | SÚZYE KÉLEN MONTEIRO LOUREIRO | ENFERMEIRO/SEMUSA |
| 03º | JOÃO CARLOS GOMES | FISIOTERAPEUTA/SEMUSA |

Corumbiara/RO, 02 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse n.º 223

Protocolo 40160

PORTARIA Nº 362/2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO : Requerimento Rescisão de 03/06/2025 (ID 331003)

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido da mesma a servidora **WALQUIRIA RENATA PONCIANO SOARES** Portadora do CPF n.º ***.618.092-**, do cargo Celetista de Cuidadora, Subordinada a Secretaria Educação - SEMED.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 03 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse n.º 223

Protocolo 40161

PORTARIA Nº 364/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto Decreto 54 de 26/03/2025 (ID 305880).

CONSIDERANDO: TERMO renuncia de 04/06/2025 (ID 331512)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo

Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto 054/2025 de 26/03/2025, **38º LUCIANA ROBERTA DE OLIVEIRA**, classificada Professora -Pedagogia, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal,

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Carteira de Identidade - RG;
- c) Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
- d) Carteira de Trabalho Previdência Social;
- e) PIS/PASEP;
- f) Conta Bancária Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- j) Certificado e histórico de escolaridade de acordo com o cargo;
- k) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- l) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- p) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional;
- q) Comprovante de residência;
- r) Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 04 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 40163

PORTARIA Nº 350/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 30/05/2025 (ID 329493)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 30/05/2025 (ID 329495)

CONSIDERANDO: TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 30/05/2025 (ID 329515)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 30/05/2025 (ID 329503)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 30/05/2025 (ID 329566)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 30/05/2025 (ID 329516)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os

candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação/SEMED e Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comprovações da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tccero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 348/2025

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | CARGO |
|-------|------------------------------|------------------------------|
| 13º | SEBASTIÃO ORTIZ MASSAI | TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA |
| 14º | TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS | TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA |
| 15º | KELLY AMARILHA PIGOSSO | TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA |
| 36º | THALIA SANTOS KECHNER | CUIDADOR/SEMED |
| 37º | MARGARETE TEREZINHA KLEIN | CUIDADOR/SEMAS |
| 7º | VANILZA LOPES DE MORAES | MERENDEIRA/SEMUSA |

Corumbiara/RO, 30 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 40164

PORTARIA Nº 348/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: TERMINO DA PORTARIA 322 de 19/05/2025 (ID 324784)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 28/05/2025 (ID 328610)

CONSIDERANDO: TERMO renuncia de 27/05/2025 (ID 328042)

CONSIDERANDO: TERMO renuncia de 28/05/2025 (ID 328487)

CONSIDERANDO: TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 28/05/2025 (ID 328504)

CONSIDERANDO:TERMINO DA PORTARIA 325 de 20/05/2025 (ID 325053)

CONSIDERANDO: TERMINO DA PORTARIA 326 de 20/05/2025 (ID 325096)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 28/05/2025 (ID 328832)

CONSIDERANDO:TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 28/05/2025 (ID 328834)

CONSIDERANDO:TERMO RENUNCIA de 28/05/2025 (ID 328833)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação/SEMED e Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

b) Documento de identidade oficial com foto;

c) Título de Eleitor e Comprovantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso

um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde

estão a

foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do

primeiro emprego;

e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;

f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;

g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45

anos;

h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;

i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;

j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais

das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos

05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)

k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)

l) 02 fotos 3x4 recentes;

m) Declaração de bens;

n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37

§ XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;

o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões)

pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de

aposentadoria e

pensão, se for o caso.

p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de

atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade

máxima de 60 dias;

q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;

r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o

cargo; e

s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do

Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

t) Declaração Ético-racional;

u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo imprerterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 348/2025

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | CARGO |
|-------|--------------------------------|------------------------------|
| 31º | TAIANE DA SILVA ROEKER | CUIDADOR/SEMAS |
| 32º | DIOVANA DANIELA M. DE OLIVEIRA | CUIDADOR/SEMAS |
| 33º | CINTIA MELO SILVA | CUIDADOR/SEMED |
| 34º | APOLIANA GOMES CARDOSO | CUIDADOR/SEMED |
| 35º | WALQUIRIA RENATA PONCIANO | CUIDADOR/SEMED |
| 5º | FABIANE PEREIRA DE OLIVEIRA | ORIENTADOR/SEMAS |
| 2º | WELITON BARBOSA DOS SANTOS | FISIOTERAPEUTA/SEMUSA |
| 9º | ANA PAULA GORNI | TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA |
| 10º | JOSE LINO RONDON | TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA |
| 11º | APARECIDA ALVES DE SOUZA | TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA |
| 13º | ANDERSON DOS SANTOS | MOTORISTA/SEMAS |
| 14º | JOSE LUIZ DOS SANTOS | MOTORISTA/SEMAS |

| | | |
|-----|-----------------------|-------------------|
| 06° | FLAVIA DE JESUS SILVA | MERENDEIRA/SEMUSA |
|-----|-----------------------|-------------------|

Corumbiara/RO, 29 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 40165

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA por meio do Processo Administrativo nº 347/2025, a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto (manilhas), bancadas pré-moldadas e blocos de cimento, em atendimento às demandas das Secretarias SEMOSP e SEMAM, em favor das seguintes empresas:

01) AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.759.745/0001- 50, no valor de **R\$ 79.996,00** (setenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais);

02) ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.423.434/0001- 03, no valor de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

03) T. M. CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.228.273/0001- 80, no valor de **783.964,00** (setecentos e oitenta e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Total Geral Homologado: R\$ 871.760,00 (oitocentos e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

Corumbiara/RO, 27 de maio de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Protocolo 40111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

PROCESSO Nº 3152/2025
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA
ASSUNTO: SOLICITA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Encaminho o presente processo para que seja anexada Ficha Funcional completa da servidora, bem como a certidão de nascimento e demais documentos da menor, com a finalidade de comprovar o vínculo de parentesco com a servidora.

Ressalto que para emissão de Parecer Jurídico é necessário que o processo venha devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários para análise.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 03 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 40055

DESPACHO

PROCESSO Nº 2734/2025
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Encaminho o presente processo para que sejam anexados laudo médico e/ou demais documentos atualizados, tendo em vista que os laudos constantes no ID 1078736 datam de janeiro de 2024 e setembro de 2023, respectivamente.

Ressalto que, para a emissão do Parecer Jurídico, é imprescindível que o processo esteja devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários à análise, especialmente os documentos atualizados, considerando que a servidora já requereu a referida licença, a qual foi deferida.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 04 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 40056

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 298/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1796/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

(...)

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **015/2023**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14021.121963/2022-26 DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, BRASILIA - DF.

(...)

LEIA-SE:

(...)

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **016/2023**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14021.121963/2022-26 DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, BRASILIA - DF.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 04 de junho de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 40058

ERRATA AO CONTRATO Nº 120/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1796/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

(...)

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Processo Administrativo nº 1796/2024, na Ata de Registro de Preços nº **015/2023**, Pregão Eletrônico nº 03/2023, Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Brasília - DF, no Parecer de Carona nº 298/PGM/2024, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante

do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Processo Administrativo nº 1796/2024, na Ata de Registro de Preços nº **016/2023**, Pregão Eletrônico nº 03/2023, Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Brasília - DF, no Parecer de Carona nº 298/PGM/2024, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

(...)

ONDE SE LÊ.

(...)

Cláusula 2ª. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS RODOVIARIO PARA 30 PASSAGEIROS, TRACAO 4X2, COM TELEMETRIA, na condição de Contrato 120 de 24/05/2024, assinado na forma do Decreto nº 4.474/2020 (ID: 800848 e CRC: 2D0D6047). Pág: 2/7 Carona a Ata de Registro de Preços nº **015/2023**, Pregão Eletrônico nº 03/2023, Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, BRASILIA DF, conforme **Pedido de Empenho nº 1591/2024**, abaixo discriminado:

(...)

LEIA-SE:

(...)

Cláusula 2ª. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS RODOVIARIO PARA 30 PASSAGEIROS, TRACAO 4X2, COM TELEMETRIA, na condição de Contrato 120 de 24/05/2024, assinado na forma do Decreto nº 4.474/2020 (ID: 800848 e CRC: 2D0D6047). Pág: 2/7 Carona a Ata de Registro de Preços nº **016/2023**, Pregão Eletrônico nº 03/2023, Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, BRASILIA DF, conforme **Pedido de Empenho nº 1661/2024**, abaixo discriminado:

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 04 de junho de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 40059

Parecer Jurídico nº 447/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 2354/2023

Interessados: SEMAF / COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Ementa: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de extinção quanto a contratação firmada com a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32.**

A Secretaria solicitou o encerramento dos Contratos firmados entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.**

Para mais, analisando os autos, foi informado pela secretaria que:

(...)

este processo é originalizado de uma ATA de Registro de Preços nº 0003/2023, onde todo o saldo foi utilizado, não restando mais nada para ser consumido, logo, faz-se necessário o termo de rescisão contratual, para que a contabilidade possa dar baixa em seu sistema.

Nesse processo em questão, havia 03 contratos, e foi dado baixa apenas em 01, conforme Termo de Rescisão 3 ID 755423, permanecendo assim a necessidade de baixa nos outros dois contratos 159/2023 ID 567638 e 239/2023 ID 665567.

Isto posto, verificamos que, o contrato, foi devidamente executado, pago, finalizado, e deve ser extinto.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - ***razões de interesse público***, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (***grifo nosso***)

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A ***extinção*** do contrato poderá ser:

II - ***Consensual, por acordo entre as partes***, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (***grifo nosso***)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção e rescisão dos contratos administrativos de ***forma consensual e por ato unilateral***, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, visto que a extinção é ***sem ônus para nenhuma das partes***, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida/extinta.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 02 de junho de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do Parecer Jurídico e autorizo a extinção;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 02 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40061

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 131/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 14 de junho de 2023.

Objeto: **FORNECER 630 (SEISCENTOS E TRINTA) LITROS DE GASOLINA COMUM, TUDO CONFORME PROPOSTA APRESENTADA EM ATENDIMENTO AO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 103/SRP/2022 E REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 003/2023.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40071

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 107/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 19 de maio de 2023.

Objeto: **FORNECER 290 (DUZENTOS E NOVENTA) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA EM ATENDIMENTO AO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 103/SRP/2022 E REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.**

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40072

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 029/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 01 de março de 2023.

Objeto: **FORNECER 290 (DUZENTOS E NOVENTA) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA EM ATENDIMENTO AO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 103/SRP/2022 E REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.**

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40073

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 002/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 10 de janeiro de 2023.

Objeto: **FORNECER 400 (QUATROCENTOS) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA EM ATENDIMENTO AO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 120/SRP/2021 E REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:

Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40074

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 001/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 09 de janeiro de 2023.

Objeto: **FORNECER 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) LITROS DE GASOLINA COMUM, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA EM ATENDIMENTO AO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 120/SRP/2021 E REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:

Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40075

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 181/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA V. BORSATO ME.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 15 de setembro de 2023.

Objeto: **SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E SONORIZAÇÃO VOLANTE.**

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

V. BORSATO ME

CNPJ nº 10.583.792/0001-28

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40076

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 112/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA V. BORSATO ME.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 25 de maio de 2023.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

V. BORSATO ME

CNPJ nº 10.583.792/0001-28

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:

Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40077

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 112/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA V. BORSATO ME.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 25 de maio de 2023.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

V. BORSATO ME

CNPJ nº 10.583.792/0001-28

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:

Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40078

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 023/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 28 de fevereiro de 2023.

Objeto: **FORNECER 630 (SEISCENTOS E TRINTA) LITROS DE GASOLINA COMUM, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA EM ATENDIMENTO AO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 103/SRP/2022 E REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.**

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40079

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 070/PGM/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos dias dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 03 de novembro de 2014.

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS COM TOTAL DE 980,40 M² DE ÁREA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA NA ESCOLA CLÉLIA DAVID MUNDIM.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretária, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 02 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:

Gilvane Luz da Hora Melo

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Protocolo 40080

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 069/PGM/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA RONDONORTE COMERCIO E CONSTRUTORA EIRELI - ME".

Aos dias dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 19 de julho de 2016.

Objeto: **CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA TIPO 1 MODELO PADRÃO FNDE (MEDINDO 1.510,23 M²).**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretária, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 02 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

RONDONORTE COMERCIO E CONSTRUTORA EIRELI - ME

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:

Gilvane Luz da Hora Melo

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Protocolo 40081

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 071/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA MARIA REGINA DE LIMA MARIANO.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 03 de maio de 2023.

Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2023, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretária, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 01 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

MARIA REGINA DE LIMA MARIANO

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

TESTEMUNHAS:

VILSON RIBEIRO EMERICH

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

Protocolo 40082

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 108/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA EDEIRSON FERNANDES MIRANDA.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 22 de maio de 2023.

Objeto: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os seguintes Serviços de Borracharia:

| Descrição | Qtde |
|---------------------------------------|-------|
| CONCERTO DE PNEU COM CAMARA DE ONIBUS | 60,00 |

| | |
|---------------------------------------------|-------|
| CONCERTO DE PNEU DE KOMBI | 10,00 |
| CONCERTO DE PNEU SEM CAMARA DE CAMINHONETE | 10,00 |
| CONCERTO DE PNEU SEM CAMARA DE MICRO ONIBUS | 50,00 |
| CONCERTO DE PNEU SEM CAMARA DE ONIBUS | 60,00 |
| SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHONETE | 10,00 |
| SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU DE KOMBI | 5,00 |
| SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU DE MICRO ONIBUS | 50,00 |
| SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU DE ONIBUS | 70,00 |

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 02 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

EDEIRSON FERNANDES MIRANDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

TESTEMUNHAS:

VILSON RIBEIRO EMERICH

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

Protocolo 40083

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 216/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 01 de novembro de 2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 33,04M², tudo conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 4224/SEMED/2023, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente

instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 02 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

TESTEMUNHAS:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

SELMA MARIA DA SILVA

Protocolo 40084

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 72/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E FRANCINA MACHADO DOS SANTOS.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 03 de maio de 2023.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES PARA ANO LETIVO DE 2023, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 02 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

FRANCINA MACHADO DOS SANTOS

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

TESTEMUNHAS:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 40085

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 74/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E GILBERTO GASPARIN.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 03 de maio de 2023.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES PARA ANO LETIVO DE 2023, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 02 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

GILBERTO GASPARIN

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

TESTEMUNHAS:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 40086

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 204/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EPIGÃO LTDA.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL** do contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 23 de outubro de 2023.

Objeto: **FORNECER 630 (SEISCENTOS E TRINTA) LITROS DE GASOLINA COMUM, TUDO CONFORME PROPOSTA APRESENTADA EM ATENDIMENTO AO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 103/SRP/2022 E REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.**

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 02 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40087

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 120/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA FH ENGENHARIA LTDA - ME".

Aos dias dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** o contrato supramencionado, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 06 de setembro de 2022.

Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DO MURO DE ENTORNO DA CRECHE ILZENI DETTMAN TIPO 1 (MEDINDO 402,70 M²), LOCALIZADA NA RUA ACRE, BAIRRO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE EPIGÃO D'OESTE-RO,** Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 02 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

FH ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ nº 21.970.337/0001-00

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:

Gilvane Luz da Hora Melo

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Protocolo 40088

PARECER: 446/PGM/2025

PROCESSO: 3342/2025

INTERESSADA: NATASHA SILVA NOBRE RIBEIRO

ASSUNTO: Solicita Recondução. Pedido de exoneração para assumir outro Concurso público. Período Estágio Probatório. Inteligência do artigo 22 c/c 35, da Lei Municipal nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).

DOS FATOS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da Sra. Natasha Silva Nobre Ribeiro, referente a recondução, nos termos do artigo 35, da Lei 1946/2016.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Posto isto, consta nos autos: o requerimento inicial da interessada solicitando a exoneração para retorno ao cargo anteriormente ocupado, Portaria de Exoneração, Ficha Cadastral completa, e demais documentos necessários e requerimento solicitando a recondução.

Pois bem, passamos a análise do mérito.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A interessada, pleiteia pela **recondução**, com fulcro nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 1946/2016, conforme consta no requerimento.

Isto posto, vejamos o disposto no caput do artigo supracitado:

DA RECONDUÇÃO

Art. 35. É o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo em qualquer ente federado. (GRIFEI)

Sendo assim, o servidor pode a seu pedido ou através do ente ser exonerado e não há tempo mínimo para esse tipo de solicitação. Entretanto se o requerimento for formalizado após o **período de estágio probatório não haverá recondução ao cargo anterior, perdendo assim o vínculo público.**

Isto posto, passemos a tratar sobre o período de estágio probatório, que nada mais é que, o período que um servidor público entra em exercício no cargo e ao qual serão avaliados determinados fatores como disciplina, capacidade de iniciativa, responsabilidade, assiduidade e responsabilidade, a fim de verificar seu desempenho no cargo, dentre outros.

Assim, vejamos o disposto no caput do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22. Ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações de desempenho para sua efetivação, observados os seguintes requisitos:

§ 1º Assiduidade:

I - pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho;

§ 2º Disciplina:

I - obediência às ordens legais do superior hierárquico;

II - respeito e cortesia no atendimento ao público e aos demais servidores;

III - zelo ao patrimônio público e as ferramentas de trabalho que lhe forem confiadas;

§ 3º Capacidade de iniciativa:

I - dirigir-se ao superior hierárquico para receber delegação de tarefa evitando a ociosidade;

II - cumprimento com esmero de atividades que lhe for delegada;

III - cumprir as atribuições do cargo mesmo sem ser solicitado, propondo ideias para solução de problemas.

§ 4º Produtividade:

I - cumprimento das tarefas dentro da normalidade de tempo, com qualidade e quantidade, observando a complexidade e as condições para a realização do trabalho.

§ 5º Responsabilidade:

I - comprometimento na realização do trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desempenho de suas atividades.

Destarte, se o servidor que saiu de um cargo efetivo **para assumir outro concurso**, durante o estágio probatório, ele pedindo a exoneração ou for exonerado, poderá voltar ao cargo anterior, ou seja, poderá reestabelecer o vínculo, e esse retorno é conhecido como **recondução**.

Ao analisar os documentos anexados aos autos, especialmente a Ficha Cadastral Completa (ID 1106821), verifica-se que a servidora foi admitida no cargo anteriormente ocupado em 01/03/2016, razão pela qual adquiriu estabilidade no referido cargo. Considerando a data de início de exercício no novo cargo, em 02/09/2024, e a data de efeitos da Portaria de Exoneração, constata-se que a servidora ainda não completou os três anos exigidos para a conclusão do estágio probatório. Ademais, observa-se que o requerimento de recondução foi apresentado em 27/05/2025, restando, portanto, demonstrado o direito líquido e certo ao retorno ao cargo anteriormente ocupado neste Município.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS OPINATIVAS

Portanto, com base nos fatos e direitos expostos, após verificar as documentações do processo em epígrafe sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO PLEITEADO**.

Deste Parecer cabe a interposição de um pedido de reconsideração, o prazo de **30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato ou da ciência do interessado**, com base no artigo 134, § 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de junho de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 40060

PARECER Nº 448/PGM/2025

PROCESSO Nº 2918/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Assunto: INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 23 da Lei Municipal nº 828/2003 (Redação dada pela Lei nº 2.759/2024)

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para manifestação da quanto a interpretação do artigo 23 da Lei Municipal nº 828/2003 (Redação dada pela Lei nº 2.759/2024).

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta solicitação de Parecer Jurídico quanto a interpretação do artigo 23 da Lei Municipal nº 828/2003 (Redação dada pela Lei nº 2.759/2024) e os efeitos jurídicos da nova redação, especificamente no que tange à validade dos alvarás de licença para construção.

Menciona o seguinte:

A redação atual do artigo 23 estabelece que os alvarás de licença para construção terão validade de cinco anos, contados a partir da data de sua expedição. Diante disso, surgem dúvidas quanto à aplicação da norma no tempo, especialmente sobre os efeitos sobre alvarás expedidos anteriormente **à entrada em vigor da nova redação:**

1. A nova norma tem efeitos retroativos, de modo a **reativar ou revalidar alvarás de construção já vencidos antes da vigência da Lei nº 2.759/2024?**

2. Ou, alternativamente, a alteração legislativa aplica-se **somente aos alvarás emitidos a partir de sua vigência**, mantendo a prescrição dos alvarás vencidos sob a regra anterior?

Dessa forma, solicita-se manifestação jurídica formal sobre:

- A possibilidade ou não de aplicação retroativa da nova regra de validade;
- O impacto da alteração legislativa sobre alvarás vencidos anteriormente;
- Eventuais orientações normativas a serem adotadas pelo setor técnico da Secretaria Municipal competente, visando segurança jurídica e padronização dos procedimentos.

Passamos a análise do mérito.

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 23 da Lei Municipal nº 828/2003 - Código de Obras - disciplinava originalmente o seguinte:

Art. 23. Os alvarás de "alinhamento e nivelamento", bem como os de construção, prescrevem no prazo de dois anos, a contar de sua expedição, e os relativos a obras provisórias no prazo declarado.

Com o advento da Lei Municipal nº 2.759/2024, houve alteração na redação do *caput* do referido artigo, além da inclusão do parágrafo único. A nova redação consiste no seguinte:

Art. 15. Fica alterada a redação do artigo 23, e acrescenta o parágrafo único, que dispõe:

Art. 23. Os alvarás de "alinhamento e nivelamento", bem como os de licença de construção, prescrevem no prazo de 5 anos (cinco anos), a contar de sua expedição, e os relativos a obras provisórias no prazo declarado.

Parágrafo Único: Para efeito da presente Lei, uma obra será considerada iniciada com a execução de suas fundações.

Nota-se, portanto, que a nova norma legislativa municipal promoveu uma **ampliação do prazo de prescrição dos alvarás** mencionados, passando de **dois para cinco anos**, contados da data de sua expedição.

Ademais, o artigo 48 da mesma Lei estabelece sua vigência imediata, conforme transcrição abaixo:

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Dessa forma, diante da ausência de previsão expressa quanto à **retroatividade** da nova redação do artigo 23, e em consonância com o princípio da **irretroatividade das leis** (artigo 6º da LINDB), conclui-se que:

- Os alvarás expedidos sob a égide da redação anterior do artigo 23 da Lei Municipal nº 828/2003 permanecem sujeitos ao prazo de prescrição de **dois anos**;
- Já os alvarás emitidos a partir da entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.759/2024 estão submetidos ao novo prazo de prescrição de **cinco anos**, conforme estabelecido no *caput* do artigo 23.

Assim, a nova regra de validade somente poderá alcançar os alvarás anteriores se houver previsão expressa de retroatividade na própria norma que a instituiu. Na ausência dessa previsão, a regra passa a valer **ex nunc**, isto é, apenas para os atos futuros ou em curso, **não afetando os atos administrativos já concluídos (como alvarás vencidos)**. Caso contrário, estar-se-ia desrespeitando o princípio da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito.

Diante da regra da irretroatividade, alvarás cujo prazo de validade já se encontra expirado **não são automaticamente revalidados** com a nova legislação. Para esses casos, permanece válido o prazo inicialmente fixado à época de sua emissão, considerando-se extinto o direito conferido.

Assim sendo, a nova norma **não retroage para alcançar alvarás emitidos anteriormente à sua vigência**, os quais permanecem regidos pelas disposições anteriores, inclusive quanto ao prazo de validade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de junho de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 40062

PARECER Nº 449/PGM/2025
PROCESSO Nº 3209/2025

INTERESSADO: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS CPP E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE POR MEIO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO PARA USO DO CENTRO MULTIUSO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº **009/SEMELC-EXECUÇÃO/2025**.

O objeto do presente Chamamento Público é **Celebração de parcerias com o Município de Espigão do Oeste por meio de Termo de Acordo de Cooperação, em regime de comodato para uso do Centro Multiuso, com área total de construção 144.97m², localizado na RUA DOS PÁSSAROS, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR 06, BAIRRO VISTA ALEGRE, Espigão do Oeste/RO**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, visando atender a **SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC**, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis.

Constam no processo: projeto Básico, relatório fotográfico, avaliação do imóvel, planilha orçamentária, justificativa das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, ato de designação da Comissão de Chamamento Público e o edital de chamamento público.

O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 3209/2025, tendo seus itens discriminados conforme descrito nos autos.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos. (Lei Federal nº 13.019/2014).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 03 de junho de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 40063

Parecer Jurídico nº. 450/PGM/2025;

Processo Administrativo (Referencial) nº. 2294/2025;

Interessados(as): Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Ata de Sessão Deserta/Fracassada. Contratação Direta. Inteligência do artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal 14.133/2021.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima supracitado para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços confecção de placas**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER em suas demandas de convênios nestes segmentos.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PLACAS**, para atender as demandas da Secretaria requisitante.

Denota-se dos autos que foi realizada a tentativa de licitação que restou "**FRACASSA**", conforme demonstrado em Ata sob o ID 1104517.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Isto posto, passemos para a análise jurídica do caso em tela, citando conforme a literalidade do **art. 75, inciso III, alínea "a"**, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos do Brasil (14.133/2021). Ao qual se entende que licitação **deserta** ou **fracassada** é causa de **dispensa de licitação**, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e quando se verificar que naquela licitação **não se apresentaram licitantes** ou não houve validade nas propostas, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação **realizada há menos de 1 (um) ano**, quando se **verificar que naquela licitação:**

a) **não surgiram licitantes** interessados ou **não foram apresentadas propostas válidas**; (grifo nosso)

(...)

Desta forma de acordo com a legislação vigente, assiste a possibilidade de dispensa de licitação para a **contratação de empresa especializada NO fornecimento de serviços confecção de placas**, em atendimento as demandas da Secretaria, com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, de posse de todos os documentos que instruem este processo administrativo em análise, bem como, diante da previsibilidade jurídica da presente dispensa para adquirir tal objeto, esta Procuradoria Geral Municipal **ENTENDE** e **OPINA** pela contratação direta do objeto pleiteado, com fulcro no **inciso III, alínea "a", artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste/RO, 03 de junho de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

I. Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;

II. Autorizo a dispensa de licitação para a **contratação direta de empresa especializada no fornecimento de serviços confecção de placas**, com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

III. Publique-se;

Espigão D' Oeste/RO, 03 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40064

Parecer Jurídico (Genérico) nº 451/PGM/2025

INTERESSADA: GABINETE, Secretaria Municipal De Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer - SEMELC, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, Secretaria Municipal do Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, Secretaria Municipal de planejamento e Orçamento - SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CAPACITAÇÃO. Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que contrata serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para que se configure a inexigibilidade de licitação, é necessário que o serviço a ser contratado seja técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou empresa de notória especialização, e que a competição seja inviável.

Eventos de capacitação, como seminários, congressos e cursos, geralmente atendem a esses requisitos, pois são realizados em datas e locais específicos, com conteúdos programáticos e palestrantes previamente definidos, tornando inviável a competição.

Portanto, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação** para participação em evento de capacitação, mediante o pagamento direto da inscrição/boleto, com base no **inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 03 de junho de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 451/PGM/2025;**

2. **Autorizo a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para pagamento de boleto para inscrição em cursos de aperfeiçoamentos;**

3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 03 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40065

PARECER Nº 452/PGM/2025 PROCESSO Nº 2465/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com os princípios e regras estipuladas pela Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (SEMELC) E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (SEMADER)..

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos, o Plano Anual de Contratações (PAC), Análise dos Riscos e Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, da Lei 14.133/2021 e no 5º e 7º do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 18 e art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "21".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1110186**).

As condições de pagamento e de recebimento do objeto e a fiscalização no item "26", e da execução do objeto no item "26.18", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos, com fulcro no art. 25 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de junho de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 40066

sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER O VEÍCULO DE PLACA SLJ-4E71 I/TOYOTA HILUX SWSRX4RD 2024/2025**, pertencente a frota da Secretaria do Gabinete do Prefeito, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos, Termo de Referência, Análise dos Riscos e Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, da Lei 14.133/2021 e no 5º e 7º do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, informamos que a presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme consta no item 2.2 do Termo de Referência.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 18 e art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "21".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1046742**).

As condições de pagamento, no item "20" e de recebimento do objeto e a fiscalização no item "18" do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos, com fulcro no art. 25 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de junho de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 40067

PARECER Nº 453/PGM/2025

PROCESSO Nº 2811/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com os princípios e regras estipuladas pela Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a

PARECER Nº 454/PGM/2025

PROCESSO Nº 118/2025

**RECORRENTE: SABINO SONORIZAÇÃO
RECORRIDA: COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS PÚBLICAS
KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
ASSUNTO: ANALIZE DE RECURSO A LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 024/SRP/CCP/2025**

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e parecer desta Procuradoria, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa **SABINO SONORIZAÇÃO**, referente **A LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 024/SRP/CCP/2025**.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/CCP/2025 tem como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO A SELEÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES, PROFISSIONAIS DE SEGURANCA E MESÁRIOS), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (SEMELC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE - RO.**

De acordo com o que consta no processo, a empresa **SABINO SONORIZAÇÃO** foi desclassificada por apresentar lances superiores as

demais empresas participantes.

A empresa SABINO SONORIZAÇÃO, alegou que como empresa de pequeno porte, sediada no município de Espigão do Oeste/RO, apresentou propostas para os seguintes itens do Edital: Itens 1; 3; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 14; 15; 16; 17; 18; 20; 23; 24; 26; 27. Durante a fase de lances, ofertou valores até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada nesses itens, nos moldes do §3º do art. 48 da LC nº 123/2006, conforme previsto nos itens 5.6.1.3 e 9.3 do Edital, e mesmo assim foi desclassificada pela CCP.

Inconformada com a decisão emitida pela Coordenadoria de Compras Públicas, a empresa interpôs recurso (ID 1106567). As contrarrazões da empresa, KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, foram apresentadas e, posteriormente ID 1106624, o processo foi analisado e despachado pela CCP (ID 1106626), que manteve a decisão tomada por ocasião da licitação.

DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*
- II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa SABINO SONORIZAÇÃO manifestou intenção de recurso e as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, desta forma são tempestivas e, por isso, serão conhecidos.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa SABINO SONORIZAÇÃO, traz os seguintes argumentos:

...

A empresa SABINO SONORIZAÇÃO, qualificada como empresa de pequeno porte, sediada no município de Espigão do Oeste/RO, apresentou propostas para os seguintes itens do Edital: Itens 1; 3; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 14; 15; 16; 17; 18; 20; 23; 24; 26; 27.

Durante a fase de lances, ofertou valores até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada nesses itens, nos moldes do §3º do art. 48 da LC nº 123/2006, conforme previsto

nos itens 5.6.1.3 e 9.3 do Edital.

...

Nos termos do item 5.6.1.3 do Edital:

“As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006...”

E conforme o item 9.3 do mesmo instrumento:

“Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência...”

A SABINO SONORIZAÇÃO é empresa de pequeno porte sediada no município de Espigão do Oeste/RO, conforme documentação apresentada. Portanto, preenche todos os requisitos para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que tange ao direito de preferência previsto no § 3º do art. 48. Ademais, o art. 165, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, assegura ao licitante o direito de interpor recurso contra o julgamento das propostas.

...

DAS CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Em sede de contra razões a empresa KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, manifestou que:

...

Trata-se do certame deflagrado pelo Município de Espigão do Oeste - RO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA o objeto da presente licitação é PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO A SELEÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES, PROFISSIONAIS DE SEGURANCA E MESÁRIOS), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (SEMELC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE - RO.

Após a disputa de lances, esta contrarrazoante sagrou-se como legítima vencedora do certame licitatório em tela tendo apresentado a melhor proposta para os itens 01, 03 à 24 conforme ata no sistema COMPRASPUBLICAS.

...

A empresa SABINO SONORIZAÇÃO, CNPJ/MF N° 10.583.792/0001-28, decidiu fazer uso da oportunidade e apresentou suas razões conforme o prazo disposto, com as razões abaixo:

Alega a recorrente que a Ilustre Pregoeira inabilitou indevidamente a recorrida pelo fato de que a mesma enquadra-se como empresa de pequeno porte, sediada no município de Espigão do Oeste/RO, apresentou propostas para os seguintes itens do Edital: Itens 1; 3; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 14; 15; 16; 17; 18; 20; 23; 24; 26; 27, ofertou valores até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada nesses itens, nos moldes do §3º do art. 48 da LC nº 123/2006, conforme previsto nos itens 5.6.1.3 e 9.3 do Edital.

Ainda, que conforme documentação apresentada. Portanto, preenche todos os requisitos para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que tange ao direito de preferência previsto no § 3º do art. 48.

...

Pela imprecisão do recurso administrativo interposto pela recorrente, salvo melhor juízo, se constata, prima facie, que o recurso apresentado é meramente protelatório, pois ao que tudo indica é que a recorrente não efetuou a devida e correta leitura do Edital e apresentou para este item recurso totalmente descabido. Observa-se que a recorrente faz verdadeira confusão com interpretações favoráveis de enunciados, apenas vinculando-os a seus interesses, por exemplo, quando traz à baila:

“Que ofertou valores até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada nesses itens, nos moldes do §3º do art. 48 da LC nº 123/2006, conforme previsto nos itens 5.6.1.3 e 9.3 do Edital e portanto, preenche todos os requisitos para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que tange ao direito de preferência previsto no § 3º do art. 48.

...

Todos os benefícios constantes do edital foram aplicados. No entanto pelo que podemos entender diante da alegação da recorrente de ser estabelecida no Município, acreditamos que a recorrente esperava que fosse aplicado o benefício local/regional.

...

Tanto a Lei 123/2006, quanto a regulamentação dada pela Lei 147/2014, dispõe que o benefício local/regional deverá ser aplicado independente de regulamentação quando se tratar de licitação EXCLUSIVA PARA ME/EPP, sendo aquelas com o valor máximo de até R\$ 80.000 (oitenta mil reais). Conforme os grifos e destaques.

Por todo o exposto, ante a toda a fundamentação retro, veja que a Recorrida declarou e provou ao alegado em agir em conformidade com a legislação específica da LC 123/2006, alterações provocadas pela LC 147/2014, não à o que questionar a decisão da Pregoeira, que com toda lisura conduziu o certame de forma clara, transparente cumprindo com todos os dispostos nas legislações vigentes, bem como respeitando todos os princípios norteadores, em especial a vinculação ao edital.

...

DECISÃO CCP:

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se pela MANUTENÇÃO do julgamento recorrido:

...

Com base no exposto acima o pedido de desclassificação da empresa vencedora do certame impetrado pela empresa SABINO SONORIZAÇÃO não deve prosperar. Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantém sua decisão de habilitação da empresa KS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, o que tange a indagação dos 10%(dez por cento) nos moldes do §3º do art. 48 da LC nº 123/2006, as empresas JG FROM e KS SERVIÇOS também são beneficiadas por se tratar de empresas MEI - ME e EPP (5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006), não tendo o que se falar que não foi concedido o direito dos 10% a empresa SABINO SONORIZAÇÃO, já que ambas são beneficiárias. A empresa questiona o benefício de local e regional, esse certame não se enquadra visto que o valor global estimado é superior a R\$ 80.000,00.

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

...

PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO

A empresa SABINO SONORIZAÇÃO entrou com recurso pedindo a desclassificação da empresa vencedora do certame KS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, alegando em resumo que lhe deveria ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006).

Ao compulsar os atos e diante da manifestação da CCP, observa-se que todas as empresas participantes da licitação se enquadravam nos benefícios concedidos pela legislação e desta forma foi procedido pela CCP.

Quando ao solicitado pela empresa sobre o disposto nos artigos 47 e Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, salientamos que a mesma não se aplica a presente licitação, visto que, o valor estimado da mesma é de R\$ 710.899,31 (setecentos e dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), valor este muito superior ao contido na legislação vejam os:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)

...

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei

Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (grifo nosso)

Observa-se que o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi claro ao dispor sobre as obrigatoriedades das licitações para as microempresas e empresas de pequeno porte tratando claramente quanto aos limites a serem aplicados quanto a regionalidade, quais sejam:

I - Destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Com previsão de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

III - em que se estabeleça margem de preferência para contratação dessas empresas.

O artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelece que a administração pública deve realizar processos licitatórios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado da contratação for igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

Conforme se extrai do dispositivo, a exclusividade para participação de MEs e EPPs inclusive no que tange a regionalidade só pode ser aplicada nos itens da licitação cujo valor individual do item ou lote seja de até R\$ 80.000,00.

Assim, a exclusividade prevista no inciso I do art. 48 não se aplica a objetos ou itens cujo valor estimado ultrapasse esse limite, ainda que o valor total da licitação esteja acima desse patamar.

A jurisprudência e a doutrina majoritária são pacíficas quanto à obrigatoriedade da Administração observar estritamente os critérios estabelecidos na norma para garantir a segurança jurídica, evitar o fracionamento indevido do objeto e respeitar os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

No caso em tela, verifica-se que, o valor global da licitação ultrapassa R\$ 80.000,00, assim não se aplicando ao presente caso a legislação invocada pelo recorrente regionalidade.

Além do que conforme se observa dos autos todas as empresas participantes são de pequeno porte e a todas foi concedido os benefícios da Lei Complementar 123/2006, não podendo a administração ferir o princípio da impessoalidade, ao beneficiar uma licitante e outra não.

O edital da presente licitação não fez menção a exclusividade da contratação de ME, EPP, etc, muito menos determinou a regionalidade da contratação, porém o mesmo resguardou os benefícios da Lei complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no artigo 5º da Lei 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital de Pregão Eletrônico nº 024/CCP/2025, traz todos os requisitos e exigências para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO A SELEÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÕES OU LIGA ESPORTIVAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES, PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MESÁRIOS), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (SEMELC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE - RO, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A pregoeira agiu acertadamente obedecendo os princípios norteadores da administração pública **de imparcialidade, e da legalidade.**

Quanto a regionalidade mencionada pela recorrente temos que a lei Complementar é clara quanto a sua aplicabilidade, porem denota-se do edital de Pregão Eletrônico nº 24/CCP/2025, não estabelecia critérios de regionalidade, desta forma, podendo participar empresas de diversos locais no estado ou fora dele.

Ressaltamos ainda que a Lei Complementar 123/2006 ampara empresas de porte (MEI, EPP E ME), mas para fins de documentação de habilitação, não para regionalização, vejamos o disposto no art. 47 da referida Lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Vale aqui ressaltar que o Município de Espigão do Oeste, ainda não editou norma de regionalização, face a isso todas as licitações do município são direcionadas a um público amplo.

Nesse sentido:

Em resposta, o Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão do TCE/MG, na sessão plenária de 03/07/2013, entendeu que “o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a expressão ‘regionalmente’. Por esse motivo, entendo que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, o sentido e o alcance da citada expressão”. (Grifonosso). Afirmou ainda que o alcance e o conceito da expressão “regionalmente” irão variar de acordo com as peculiaridades de cada licitação. Apontou que, para tanto, “deverão ser levadas em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os três objetivos do tratamento diferenciado, quais sejam”: a) a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; b) a ampliação da eficiência das políticas públicas; c) o incentivo à inovação tecnológica.

No mesmo sentido:

O TCE/MG apresentou orientação da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais (órgão integrante da Advocacia Geral União - AGU) no sentido de que: “o significado da expressão ‘regional’ deve ser buscado com a situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos”. (Grifou-se).

Entende da mesma forma o Tribunal de Contas da União, vejamos:

Da mesma forma entendeu o Tribunal de Contas da União ao deixar claro que “o próprio conceito de ‘âmbito regional’ constante da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007 não está expressamente limitado a cada estado da Federação, podendo referir-se, por exemplo, a empresas de uma região geográfica que abranja mais de um estado”. (Acórdão nº 2957.49/11, Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, j. em 09/11/11).

Desta forma a alegação de regionalidade alegada pela recorrente deve ser julgada improcedente, visto que, embora a licitação ampare as ME, EPP, a mesma não estabeleceu critérios de regionalidade.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela **IMPROCEDÊNCIA** do pleito da Recorrente, razão pela qual **OPINA** que seja mantida a decisão apresentada pelo setor de Coordenadoria de Compras Públicas.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 04 de junho de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria de nº 454/PGM/2025, para julgar improcedente o recurso apresentado ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 24/CCP/2025, mantendo em todos os seus termos o Julgamento da CCP.

2. Dê-se ciência ao interessado;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 04 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40068

Parecer Jurídico nº. 455/PGM/2025;

Processo Adm. Licitatório (Referencial) nº 2204/2024

Procedência: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo (SEMELC)

EMENTA: Manifestação Jurídica. Direito administrativo. Licitações e contratos. Sistema de Registro de

Preços. Ata de Registro de Preços em vigor. Termo aditivo. Prorrogação da vigência. Utilização de saldo remanescente. Comprovação de Vantajosidade. Inteligência do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto Federal nº 11.462/2023, artigo 15, inciso IX.

I. DO RELATÓRIO

Os presentes autos, foram encaminhados a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer ao Processo Administrativo (Licitação) nº 2204/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico - (SRP) n.º 067/2024, para fins de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 020/2024, para a utilização de saldo remanescente, que tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação para eventos.**

Para mais, para fins de pleitear o pedido de aditamento, para poder utilizar o saldo remanescente, a secretaria requerente, comprovou a vantajosidade, através de relatório de saldo de ata, cotações e **quadro comparativo (id 1110896), juntados aos autos.**

Isto posto, verificou-se (ID 1111857), que ainda existe saldo não utilizado, cujo valor compreende a **R\$ 3.311.625,25** (três milhões trezentos e onze mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte cinco centavos), sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das Instruções Normativas inerentes.

II. DO PROPÓSITO DO PARECER

O presente Parecer tem por proposta analisar a viabilidade jurídica da prorrogação da Ata de Registro de Preços, firmadas entre o município e as empresas detentoras da ata **V. BORSATO - ME, e LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023. Tal análise se baseia no cumprimento dos requisitos exigidos pelo edital, anexos, e na manifestação expressa de ambas as partes interessadas.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Previsibilidade legal e editalícia para prorrogação:

A prorrogação da ata de registro de preços é uma possibilidade jurídica prevista tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto no Decreto nº 11.462/2023, desde que observada a comprovação de vantagem econômica para a Administração Pública.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(...)

Esse dispositivo legal, visa garantir que a prorrogação seja feita de maneira que atenda ao princípio da **economicidade, um dos pilares da administração pública**, assegurando que os **preços continuem competitivos e vantajosos para o ente contratante.**

Na mesma linha de raciocínio, o Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu artigo 15, inciso IX, reforça essa possibilidade ao reiterar que o prazo de vigência da ata será de um ano, com prorrogação permitida por mais um ano, também condicionada à comprovação de preço vantajoso.

DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Seção II

Da licitação

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

(...)

Vale mencionar, que este Decreto regulamenta e detalha a aplicação da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a prorrogação da ata ocorra dentro dos parâmetros legais e com fundamentação em critérios técnicos, como uma pesquisa de mercado que comprove a manutenção dos preços em condições favoráveis à Administração.

Além disso, a prorrogação deve estar prevista no edital e seus anexos, o que assegura a transparência e previsibilidade para todos os participantes do processo licitatório. A previsão editalícia reforça a legalidade da prorrogação, uma vez que a possibilidade já foi previamente informada e aceita pelos licitantes durante o processo licitatório, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório,

Dito isto, verificamos que no edital e em seus anexos e em especial na

Ata de Registro de Preços nº 020/2024, em sua Cláusula I, item 2, **prevê a possibilidade de prorrogação, desde comprovada a vantagem,** estando em conformidade, com o disposto em lei, observemos:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(...)

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.** (grifo nosso).

(...)

Assim sendo, vislumbramos a possibilidade de renovar a ata de registro de preços, em observância a **pesquisa de preços atualizada realizada e demonstração de que os preços registrados continuam sendo os mais competitivos e favoráveis ao ente público.**

b) Da renovação e responsabilidade:

A renovação de uma ata de registro de preços no âmbito da Administração Pública exige um processo detalhado e metucioso, de modo a garantir a conformidade com a legislação e prevenir a prática de crimes dolosos ou culposos, bem como responsabilidade na esfera civil e administrativa.

Outro importante marco normativo a ser observado é a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que em seu art. 5º, inciso g, tipifica como atos lesivos a manipulação ou fraude no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública. Nesse sentido, a análise dos pareceres e das justificativas que amparam uma prorrogação contratual deve ser pautada pela transparência e pelo rigor técnico, a fim de evitar que tal ato possa ser interpretado como uma afronta ao patrimônio público ou uma violação dos princípios da administração.

Portanto, é imperativo que a renovação do prazo de uma ata de registro de preços seja baseada em um processo de verificação rigoroso que considere a vantagem para a Administração, a conformidade com o edital e a legislação vigente, e uma criteriosa avaliação de riscos. Qualquer desvio desse procedimento pode resultar em responsabilizações não apenas no âmbito administrativo, mas também civil e penal.

Assim, a atuação cuidadosa dos pareceristas e agentes envolvidos é essencial para prevenir a ocorrência de crimes, garantindo que as decisões tomadas estejam em plena consonância com o interesse público e com as normativas que regem o processo licitatório. A culpa também gera responsabilidade quando a falha decorre de um erro grosseiro do agente público.

Assim, a responsabilidade técnica e legal na renovação das atas de registro de preços não pode ser subestimada. Uma conduta diligente e criteriosa não apenas protege os interesses da Administração Pública, mas também assegura a integridade do próprio agente público, evitando que este seja responsabilizado por decisões que, quando mal fundamentadas, podem incorrer em crimes ou em sanções severas.

c) Natureza Jurídica e força vinculante da Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preços possui uma natureza jurídica particular, sendo tratada tanto pela Lei nº 14.133/2021 quanto pelo Decreto nº 11.462/2023, como um instrumento administrativo vinculativo e obrigacional, que formaliza o compromisso entre a Administração Pública e os fornecedores para futuras contratações.

De acordo com o inciso XLVI, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, artigo 2º Decreto nº 11.462/2023, definem ata de registro de preço como um documento no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições que serão praticadas, com base nas disposições do edital e nas propostas apresentadas.

Sua **natureza vinculativa** é evidenciada pelo compromisso de **futuras contratações, sem, contudo, impor uma obrigação imediata à Administração Pública de contratar os itens registrados.** A Administração Pública pode optar por contratar os fornecedores registrados na ata ao longo da sua vigência, respeitando os termos previamente acordados, mas não está **obrigatoriamente vinculada a realizar todas as aquisições.** Por outro lado, os fornecedores ficam vinculados a honrar os preços e as condições estabelecidas no registro caso a Administração exerça seu direito de demandar os serviços ou produtos.

d) Ausência de parametrização legal para a prorrogação das atas (SRP):

A prorrogação de ata de registro de preços é um instituto **relativamente novo no âmbito da administração pública, introduzido pela Lei nº 14.133/2021.** Apesar de a legislação prever a possibilidade de prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, ainda não há modelos padronizados para orientar os gestores nesses processos.

Essa ausência de documentação padronizada, exige que os gestores e ordenadores de despesa **adotem critérios próprios e justificados, com base nos dispositivos legais e em análises técnicas, como a pesquisa de mercado.** O procedimento precisa ser conduzido de forma cuidadosa para garantir a conformidade com os princípios da administração pública, em especial a economicidade, eficiência e legalidade.

Dessa forma, impõe aos gestores a responsabilidade de desenvolverem métodos rigorosos de verificação da vantajosidade, como o uso de ferramentas de comparação de preços e a análise detalhada das condições do mercado, a fim de embasar adequadamente a prorrogação das atas.

IV. DA CONCLUSÃO

Em conclusão, é juridicamente viável a prorrogação da Ata de Registro de Preços (SRP) nº 067/2024, (vigente até os dias 04/06/2025), para a utilização de saldo remanescente, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 do edital e seus anexos. Destaca-se que a pesquisa de mercado realizada demonstrou que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, atendendo ao **princípio da economicidade.**

Além disso, a manifestação favorável tanto das empresas detentoras da ata **V. BORSATO** e **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA**, quanto da administração pública, que justifica os motivos e vantagem da prorrogação (na figura da secretária interessada), visando assim, assegurar a execução dos serviços com condições mais favoráveis.

Dessa forma, o procedimento de prorrogação está devidamente fundamentado e em conformidade com a legislação vigente, garantindo o benefício para a Administração, em observância aos princípios constitucionais, administrativos e licitatórios, estampados no art. 37 da Carta Cidadã de 1988 e art. 5º da NLCC, bem como, com fulcro no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 15, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023,

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 03 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

I. Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;

II. Autorizo a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 020/2024, por igual período, conforme previsto no edital e seus anexos;

III. Emite-se termo aditivo, entre o município e as detentoras da ata **V. BORSATO - ME**, e **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA**, para **utilização de saldo remanescente**, em observância aos princípios constitucionais (art. 37 da CRFB/88), administrativos e licitatórios (art. 5º da NLCC), em especial ao da **economicidade**, bem como, com fulcro no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 15, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023;

IV. Publique-se;

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 03 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 40070

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATA Nº. 05/2025

Aos Vinte e Nove dias (29) do mês de Maio (05) de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025), às nove horas e quarenta minutos na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Maio de 2025. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Naira Regina Ricieri agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da

reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Maio de 2025; b) Aplicações da receita de Abril de 2025. Em referência ao item (a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Maio de 2025: O cenário econômico global em maio de 2025 traz desdobramentos importantes para a política monetária brasileira, com anúncio de mais um aumento na taxa básica de juros. O aumento de 0,5 pontos percentuais veio acompanhado de um comunicado mais suave, apontando que o ciclo de alta está próximo do fim. O nível já restritivo da taxa, acompanhado do receio de recessão global, devem levar as expectativas de juros e inflação a uma trajetória decrescente. Os agentes econômicos passaram a projetar uma taxa de juros de 14,75% ao final de 2025. No cenário internacional, o temor de recessão e inflação tem sido o assunto mais relevante após a imposição de tarifas expressivas por parte dos Estados Unidos. Isso levou a quedas nos preços de commodities como petróleo e minério, possivelmente favorecendo o controle inflacionário no Brasil. (b) Aplicações da receita de Abril de 2025: Houve pagamento de cupons de juros sendo cupom da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 593.847,05, cupom Itaú no valor de R\$ 6.894,86 e dois cupons do Banco do Brasil no valor total de R\$ 364.753,78 os quais ficarão aplicados respectivamente em fundos CDI sendo CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES, ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FICFI e BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, portanto a coleta de saldo ficou em 059% de rentabilidade. O valor da receita do mês de Abril no valor de R\$ 416.700,00 ficará alocado na conta 21.805-7 para pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Naira Regina Ricieri agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às dez horas e quinze minutos. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

Valdineia Vaz Lara

Gestor de Recursos/ CPA10 Anbima/ CP RPPS DIRIG II/ CP RPPS CGINV II
Portaria nº. 005/GP/2021
Decreto nº. 4800/2021

Naira Regina Ricieri

Presidente do Comitê de Investimentos/ CPA10 Anbima/ CP RPPS CGINV I
Decreto nº. 4800/2021

Alessandra Raasch Rogus

Secretária do Comitê de Investimentos/ CPA20 Anbima/ CP RPPS CGINV II
Decreto nº. 5.622/2023

Protocolo 40110

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS S CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.542.381/0001-24. A

esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto a **Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais Elétricos, Para Atender As Demandas Do Gabinete, Compdec E Das Secretarias Municipais.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS S CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 26.542.381/0001-24 RUA FILINTO MULLER, S/N - CANELAS, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.148-788 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 15 | 516.009.533 | BORNE CABO 4 MM Montagem em trilho Marca: WEIDMULLER | UND | 1.150 | 5,30 | 6.095,00 |
| 17 | 516.009.534 | BORNE CABO 6 MM Montagem em trilho Marca: WEIDMULLER | UND | 1.120 | 4,89 | 5.476,80 |
| 31 | 516.001.103 | CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 6MM (ROLO COM 100M) Marca: FLEXPAST | ROL | 84 | 190,00 | 15.960,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------|------------|
| 34 | 040.006.458 | CABO PARARELO 2X2,5 MM Marca: CONDUSFAST | MT | 4.500 | 2,58 | 11.610,00 |
| 46 | 040.006.460 | CABO TRIPLEX 16 MM Marca: CONDUSFAST | MT | 3.000 | 5,70 | 17.100,00 |
| 102 | 516.017.308 | DISJUNTOR TRIPOLAR 63A DIN- CHINT Marca: OUROLUX | UND | 270 | 40,00 | 10.800,00 |
| 108 | 516.009.305 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 80A Marca: OUROLUX | UND | 100 | 85,00 | 8.500,00 |
| 132 | 516.009.157 | FIO PARALELO 2 X 2,5MM BRANCO Marca: CONDUSFAST | MT | 630 | 2,60 | 1.638,00 |
| 145 | 516.017.047 | INTERRUPTOR 10A/250V C/PLACA 4X2 EMB. C/ 02 TECLAS Marca: PLUZIE | UND | 580 | 5,90 | 3.422,00 |
| 164 | 516.008.087 | LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W Marca: KIAN | UND | 330 | 28,00 | 9.240,00 |
| 245 | 516.009.568 | TOMADA PINO PLUGUE INDUSTRIAL 3 PINOS Marca: TRAMONTINA | UND | 304 | 63,00 | 19.152,00 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 108.993,80 |

BORNE CABO 4 MM MONTAGEM EM TRILHO CÓDIGO 516.009.533

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 1.000 |
| SEMOD | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.150 |

BORNE CABO 6 MM MONTAGEM EM TRILHO CÓDIGO 516.009.534

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 1.000 |
| SEMOD | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.120 |

CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 6MM (ROLO COM CÓDIGO 516.001.103

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMADER | ROL | 10 |
| SEMAME | ROL | 10 |
| SEMOD | ROL | 20 |
| SEMSAU | ROL | 08 |
| SEMELC | ROL | 06 |
| SEMED | ROL | 20 |
| SEMAF | ROL | 01 |
| SEMAS | ROL | 09 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 84 |

CABO PARARELO 2X2,5 MM CÓDIGO 040.006.458

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMOD | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 1.500 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 4.500 |

CABO TRIPLEX 16 MM CÓDIGO 040.006.460

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 1.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 3.000 |

DISJUNTOR TRIPOLAR 63A DIN- CHINT CÓDIGO 516.017.308

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 50 |
| SEMELC | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 270 |

DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 80ª CÓDIGO 516.009.305

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

FIO PARALELO 2 X 2,5MM BRANCO CÓDIGO 516.009.157

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAS | MT | 30 |
| SEMED | MT | 500 |
| SEMAF | MT | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 630 |

INTERRUPTOR 10A/250V C/PLACA 4X2 EMB. C/ 02 TECLAS CÓDIGO 516.017.047

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADE | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 50 |
| SEMED | UND | 200 |
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMSAU | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 580 |

LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W CÓDIGO 516.008.087

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 330 |

TOMADA PINO PLUGUE INDUSTRIAL 3 PINOS CÓDIGO 516.009.568

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 04 |
| SEMOD | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 304 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.
 - 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
 - 3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
 - 4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.
- LOCAL DA EXECUÇÃO** -Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano-SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou

importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma

exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com

as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº

14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6806/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 018/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

EMPRESA DETENTORA

**A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS S
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: 26.542.381/0001-24
SÓCIO PROPRIETARIO
ANDRE LUIS AUGUSTO QUINTA
TELEFONE: (65) 99279-4806
E-MAIL: eletro.quinta@outlook.com.br

Protocolo 40117

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ANADINA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **28.613.773/0001-62**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado

o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | ANADINA MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 28.613.773/0001-62 TENENTE PRAEIRO, 2647 SALA 04 - JARDIM CALIFORNIA, CUIABA - MT, CEP: 78070-300 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 21 | 040.006.468 | CABO DE ALUMINIO DUPLEX 10 MM Marca: VATHISA | MT | 1.600 | 2,27 | 3.632,00 |
| 45 | 040.006.459 | CABO TRIPLEX 10 MM Marca: VATHISA | MT | 3.000 | 3,79 | 11.370,00 |
| 47 | 040.006.461 | CABO TRIPLEX 25 MM Marca: ALUMIL | MT | 8.000 | 8,51 | 68.080,00 |
| 49 | 516.001.006 | CABO TRIPLEX CA 1X2X10 Marca: VATHISA | MT | 1.030 | 4,57 | 4.707,10 |
| 52 | 002.001.021 | CAIXA PARA TOMADA SOBREPOR 4X2 COM TAMP Marca: MECATRONIC | UND | 100 | 12,20 | 1.220,00 |
| 80 | 600.001.070 | CHAVE CONTATORA TRI-FASES 220V 32 AMPERES Marca: DECORLUX | UN | 22 | 87,47 | 1.924,34 |
| 101 | 516.017.163 | DISJUNTOR TRIPOLAR 50A Marca: OUROLUX | UND | 293 | 31,00 | 9.083,00 |
| 104 | 516.009.295 | DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 100A Marca: OUROLUX | UND | 288 | 98,60 | 28.396,80 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 128.413,24 |

CABO DE ALUMINIO DUPLEX 10 MM CÓDIGO 040.006.468

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | MT | 1.500 |
| SEMAME | MT | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.600 |

CABO TRIPLEX 10 MM CÓDIGO 040.006.459

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 1.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 3.000 |

CABO TRIPLEX 25 MM CÓDIGO 040.006.461

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMOD | MT | 5.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 8.000 |

CABO TRIPLEX CA 1X2X10 CÓDIGO 516.001.006

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMOD | MT | 30 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.030 |

CAIXA PARA TOMADA SOBREPOR 4X2 COM TAMPÁ CÓDIGO 002.001.021

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMSAU | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

CHAVE CONTATORA TRI-FASES 220V 32 AMPERES CÓDIGO 600.001.070

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMSAU | UND | 12 |
| SEMED | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 22 |

DISJUNTOR TRIPOLAR 50A CÓDIGO 516.017.163

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMOD | UND | 50 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMED | UND | 20 |
| SEMELC | UND | 15 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 08 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 293 |

DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 100A CÓDIGO 516.009.295

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMED | UND | 20 |
| SEMOD | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 08 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 288 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.

2. As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO -Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaodoeste@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaodoeste@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano-SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes

parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a

entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota

fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. Contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº**

14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6806/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 018/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

EMPRESA DETENTORA

ANADINA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 28.613.773/0001-62
SÓCIO ADMINISTRADOR
MÁRCIO ROGÉRIO DE SIQUEIRA LUZ
TELEFONE: 65) 3358-8561/99290-3310
E-MAIL: queirozatk@gmail.com

Protocolo 40119

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ART COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **53.981.905/0001-56**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste

do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | ART COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 53.981.905/0001-56 PADRONAL, 15 QUADRA 22 - PARQUE DO LAGO, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78120-670 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|----------------|
| 147 | 516.008.009 | LAMPADA 2000W TIPO : Lâmpada HID Tubular - Clara Temperatura de Cor:4300K Fluxo Luminoso Total (lm):180000 lúmens Marca: LUZ ATUAL | UND | 230 | 168,00 | 38.640,00 |
| 149 | 040.006.209 | LAMPADA DE LED 1000W potencia 1000w lumens 100.000 tensão AC bivolt (85-265v) temperatura da cor: branco frio (6500k) ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO:120° GRAU DE PROTEÇÃO:IP67 (A PROVA D ÁGUA) MATERIAL CARÇAÇA: ALUMINIO Marca: LUZ ATUAL | UND | 260 | 420,00 | 109.200,00 |
| 150 | 040.006.194 | LAMPADA DE LED 400 W potência 400w temperatura de cor : branco frio(6000k) modelo slim Marca: LUZ ATUAL | UND | 240 | 130,00 | 31.200,00 |
| 151 | 516.017.208 | LAMPADA FLUORESCENTE 59W 127V Marca: EMPALUX | UND | 400 | 31,00 | 12.400,00 |
| 189 | 516.008.102 | REFLETOR HOLOFOTE LED 200W, BRANCO FRIO Marca: LUZ ATUAL | UND | 560 | 30,89 | 17.298,40 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 208.738,40 |

LAMPADA 2000W CÓDIGO 516.008.009

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAS | UND | 20 |
| SEMELC | UND | 60 |
| SEMED | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 230 |

LAMPADA DE LED 1000W CÓDIGO 040.006.209

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMAS | UND | 20 |
| SEMELC | UND | 40 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 260 |

LAMPADA DE LED 400 W CÓDIGO 040.006.194

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMAS | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 240 |

LAMPADA FLUORESCENTE 59W 127V CÓDIGO 516.017.208

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 60 |
| SEMAS | UND | 40 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 400 |

REFLETOR HOLOFOTE LED 200W, BRANCO FRIO CÓDIGO 516.008.102

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 50 |
| SEMED | UND | 50 |
| SEMELC | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 10 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMODO | UND | 250 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 560 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do

Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO -Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão

efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos

trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida

a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que

atinga a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.
6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6806/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 018/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

EMPRESA DETENTORA

ART COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 53.981.905/0001-56
SÓCIO PROPRIETARIA
ARLETE MARTINS DE OLIVEIRA CORREIA
TELEFONE: 65 98421-7459
E-MAIL: cleberlicitacao@gmail.com

Protocolo 40120

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ **46.423.434/0001-03**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste

artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 46.423.434/0001-03 R SANTOS DUMONT, 888 - SAO CRISTOVAO, ERECHIM - RS CEP: 99709-370 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 155 | 516.017.133 | LAMPADA LED 30W BIVOLT Marca: EMPALUX | UND | 650 | 9,10 | 5.915,00 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 5.915,00 |

LAMPADA LED 30W BIVOLT CÓDIGO 516.017.133

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|---------------------------|------|-----------------|
| SEMAF | UND | 300 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 20 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 650 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO -Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano-SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão

efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com Índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não

cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6806/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 018/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

EMPRESA DETENTORA

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 46.423.434/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
GECIANO ANTONIO JAGUS
TELEFONE: (54) 3015-2661/99189-8797
E-MAIL: atrium.vendas@gmail.com

Protocolo 40122

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

**PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 20.891.953/0001-02. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste

artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 20.891.953/0001-02 ARCEBISPO DOM GERALDO FERNANDES, 2542 - CENTRO, LONDRINA - PR, CEP: 86025-800 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 2 | 516.009.540 | AMPERIMETRO ANALOGICO 0 A 200 AMP. 72X72 MM Tipo de Medição: Amperímetro Analógico. Dimensões: Design compacto de 72x72 mm. Escala de Medição: Escala de 200/5A para monitoramento eficaz. Construção Durável: Fabricado com materiais de alta qualidade para garantir durabilidade. Leitura Analógica: leitura analógica clara e fácil de interpretar. Aplicações Versáteis: Adequado para uma variedade de sistemas elétricos e industriais. Marca: LUKMA | UND | 106 | 82,81 | 8.777,86 |
| 4 | 516.009.031 | ARMAÇÃO P/PADRÃO 1 POLO PESADO Marca: METALURGICA | UND | 500 | 13,32 | 6.660,00 |
| 5 | 516.009.541 | BARRA DE TRILHO - DIN 35 X 7,5 MM DE AÇO GALVANIZADO Marca: QUALITRONIX | UND | 115 | 12,07 | 1.388,05 |
| 8 | 516.009.542 | BLOCO DE CONTATO NANF MODELO DE REFERENCIA MARCA (VEGUE) Marca: WEG | UND | 240 | 9,96 | 2.390,40 |
| 10 | 516.002.007 | BOCAL PLAFOM COM SOQUETE E27 DE PORCELANA Marca: DECORLUX | UND | 835 | 1,95 | 1.628,25 |
| 12 | 516.009.536 | BORNE CABO 16 MM Montagem em trilho Marca: WEG | UND | 1.100 | 13,62 | 14.982,00 |
| 33 | 040.006.191 | CABO PARALELO 2,5mm rolo 100 metros fio elétrico inmetro Marca: BLUCABOS | MT | 500 | 2,65 | 1.325,00 |
| 55 | 516.009.409 | CAIXA VERSATIL SLIM P/ DISJUNTOR Marca: DDG | UN | 130 | 4,75 | 617,50 |
| 56 | 516.009.561 | CANALETA 1X2 BRANCO COM TAMPA RECORTADA 200 CM Marca: FAME | UND | 205 | 3,53 | 723,65 |
| 57 | 522.014.103 | CANALETA 20X12X2000 PVC BRANCO COM TAMPA Marca: FAME | UND | 40 | 3,53 | 141,20 |
| 61 | 516.017.043 | CANALETA EM PVC LE C/ DIVISORIA 10X20X2000MM Marca: ELESYS | UND | 220 | 3,53 | 776,60 |

| | | | | | | |
|-----|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|-----------|
| 83 | 516.017.170 | CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 10-95-1, 5-10 Marca: CONTEL | UND | 300 | 5,28 | 1.584,00 |
| 100 | 516.009.300 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A Marca: SOPRANO | UND | 120 | 6,87 | 824,40 |
| 110 | 516.017.162 | DISJUNTOR UNIPOLAR 04A Marca: SOPRANO | UND | 248 | 6,87 | 1.703,76 |
| 111 | 516.009.244 | DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A Marca: SOPRANO | UND | 28 | 6,87 | 192,36 |
| 127 | 516.021.003 | EXTENSAO ELETRICA 3P+T 03 TOMADAS 05M 10A Marca: NATICON | UND | 220 | 11,22 | 2.468,40 |
| 129 | 004.002.030 | FILTRO DE LINHA 1,5 MTS ESPECIFICAÇÕES: BIVOLT; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO/POTÊNCIA - 127V/1270VA E 220V/2200VA; FUSÍVEL - 10A; POSSUI 5 TOMADAS ELÉTRICAS - NOVA NORMA; COMPRIMENTO TOTAL - 1,5 METROS; COR DO GABINETE - PRETO; COM INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO; CHAVE LIGA DESLIGA EMBUTIDA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL; ALTA QUALIDADE; DURABILIDADE; COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO; PINOS EM LATÃO NIQUELADO; ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS; CABO CERTIFICADO PELO INMETRO; TOMADAS COMPATÍVEIS COM A NOVA NORMA NBR 14136 Marca: PRISMA | UND | 685 | 19,26 | 13.193,10 |
| 135 | 516.009.340 | FITA ISOLANTE 19 X 05MM. Marca: SOPRANO | UND | 410 | 1,40 | 574,00 |
| 138 | 516.009.447 | FORTE CHAVEADA BIVOLT 24V 05 AMPERES (GABINETE METALICO) Marca: SIBRATEC | UN | 227 | 138,38 | 31.412,26 |
| 144 | 516.017.048 | INTERRUPTOR 10A/250V C/ PLACA 4X2 EMB. C/ 01 TECLA Marca: RADIAL | UND | 670 | 3,80 | 2.546,00 |
| 146 | 516.017.325 | INTERRUPTOR PARA MADEIRA 10 AMP. Marca: RADIAL | UND | 320 | 4,83 | 1.545,60 |
| 165 | 516.008.080 | LUMINÁRIA ACLARAMENTO (ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA) - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA FORMATO RETANGULAR COMPOSTA POR BARRAS DE 30 LEDS ALTO BRILHO COM FIXAÇÃO PELA PARTE POSTERIOR, EQUIPAMENTO COM BATERIA INCORPORADA TEMPO MÍNIMO DE 1 HORA - ACLARAMENTO Marca: CBT | UN | 700 | 14,17 | 9.919,00 |
| 166 | 516.008.079 | LUMINÁRIA BALIZAMENTO (ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA) - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA FORMATO RETANGULAR COMPOSTA POR BARRAS DE 30 LEDS ALTO BRILHO COM FIXAÇÃO PELA PARTE POSTERIOR, EQUIPAMENTO COM BATERIA INCORPORADA TEMPO MÍNIMO DE 1 HORA - BALIZAMENTO Marca: CBT | UN | 510 | 14,17 | 7.226,70 |
| 176 | 516.017.255 | PAINEL PLAFON DE LED 18W SOBREPOR QUADRADO Medição mínima 22CM X 22CM Marca: G | UND | 330 | 15,67 | 5.171,10 |
| 181 | 516.009.084 | PLUG ELETRICO MACHO 2P+T 10A Marca: RADIAL | UND | 360 | 3,44 | 1.238,40 |
| 182 | 516.009.468 | PLUG ELETRICO MACHO 2P+T 20A Marca: RADIAL | UND | 310 | 5,18 | 1.605,80 |

| | | | | | | |
|---------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|--------|------------|
| 183 | 002.017.005 | PORTA LAMPADA FIXO E-27 Marca: DECORLUX | UN | 300 | 1,95 | 585,00 |
| 185 | 516.009.558 | QUADRO DE COMANDO 300X300X 250 Marca: HD METAIS | UND | 100 | 89,70 | 8.970,00 |
| 186 | 516.009.555 | QUADRO DE COMANDO 500 X 400 X 250MM modelo de referencia (SIBRATEC) Marca: HD METAIS | UND | 106 | 176,80 | 18.740,80 |
| 192 | 516.009.553 | RELE FALTA DE FASE 208-480V (RAS -21) Marca: SOPRANO | UND | 310 | 106,55 | 33.030,50 |
| 196 | 516.009.549 | RELE TEMPO TEMPORIZADOR LK- RY 0- 30S 220 VOLTS Marca: SOPRANO | UND | 204 | 81,46 | 16.617,84 |
| 197 | 516.009.547 | RELE TERMICO 22 A 32 AMP Marca: SOPRANO | UND | 300 | 100,81 | 30.243,00 |
| 206 | 516.009.550 | SINALEIRO MINIATURA 11 MM 220 VOLTS Marca: SIBRATEC | UND | 220 | 2,94 | 646,80 |
| 209 | 513.001.411 | SOQUETE BOCAL DE PRESSAO G13 P/ LAMPADA TUBO T8 Marca: DECORLUX | UND | 460 | 2,59 | 1.191,40 |
| 215 | 516.001.114 | TERMINAL DE COMPRESSAO OLHAL P/ CABOS 10MM Marca: DECORLUX | UND | 850 | 0,73 | 620,50 |
| 216 | 516.001.115 | TERMINAL DE COMPRESSAO OLHAL P/ CABOS 16MM Marca: DECORLUX | UND | 850 | 1,04 | 884,00 |
| 217 | 516.001.116 | TERMINAL DE COMPRESSAO OLHAL P/ CABOS 25MM Marca: DECORLUX | UND | 725 | 1,53 | 1.109,25 |
| 219 | 040.011.126 | TERMINAL PINO ISOL. 1,5 -2,5 MM Marca: DECORLUX | UND | 100 | 0,17 | 17,00 |
| 221 | 516.017.248 | TERMINAL PINO ISOLADO 10-15 Marca: DECORLUX | UN | 100 | 1,25 | 125,00 |
| 222 | 516.017.318 | TERMINAL PINO ISOLADO 10 MM Marca: DECORLUX | UND | 1230 | 1,00 | 1.230,00 |
| 223 | 516.017.319 | TERMINAL PINO ISOLADO 15 MM Marca: DECORLUX | UND | 1230 | 1,25 | 1.537,50 |
| 228 | 516.017.316 | TERMINAL PINO ISOLADO 4 MM Marca: DECORLUX | UND | 1230 | 0,34 | 418,20 |
| 230 | 516.017.317 | TERMINAL PINO ISOLADO 6 MM Marca: DECORLUX | UND | 1230 | 0,34 | 418,20 |
| 232 | 516.009.085 | TOMADA 2P+T 10A C/ PLACA 4X2 EMBUT. C/ 1 INTERRUPTOR. Marca: RADIAL | UND | 554 | 5,74 | 3.179,96 |
| 234 | 516.009.087 | TOMADA 2P+T 10A C/ PLACA 4X2 EMBUTIR. Marca: RADIAL | UND | 150 | 3,71 | 556,50 |
| 235 | 516.009.192 | TOMADA 2P+T 20A /250V C/ PLACA 4X2 EMBUTIR Marca: RADIAL | UND | 150 | 3,77 | 565,50 |
| 236 | 516.009.570 | TOMADA DE LOUÇA 2 PINOS 30 AMP. Marca: DECORLUX | UND | 310 | 8,56 | 2.653,60 |
| 237 | 516.009.571 | TOMADA DE LOUÇA 3 PINOS 30 AMP. Marca: DECORLUX | UND | 310 | 8,56 | 2.653,60 |
| 239 | 516.009.527 | TOMADA DUPLA 2P+T 10A C/ PLACA 4X2 EMBUTIR Marca: RADIAL | UND | 150 | 5,80 | 870,00 |
| 240 | 516.009.020 | TOMADA PAD 2P+T 10A C/P SGN Marca: RADIAL | UND | 458 | 3,71 | 1.699,18 |
| 241 | 516.011.011 | TOMADA PADRAO 2P+T FEMEA 20A Marca: RADIAL | UND | 444 | 3,77 | 1.673,88 |
| 242 | 516.009.565 | TOMADA PARA MADEIRA 10 AMP. Marca: RADIAL | UND | 330 | 5,62 | 1.854,60 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 252.707,20 |

AMPERIMETRO ANALOGICO 0 A 200 AMP. 72X72 MM CÓDIGO 516.009.540

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEM0D | UND | 06 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 106 |

ARMAÇÃO P/PADRÃO 1 POLO PESADO CÓDIGO 516.009.031

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEM0D | UND | 500 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 500 |

BARRA DE TRILHO - DIN 35 X 7,5 MM DE AÇO GALVANIZADO CÓDIGO 516.009.541

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEM0D | UND | 15 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 115 |

BLOCO DE CONTATO NANF MODELO DE REFERENCIA MARCA (VEGUE) CÓDIGO 516.009.542

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 40 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 240 |

BOCAL PLAFOM COM SOQUETE E27 DE PORCELANA CÓDIGO 516.002.007

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEM0D | UND | 200 |
| SEMED | UND | 200 |
| SEMSAU | UND | 200 |
| SEMELC | UND | 25 |
| SEMAS | UND | 10 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 835 |

BORNE CABO 16 MM MONTAGEM EM TRILHO CÓDIGO 516.009.536

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 1.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.100 |

CABO PARALELO 2,5MM ROLO 100 METROS FIO ELETRICO INMETRO CÓDIGO 040.006.191

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMED | MT | 500 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 500 |

CAIXA VERSATIL SLIM P/ DISJUNTOR CÓDIGO 516.009.409

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEM0D | UND | 10 |
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 130 |

CANALETA 1X2 BRANCO COM TAMPA RECORTADA 200 CM CÓDIGO 516.009.561

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEM0D | UND | 100 |
| GABINETE | UND | 05 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 205 |

CANALETA 20X12X2000 PVC BRANCO COM TAMPA CÓDIGO 522.014.103

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 20 |
| SEMAF | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 40 |

CANALETA EM PVC LE C/ DIVISORIA 10X20X2000MM CÓDIGO 516.017.043

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 20 |
| SEMSAU | UND | 200 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 220 |

CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 10-95-1, 5-10 CÓDIGO 516.017.170

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 300 |

DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A CÓDIGO 516.009.300

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEM0D | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 120 |

DISJUNTOR UNIPOLAR 04A CÓDIGO 516.017.162

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMAF | UND | 08 |
| SEMED | UND | 20 |
| SEM0D | UND | 10 |
| QUANTIDADES DO ITENS | | 248 |

DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A CÓDIGO 516.009.244

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 20 |
| SEMAF | UND | 08 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 28 |

EXTENSAO ELETRICA 3P+T 03 TOMADAS 05M 10A CÓDIGO 516.021.003

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 20 |
| SEM0D | UND | 02 |
| GABINETE | UND | 06 |
| SEMSAU | UND | 40 |
| SEMAF | UND | 08 |
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMAS | UND | 10 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMED | UND | 20 |
| SEMPAN | UND | 04 |
| QUANTIDADES DSO ITENS | | 220 |

FILTRO DE LINHA 1,5 MTS CÓDIGO 004.002.030

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 70 |
| SEMAME | UND | 210 |
| SEMAS | UND | 40 |

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|---------------------------|------|-----------------|
| DEFESA CIVIL | UND | 05 |
| SEMELC | UND | 45 |
| SEMAF | UND | 25 |
| SEMSAU | UND | 180 |
| GABINETE | UND | 26 |
| SEMOD | UND | 23 |
| SEMADER | UND | 10 |
| SEMPLAN | UND | 51 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 685 |

FITA ISOLANTE 19 X 05MM CÓDIGO 516.009.340

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 250 |
| SEMAS | UND | 10 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMED | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 410 |

FONTE CHAVEADA BIVOLT 24V 05 AMPERES (GABINETE METALICO) CÓDIGO 516.009.447

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 02 |
| SEMSAU | UND | 15 |
| SEMOD | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 227 |

INTERRUPTOR 10A/250V C/PLACA 4X2 EMB. C/ 01 TECLA CÓDIGO 516.017.048

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|---------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 50 |
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMED | UND | 200 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 670 |

INTERRUPTOR PARA MADEIRA 10 AMP. CÓDIGO 516.017.325

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 320 |

LUMINÁRIA ACLARAMENTO (ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA) CÓDIGO 516.008.080

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 200 |
| SEMAS | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMED | UND | 50 |
| SEMOD | UND | 200 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 700 |

LUMINÁRIA BALIZAMENTO (ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA) CÓDIGO 516.008.079

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 30 |
| SEMOD | UND | 200 |
| SEMAU | UND | 30 |
| SEMED | UND | 50 |

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMEL | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 510 |

PAINEL PLAFON DE LED 18W SOBREPOR QUADRADO CÓDIGO 516.017.255

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 200 |
| GABINETE | UND | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 330 |

PLUG ELETRICO MACHO 2P+ T 10A CÓDIGO 516.009.084

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 100 |
| SEMED | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 360 |

PLUG ELETRICO MACHO 2P+T 20A CÓDIGO 516.009.468

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| SEMED | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

PORTA LAMPADA FIXO E-27 CÓDIGO 002.017.005

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 300 |

QUADRO DE COMANDO 300X 300X 250 CÓDIGO 516.009.558

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|---------------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

QUADRO DE COMANDO 500 X 400 X 250MM CÓDIGO 516.009.555

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 06 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 106 |

RELE Falta de Fase 208-480V (RAS -21) CÓDIGO 516.009.553

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

RELE TEMPO TEMPORIZADOR LK- RY 0- 30S 220 VOLTS CÓDIGO 516.009.549

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 04 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 204 |

RELE TERMICO 22 A 32 AMP CÓDIGO 516.009.547

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 300 |

SINALEIRO MINIATURA 11 MM 220 VOLTS CÓDIGO 516.009.550

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 220 |

**SOQUETE BOCAL DE PRESSAO G13 P/ LAMPADA TUBO T8
CÓDIGO 513.001.411**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAS | UND | 10 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 250 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 460 |

**TERMINAL DE COMPRESSAO OLHAL P/ CABOS 10MM CÓDIGO
516.001.114**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 300 |
| SEMELC | UND | 50 |
| SEMSAU | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 200 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 850 |

**TERMINAL DE COMPRESSAO OLHAL P/ CABOS 16MM CÓDIGO
516.001.115**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 200 |
| SEMSAU | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 50 |
| SEMOD | UND | 300 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 850 |

**TERMINAL DE COMPRESSAO OLHAL P/ CABOS 25MM CÓDIGO
516.001.116**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 300 |
| SEMELC | UND | 50 |
| SEMSAU | UND | 75 |
| SEMAF | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 725 |

TERMINAL PINO ISOL. 1,5 -2,5 MM CÓDIGO 040.011.126

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMAF | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

TERMINAL PINO ISOLADO 10-15 CÓDIGO 516.017.248

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMAF | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

TERMINAL PINO ISOLADO 10 MM CÓDIGO 516.017.318

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMOD | UND | 1.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.230 |

TERMINAL PINO ISOLADO 15 MM CÓDIGO 516.017.319

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 1.000 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.230 |

TERMINAL PINO ISOLADO 4 MM CÓDIGO 516.017.316

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 1.000 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.230 |

TERMINAL PINO ISOLADO 6 MM CÓDIGO 516.017.317

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMOD | UND | 1.000 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.230 |

**TOMADA 2P+T 10A C/ PLACA 4X2 EMBUT. C/ 1 INTERRUPTOR
CÓDIGO 516.009.085**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMED | UND | 200 |
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 30 |
| SEMELC | UND | 04 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 554 |

TOMADA 2P+T 10A C/ PLACA 4X2 EMBUTIR. CÓDIGO 516.009.087

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMSAU | UND | 150 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 150 |

**TOMADA 2P+T 20A /250V C/ PLACA 4X2 EMBUTIR CÓDIGO
516.009.192**

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMSAU | UND | 150 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 150 |

TOMADA DE LOUÇA 2 PINOS 30 AMP CÓDIGO 516.009.570

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

TOMADA DE LOUÇA 3 PINOS 30 AMP CÓDIGO 516.009.571

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |

| | | |
|-----------------------|-----|-----|
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

TOMADA DUPLA 2P+T 10A C/ PLACA 4X2 EMBUTIR CÓDIGO 516.009.527

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMSAU | UND | 150 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 150 |

TOMADA PAD 2P+T 10A C/P SGN CÓDIGO 516.009.020

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 20 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 30 |
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 04 |
| SEMPLAN | UND | 04 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 458 |

TOMADA PADRAO 2P+T FEMEA 20A CÓDIGO 516.011.011

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 04 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 30 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 10 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 444 |

TOMADA PARA MADEIRA 10 AMP CÓDIGO 516.009.565

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 330 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

2.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO -Os MATERIAIS ELÉTRICOS deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano-SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão

efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de

sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração

especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio

Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

6.19. O PNTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 018/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 6806/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 018/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 20.891.953/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
GUILHERME FONSECA MARTINS
TELEFONE: (43) 9177-1950
E-MAIL: guilherme@eletrofm.com.br

Protocolo 40125

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

**PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ **30.029.272/0001-85**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo,

os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85 RUA PINHEIRO MACHADO, 1552 - INGRA, CACOAL - RO, CEP: 76965-880 | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 175 | 516.009.576 | MULTIMETRO DIGITAL PORTATIL LCD DE 3 DIGITOS COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO Marca: IMPORTADO GENÉRICO | UND | 4 | 180,00 | 720,00 |
| 208 | 516.017.165 | SINALIZADOR LED 22MM, 220W Marca: BHS - TELMAK | UND | 270 | 17,15 | 4.630,50 |
| 212 | 516.017.279 | TEMPORIZADOR DIGITAL 100-240V -10A Marca: TEMPORIZADOR DIGITAL | UND | 204 | 75,75 | 15.453,00 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 20.803,50 |

MULTIMETRO DIGITAL PORTATIL LCD DE 3 DIGITOS COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO CÓDIGO 516.009.576

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMPLAN | UND | 04 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 04 |

SINALIZADOR LED 22MM, 220W CÓDIGO 516.017.165

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 270 |

TEMPORIZADOR DIGITAL 100-240V -10A CÓDIGO 516.017.279

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 04 |

| | | |
|-----------------------|-----|-----|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 204 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.
2. As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO -Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC

semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- 6.** A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- 7.** ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
- 8.** Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- 9.** Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- 10.** Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 11.** Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- 12.** No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controversada no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controversadas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- 13.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- 14.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções

necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com Índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/note fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

6.19. O PNTTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avançados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 018/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 6806/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 018/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEAMPLAM

EMPRESA DETENTORA

G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
TELEFONE: 69 9 9270 9588 - 69 3180 0099
E-MAIL: gilvandro.am@gmail.com

Protocolo 40126

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ **30.106.351/0001-42**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº

123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 30.106.351/0001-42 DAS COPAIBAS, 161 - COROADO, MANAUS - AM, CEP: 69082-663 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 51 | 002.001.020 | CAIXA PARA TOMADA 4X2 EMBUTIR Marca: MULTITOC | UND | 800 | 1,04 | 832,00 |
| 53 | 539.001.005 | CAIXA PASSAGEM PLÁSTICA 300X220X170 modelo de referência BR-BRUM Marca: BRUM | UND | 110 | 145,75 | 16.032,50 |
| 54 | 539.001.003 | CAIXA PLÁSTICA C28-18-14C COM FECHO-MD modelo de referência (SIBRATEC) Marca: SIBRATEC | UND | 115 | 19,72 | 2.267,80 |

| | | | | | | |
|---------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|------------|
| 58 | 516.009.559 | CANALETA 2X2 BRANCO COM TAMPA RECORTADA 200 CM Marca: ILUMI | UND | 305 | 17,80 | 5.429,00 |
| 62 | 516.017.044 | CANALETA EM PVC RECORTE ABERTA 20X20X2000MM HD Marca: ILUMI | UND | 105 | 3,15 | 330,75 |
| 65 | 516.003.009 | CAPACITOR 04UF 250V Marca: ALLTECH | UND | 130 | 17,51 | 2.276,30 |
| 128 | 516.021.007 | EXTENSAO ELETRICA COM AS SEGUINTESSPECIFICAÇÕES MINIMAS: 30 metros comprimento cabo Pp 2x2,5mm com tomada Femeá Quadrupla "4 Tomadas" de 20a reforçada, servira tanto em pino fino de 10 a, como em pino grosso de 20 amperes, pino macho de 10 amperes, pode ser usada em 127v como em 220 volts cabo pp normatizado e certificado lmetro Marca: FORCELINE | UND | 162 | 45,78 | 7.416,36 |
| 163 | 516.008.059 | LAMPADA LED TUBULAR 18W T8 BRANCA BIVOLT 120CM APROVADA PELO INMETRO Marca: EMPALUX | UND | 585 | 8,64 | 5.054,40 |
| 178 | 040.011.250 | PARA RAI0 POLIMERIC0 15KV 10KA C/ FERRAGENS Marca: BALESTRO | PC | 210 | 234,23 | 49.188,30 |
| 195 | 516.009.564 | RELE TEMP ESTRELA - TRIAN- RAS 14 Marca: SOPRANO | UND | 206 | 109,99 | 22.657,94 |
| 227 | 516.017.322 | TERMINAL PINO ISOLADO 35 MM Marca: AUTACK | UND | 430 | 3,23 | 1.388,90 |
| 229 | 516.017.323 | TERMINAL PINO ISOLADO 50 MM Marca: AUTACK | UND | 280 | 5,55 | 1.554,00 |
| 246 | 005.002.006 | VENTILADOR DE TETO SIMPLES 03 PAS EM ACO 01 VELOCIDADE 110V 130W Aproximado Marca: VENTISOL | UN | 268 | 235,72 | 63.172,96 |
| 247 | 516.009.554 | V O L T I M E T R O ANALOGICO 0 A 300 VAC-72X72MM Marca: POLUS | UND | 160 | 146,48 | 23.436,80 |
| 248 | 516.017.167 | V O L T I M E T R O ANALOGICO REDONDO 52MM, 0-500 V Marca: SIBRATEC | UND | 24 | 70,64 | 1.695,36 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 202.733,37 |

CAIXA PARA TOMADA 4X2 EMBUTIR CÓDIGO 002.001.020

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 500 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 800 |

CAIXA PASSAGEM PLÁSTICA 300X220X170 CÓDIGO 539.001.005

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 110 |

CAIXA PLÁSTICA C28-18-14C COM FECHO- MD CÓDIGO 539.001.003

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 15 |

| | | |
|-----------------------|-----|-----|
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 115 |

CANALETA 2X2 BRANCO COM TAMPA RECORTADA 200 CM CÓDIGO 516.009.559

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| GABINETE | UND | 05 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 305 |

CANALETA EM PVC RECORTE ABERTA 20X20X2000MM HD CÓDIGO 516.017.044

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | UND | 30 |
| SEMSAU | UND | 75 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CAPACITOR 04UF 250V CÓDIGO 516.003.009

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMSAU | UND | 25 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 130 |

EXTENSAO ELETRICA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS CÓDIGO 516.021.007

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| GABINETE | UND | 02 |
| SEMED | UND | 35 |
| SEMAS | UND | 10 |
| SEMOD | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 162 |

LAMPADA LED TUBULAR 18W T8 BRANCA BIVOLT 120CM APROVADA PELO INMETRO CÓDIGO 516.008.059

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 60 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMED | UND | 50 |
| SEMOD | UND | 150 |
| SEMSAU | UND | 125 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 585 |

PARA RAI0 POLIMERIC0 15KV 10KA C/FERRAGENS CÓDIGO 040.011.250

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | PC | 10 |
| SEMADER | PC | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 210 |

RELE TEMP ESTRELA - TRIAN- RAS 14 CÓDIGO 516.009.564

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 06 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 206 |

TERMINAL PINO ISOLADO 35 MM CÓDIGO 516.017.322

| | | |
|-------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 30 |

| | | |
|-----------------------|-----|-----|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 200 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 430 |

TERMINAL PINO ISOLADO 50 MM CÓDIGO 516.017.323

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMADER | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 280 |

VENTILADOR DE TETO SIMPLES 03 PAS EM ACO 01 VELOCIDADE 110V 130W CÓDIGO 005.002.006

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAS | UND | 08 |
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 10 |
| SEMED | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 268 |

VOLTIMETRO ANALOGICO 0 A 300 VAC- 72X72MM CÓDIGO 516.009.554

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMOD | UND | 60 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 160 |

VOLTIMETRO ANALOGICO REDONDO 52MM, 0-500 V CÓDIGO 516.017.167

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAS | UND | 04 |
| SEMED | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 24 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de

análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO -Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaodoeste@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaodoeste@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano-SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br. (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 \(ID 375471\)](#).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6806/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 018/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Dionilto Kull
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER**

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

EMPRESA DETENTORA

INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 30.106.351/0001-42
SÓCIO/ADMINISTRADOR
MIGUEL SORIA NEGREIROS
TELEFONE: (92) 99270-3957/ 99247-7887
E-MAIL: inventorsengenharia@gmail.com

Protocolo 40128

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **52.203.880/0001-05**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por

cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA CNPJ: 52.203.880/0001-05 GUILHERME COTCHING, 782 - VILA MARIA BAIXA, SAO PAULO - SP, CEP: 02113-010 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 6 | 516.009.291 | BASE PARA RELE FOTOELETRICO 15A 127V Marca: TECNOLINSA | UND | 555 | 4,50 | 2.497,50 |
| 9 | 516.002.003 | BOCAL DE LOUÇA E 40 Marca: AL | UND | 50 | 8,34 | 417,00 |
| 130 | 004.002.031 | FILTRO DE LINHA 5 MTS ESPECIFICAÇÕES: BIVOLT; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO/ POTÊNCIA - 127V/1270VA E 220V/2200VA; FUSÍVEL - 10A; POSSUI 5 TOMADAS ELÉTRICAS - NOVA NORMA; COMPRIMENTO TOTAL - 5 METROS; COR DO GABINETE - PRETO; COM INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONA- MENTO; CHAVE LIGA DESLIGA EMBTIDA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL; ALTA QUALIDADE; DURABILIDADE; COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO; PINOS EM LATÃO NIQUELADO; ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS; CABO CERTIFICADO PELO INMETRO; TOMADAS COMPATÍVEIS COM A NOVA NORMA NBR 14136 Marca: LUMIVALLY | UND | 143 | 48,00 | 6.864,00 |
| 194 | 516.009.448 | RELE FOTOELETRICO FOTOCELULA BIVOLT COM BASE Marca: TECNOLINSA | UN | 270 | 15,80 | 4.266,00 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 14.044,50 |

BASE PARA RELE FOTOELETRICO 15A 127V CÓDIGO 516.009.291

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 300 |
| SEMED | UND | 05 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 555 |

BOCAL DE LOUÇA E 40 CÓDIGO 516.002.003

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 50 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 50 |

FILTRO DE LINHA 5 MTS CÓDIGO 004.002.031

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 25 |
| SEMAME | UND | 05 |
| SEMSAU | UND | 05 |
| SEMED | UND | 50 |
| SEMOD | UND | 03 |
| SEMADER | UND | 20 |
| GABINETE | UND | 06 |
| DEFESA CIVIL | UND | 01 |
| SEMPLAN | UND | 09 |
| SEMAS | UND | 09 |
| SEMAF | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 143 |

RELE FOTOELETRICO FOTOCELULA BIVOLT COM BASE CÓDIGO 516.009.448

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 270 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de

cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespicao@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespicao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano-SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/note fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
 - 6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).
 - 6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.
 - 6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.
 - 6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6806/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 018/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Dionílio Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 52.203.880/0001-05

PROCURADOR

KELLI GONÇALVES MARTINS

TELEFONE: (11) 9.2000-5258

E-MAIL: Atacado.lendario@gmail.com

Protocolo 40129

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICA**, inscrita no CNPJ **13.460.002/0001-05**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do

número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICA CNPJ: 13.460.002/0001-05 PRESIDENTE FARIA, 629 SALA 01 - COLONIA FARIA, COLOMBO - PR, CEP: 83411-050 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|----------------|
| 22 | 040.006.469 | CABO DE ALUMINIO DUPLEX 16 MM Marca: CaBR | MT | 1.100 | 4,18 | 4.598,00 |
| 153 | 516.017.120 | LAMPADA LED 15W Marca: RAJIX | UND | 260 | 5,00 | 1.300,00 |
| 154 | 516.008.051 | LAMPADA LED 20W BIVOLT Marca: RAJIX | UND | 231 | 7,28 | 1.681,68 |
| 158 | 516.008.103 | LAMPADA LED BULBO 50W, 4000 LUMENS, BRANCO FRIO, BIVOLT 110V / 220V Marca: RAJIX | UND | 580 | 16,79 | 9.738,20 |
| 160 | 516.008.066 | LAMPADA LED PERA COMPACTA 20W E27 BRANCO FRIO (APROVADA PELO INMETRO) Marca: RAJIX | UND | 810 | 6,69 | 5.418,90 |
| 161 | 513.001.410 | LAMPADA LED PERA COMPACTA 40W E27 6500K BRANCO FRIO BIVOLTS (APROVADA PELO INMETRO) Marca: RAJIX | UND | 500 | 13,95 | 6.975,00 |
| 177 | 516.017.272 | PAINEL PLAFON DE LED 24W SOBREPOR QUADRADO Medição mínima 22CM X 22CM Marca: RAJIX | UND | 170 | 21,91 | 3.724,70 |
| 179 | 516.009.082 | PLUG ELETRICO FEMEA 2P+T 10A Marca: PLUZIE | UND | 310 | 3,78 | 1.171,80 |
| 180 | 516.009.083 | PLUG ELETRICO FEMEA 2P+T 20A Marca: PLUZIE | UND | 335 | 4,44 | 1.487,40 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 36.095,68 |

CABO DE ALUMINIO DUPLEX 16 MM CÓDIGO 040.006.469

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMAME | MT | 100 |
| SEMELC | MT | 1.000 |
| | | 1.100 |

LAMPADA LED 15W CÓDIGO 516.017.120

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMED | UND | 10 |
| SEMAS | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 200 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 260 |

LAMPADA LED 20W BIVOLT CÓDIGO 516.008.051

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 30 |

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 01 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 231 |

LAMPADA LED BULBO 50W, 4000 LUMENS, BRANCO FRIO, BIVOLT 110V / 220V CÓDIGO 516.008.103

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 60 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| GABINETE | UND | 20 |
| SEMOD | UND | 300 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 580 |

LAMPADA LED PERA COMPACTA 20W E27 BRANCO FRIO (APROVADA PELO INMETRO) CÓDIGO 516.008.066

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 250 |
| SEMOD | UND | 200 |
| SEMAS | UND | 10 |
| SEMED | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 810 |

LAMPADA LED PERA COMPACTA 40W E27 6500K BRANCO FRIO BIVOLTS (APROVADA PELO INMETRO) CÓDIGO 513.001.410

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 50 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 500 |

PAINEL PLAFON DE LED 24W SOBREPOR QUADRADO CÓDIGO 516.017.272

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMLAN | UND | 30 |
| SEMAS | UND | 10 |
| SEMAME | UND | 100 |
| GABINETE | UND | 40 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 170 |

PLUG ELETRICO FEMEA 2P+T 10A CÓDIGO 516.009.082

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 50 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| SEMAS | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

PLUG ELETRICO FEMEA 2P+T 20A CÓDIGO 516.009.083

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 50 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 75 |
| SEMAS | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 335 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.
 2. As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
 3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
 4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.
- LOCAL DA EXECUÇÃO** -Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigoa@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigoa@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148,

e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento

antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital de Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

- 6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.13.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).
- 6.14.** contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15.** A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.
- 6.16.** A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17.** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18.** Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.
- 6.19.** O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1.** Pela Administração, quando:
- 1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão

autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6806/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 018/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

EMPRESA DETENTORA

MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICA
CNPJ: 13.460.002/0001-05
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
MARIA IZABEL TULIO DE ALMEIDA
TELEFONE: : (41) 3666-6336
E-MAIL: licitacao@mork.com.br

Protocolo 40130

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39,

com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa **P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ **26.915.509/0001-58**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI -EPP CNPJ: 26.915.509/0001-58 RUA GENERAL OSORIO, 381 EMPRESA - PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964-030 | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 1 | 670.001.001 | ALTRI BOMBA 3AT2-16 1.00CV 2F MONO 220V ALTRI BOMBA PARA POÇO 3AT2-16 1.00CV 2F MONO 220V CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO: TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO <35°C TEOR MÁXIMO DE AREIA: 30G/M³ LIMITE DE PH: 6 A 9 | UND | 100 | 1.045,00 | 104.500,00 |

| | | | | | | |
|----|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|-----------|
| | | SUBMERGÊNCIA ATÉ: 80M MOTOR: REBOBINÁVEL CORPO EXTERNO: AÇO INOX. AISI201/AISI304/AISI316 ROLAMENTO NSK MONOFÁSICO 220V/60HZ 2 POLOS ACOPLAMENTO PADRÃO NEMA TAMPA SUPERIOR: AÇO INOX/LATÃO/FERRO FUNDIDO/NYLON EIXO EM AÇO INOX AISI 304 MOTOR COM REFRIGERAÇÃO INTERNA A ÓLEO DE USO FARMACÊUTICO BOMBEADOR: ROTOR DE FLUXO RADIAL EM POLIACETAL E DIFUSOR EM POLICARBONATO CORPO EXTERNO: AÇO INOXIDÁVEL AISI201/AISI304/AISI316 EIXO: AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 BOCAL SUPERIOR: LATÃO/AÇO INOX/FERRO FUNDIDO/NYLON CORPO DE SUÇÃO: LATÃO/AÇO INOX/FERRO FUNDIDO/NYLON MANCAL SUPERIOR E INFERIOR MOTOBOMBA: DIAMETRO: 75MM CLASSE DE ISOLAMENTO B TOLERÂNCIA DE CURVA DE ACORDO COM ISO 2548 GARANTIA: 12 MESES Marca: WORKER | | | | |
| 3 | 516.009.475 | AMPERIMETRO ANALÓGICO100A 96X96MM COM TC Faixa de Medição : 0-300A Altura: 9,6cm Comprimento: 6,5cm Cor: Branco-Preto Corrente Elétrica: 300/5A Largura: 9,6cm Material: Plástico Modelo: CP-T96 Peso do Produto: 183g Produto: Amperímetro Analógico Furo: 96X96mm Compatibilidade: Transformador De Corrente Marca: JNG | UND | 111 | 350,00 | 38.850,00 |
| 7 | 516.013.002 | BATERIA ALCALINA 9 VOLTS Marca: ELGIN | 9 UND | 1.000 | 9,96 | 9.960,00 |
| 11 | 516.009.535 | BORNE CABO 10 MM Montagem em trilho Marca: KALA | UND | 1.150 | 5,99 | 6.888,50 |
| 13 | 516.009.537 | BORNE CABO 25 MM Montagem em trilho Marca: KALA | UND | 1.200 | 17,20 | 20.640,00 |
| 14 | 516.009.538 | BORNE CABO 35 MM Montagem em trilho Marca: WESTER | UND | 1.100 | 18,30 | 20.130,00 |
| 16 | 516.009.539 | BORNE CABO 50 MM Montagem em trilho Marca: WESTER | UND | 1.100 | 20,00 | 22.000,00 |
| 18 | 516.017.203 | BOTAO COGUMELO EMERG. CURTO GIRAR 1NF Marca: JNG | UND | 250 | 29,00 | 7.250,00 |
| 19 | 516.017.306 | BOTOEIRA DUPLA COM COMANDO (LIGA E DESLIGA) Marca: JNG | UND | 250 | 39,40 | 9.850,00 |
| 20 | 516.009.279 | CABO ADAPTADOR HDMI MACHO P/ VGA FEMEA Marca: JNG | UND | 20 | 20,20 | 404,00 |
| 23 | 040.006.470 | CABO DE ALUMINIO DUPLEX 25 MM Marca: COOPERFIO | MT | 6.100 | 5,60 | 34.160,00 |
| 24 | 516.001.091 | CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 120MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV Marca: LAMESA | MT | 1.700 | 58,14 | 98.838,00 |
| 25 | 516.001.125 | CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 1 MM (ROLO COM 100M) Marca: AUTOFLEX | MT | 105 | 86,78 | 9.111,90 |

| | | | | | | |
|----|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------|--------------|
| 26 | 516.001.104 | CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 10MM (ROLO COM 100M) Marca: AUTOFLEX | ROL | 5.049 | 490,00 | 2.474.010,00 |
| 27 | 516.001.012 | CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 16 MM (ROLO COM 100M) Cabo flexível 16mm, com capacidade de carga 750V (Exceto nas cores verde e cor azul). Marca: AUTOFLEX | ROL | 1.055 | 850,00 | 896.750,00 |
| 28 | 516.001.105 | CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM (ROLO COM 100M) Marca: AUTOFLEX | ROL | 61 | 88,24 | 5.382,64 |
| 29 | 516.001.126 | CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 2X1,5 MM (ROLO COM 100M) Marca: AUTOFLEX | ROL | 1.024 | 110,00 | 112.640,00 |
| 30 | 516.001.106 | CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 4MM (ROLO COM 100M) Marca: AUTOFLEX | ROL | 43 | 165,00 | 7.095,00 |
| 32 | 516.009.343 | CABO NU 25MM de aterramento Marca: INTELLI | MT | 30 | 16,40 | 492,00 |
| 35 | 533.007.021 | CABO PASSA FIO 10 MTS Marca: KALA | UND | 120 | 15,00 | 1.800,00 |
| 36 | 533.007.019 | CABO PASSA FIO EM NYLON (CABO GUIA) 20MTS Marca: KALA | UND | 117 | 28,00 | 3.276,00 |
| 37 | 516.001.064 | CABO PP 3 X 1,5MM ROLO COM 100MT Marca: AUTOFLEX | ROL | 156 | 273,44 | 42.656,64 |
| 38 | 044.007.143 | CABO PP 3X2,5 MM Marca: MEGAFIO | MT | 2.023 | 5,93 | 11.996,39 |
| 39 | 044.031.152 | CABO PP 4X1MM Marca: MEGAFIO | MT | 2.030 | 3,70 | 7.511,00 |
| 40 | 040.006.463 | CABO QUADRUPLEX 16 MM Marca: COOPERFIO | MT | 7.500 | 6,30 | 47.250,00 |
| 41 | 040.006.464 | CABO QUADRUPLEX 25 MM Marca: COOPERFIO | MT | 3.000 | 11,50 | 34.500,00 |
| 42 | 040.006.465 | CABO QUADRUPLEX 35 MM Marca: COOPERFIO | MT | 2.900 | 16,50 | 47.850,00 |
| 43 | 040.006.466 | CABO QUADRUPLEX 50 MM Marca: COOPERFIO | MT | 2.900 | 22,20 | 64.380,00 |
| 44 | 040.006.467 | CABO QUADRUPLEX 70 MM Marca: COOPERFIO | MT | 2.900 | 26,00 | 75.400,00 |
| 48 | 040.006.462 | CABO TRIPLEX 35 MM Marca: COOPERFIO | MT | 8.000 | 12,20 | 97.600,00 |
| 50 | 539.001.004 | CAIXA PARA PADRAO POLICAR POLIFASICA C/ BARR-TAF Marca: TAF | UND | 266 | 160,00 | 42.560,00 |
| 59 | 516.009.560 | CANALETA 3X3 BRANCO COM TAMPA RECORTADA 200 CM Marca: ILUMI | UND | 205 | 17,81 | 3.651,05 |
| 60 | 516.009.562 | CANALETA 5X5 COM TAMPA RECORTADA 200CM Marca: ILUMI | UND | 105 | 22,45 | 2.357,25 |
| 66 | 516.003.006 | CAPACITOR 1,5UF 400V Marca: JNG | UND | 120 | 8,35 | 1.002,00 |
| 67 | 516.003.007 | CAPACITOR 10UF 250V Marca: JNG | UND | 145 | 28,00 | 4.060,00 |
| 68 | 516.003.012 | CAPACITOR 16UF 440V Marca: JNG | UND | 105 | 25,00 | 2.625,00 |
| 69 | 516.003.011 | CAPACITOR 2,5 UF 400V Marca: JNG | UND | 125 | 8,30 | 1.037,50 |
| 70 | 516.017.202 | CAPACITOR 20UF 440V Marca: JNG | UND | 105 | 27,00 | 2.835,00 |
| 71 | 516.003.013 | CAPACITOR 25UF 440 V Marca: JNG | UND | 105 | 25,00 | 2.625,00 |
| 72 | 516.003.003 | CAPACITOR 30UF 400V Marca: JNG | UND | 120 | 33,00 | 3.960,00 |
| 73 | 516.003.014 | CAPACITOR 30UF 440 V Marca: JNG | UND | 105 | 30,00 | 3.150,00 |
| 74 | 516.003.002 | CAPACITOR 35UF 400V Marca: JNG | UND | 120 | 26,90 | 3.228,00 |

| | | | | | | |
|-----|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| 75 | 516.003.015 | CAPACITOR 35UF 440 V Marca: JNG | UND | 105 | 24,40 | 2.562,00 |
| 76 | 516.003.016 | CAPACITOR 40UF 440 V Marca: JNG | UND | 105 | 33,40 | 3.507,00 |
| 77 | 516.003.004 | CAPACITOR 4UF 400V Marca: JNG | UND | 120 | 16,60 | 1.992,00 |
| 78 | 516.009.293 | CHAVE BOIA 16A 250V Marca: JNG | UND | 208 | 49,80 | 10.358,40 |
| 79 | 516.009.569 | CHAVE BOIA 25ª 250 V Marca: JNG | UND | 203 | 45,40 | 9.216,20 |
| 84 | 516.009.445 | CONECTOR PERFURANTE 25 A 95MM Marca: OTHO | UND | 300 | 6,25 | 1.875,00 |
| 85 | 673.002.002 | CONJUNTO INDUSTRIAL TOMADA + PLUGUE STECK 2P+T 16A Marca: JNG | UND | 530 | 20,50 | 10.865,00 |
| 86 | 673.002.001 | CONJUNTO INDUSTRIAL TOMADA + PLUGUE STECK 3P+T 32A Marca: ILUMI | UND | 530 | 32,30 | 17.119,00 |
| 97 | 516.018.026 | DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES Marca: ELITEK | UND | 276 | 19,00 | 5.244,00 |
| 98 | 516.018.030 | DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMPERES Marca: ELITEK | UND | 273 | 19,50 | 5.323,50 |
| 99 | 516.009.301 | DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A Marca: ELITEK | UND | 130 | 19,50 | 2.535,00 |
| 103 | 516.017.326 | DISJUNTOR TRIPOLAR 65 AMP Marca: ELITEK | UND | 298 | 7,50 | 2.235,00 |
| 105 | 516.009.302 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A Marca: ELITEK | UND | 120 | 30,00 | 3.600,00 |
| 106 | 516.009.303 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A Marca: ELITEK | UND | 120 | 30,00 | 3.600,00 |
| 107 | 516.009.304 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A Marca: ELITEK | UND | 100 | 35,00 | 3.500,00 |
| 112 | 516.009.552 | DPS (DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS) De acordo com a norma ABNT NBR 5410 Marca: ELITEK | UND | 200 | 45,88 | 9.176,00 |
| 113 | 516.007.018 | ELO FUSIVEL 15KV 10H Marca: WESTER | UND | 210 | 9,39 | 1.971,90 |
| 114 | 516.007.019 | ELO FUSIVEL 15KV 12H Marca: WESTER | UND | 310 | 18,00 | 5.580,00 |
| 115 | 516.007.020 | ELO FUSIVEL 15KV 15H Marca: WESTER | UND | 310 | 17,50 | 5.425,00 |
| 116 | 516.007.011 | ELO FUSIVEL 15KV 1H Marca: WESTER | UND | 310 | 14,00 | 4.340,00 |
| 117 | 516.007.021 | ELO FUSIVEL 15KV 20H Marca: WESTER | UND | 310 | 14,00 | 4.340,00 |
| 118 | 516.007.022 | ELO FUSIVEL 15KV 25H Marca: WESTER | UND | 310 | 18,50 | 5.735,00 |
| 119 | 516.007.012 | ELO FUSIVEL 15KV 2H Marca: WESTER | UND | 310 | 19,00 | 5.890,00 |
| 120 | 516.007.023 | ELO FUSIVEL 15KV 30H Marca: WESTER | UND | 510 | 15,50 | 7.905,00 |
| 121 | 516.007.013 | ELO FUSIVEL 15KV 3H Marca: WESTER | UND | 310 | 17,50 | 5.425,00 |
| 122 | 516.007.014 | ELO FUSIVEL 15KV 4H Marca: WESTER | UND | 310 | 20,00 | 6.200,00 |
| 123 | 516.007.015 | ELO FUSIVEL 15KV 5H Marca: WESTER | UND | 210 | 19,00 | 3.990,00 |
| 124 | 516.007.016 | ELO FUSIVEL 15KV 6H Marca: WESTER | UND | 310 | 14,30 | 4.433,00 |
| 125 | 516.007.017 | ELO FUSIVEL 15KV 8H Marca: WESTER | UND | 310 | 14,20 | 4.402,00 |
| 126 | 516.007.007 | ELO FUSIVEL DE DISTRIBUIÇÃO CLOSE 15 KV 8H Marca: WESTER | UND | 8 | 21,50 | 172,00 |

| | | | | | | |
|-----|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|------------|
| 131 | 516.005.001 | FILTRO DE LINHA C/ 5 TOMADAS, EXTENSAO 10MT, 110/220V Marca: F.S ELETRICA | UND | 193 | 56,00 | 10.808,00 |
| 133 | 018.003.090 | FITA DE ALTA FUSAO 10M Marca: MELFI | UN | 320 | 14,50 | 4.640,00 |
| 134 | 516.006.019 | FITA DUPLA FACE LARGA 19MMX20MT Marca: ADERE | UN | 411 | 13,40 | 5.507,40 |
| 137 | 516.009.526 | FONTE CHAVEADA BIVOLT 12V 15 AMPERES Marca: JNG | UND | 20 | 55,50 | 1.110,00 |
| 139 | 516.007.010 | FUSIVEL DE VIDRO 5X20 03 AMPERES Marca: WESTER | UN | 280 | 1,05 | 294,00 |
| 140 | 516.007.009 | FUSIVEL DE VIDRO 5X20 08 AMPERES Marca: WESTER | UN | 320 | 0,75 | 240,00 |
| 141 | 516.007.003 | FUSIVEL DE VIDRO 5X20MM 05A Marca: WESTER | UND | 280 | 1,35 | 378,00 |
| 142 | 516.007.004 | FUSIVEL DE VIDRO 5X20MM 1,5A Marca: WESTER | UND | 280 | 1,35 | 378,00 |
| 143 | 516.007.002 | FUSIVEL DE VIDRO 6X30MM 12A Marca: WESTER | UND | 280 | 1,01 | 282,80 |
| 152 | 015.003.046 | LAMPADA HALOGENA BI-PINO 12V 50W Marca: EMPAÇUX | UND | 350 | 23,00 | 8.050,00 |
| 156 | 516.017.311 | LAMPADA LED 50 WA Marca: EMPAÇUX | UND | 230 | 15,29 | 3.516,70 |
| 157 | 516.017.313 | LAMPADA LED 70 WA Marca: EMPAÇUX | UND | 230 | 47,00 | 10.810,00 |
| 159 | 513.001.436 | LAMPADA LED PERA 65W E27 BRANCO FRIA Marca: EMPAÇUX | UND | 75 | 49,55 | 3.716,25 |
| 162 | 516.008.112 | LAMPADA LED QUADRADA TETO DE SOBREPOR FLUXO LUMINOSO: 1400Lm COR: BRANCA FRIA 4.000K POTENCIA 24W TENSÃO: 100-240V MATERIAL: ACRÍLICO-ALUMÍNIO MEDIDAS APROXIMADAS: 260X260X30MM COM DRIVE INCLUSO GARANTIA 12 MESES Marca: EMPAÇUX | UND | 200 | 30,50 | 6.100,00 |
| 167 | 516.008.101 | LUMINARIA DE LED QUADRADA 30X30CM P/ EMBUTIR 24W BIVOLTS LÂMPADA LED QUADRADA TIPO PAINEL DE EMBUTIR FLUXO LUMINOSO: 1.440IM COR: BRANCA FRIA 6.500K POTENCIA: 24W TENSÃO: 100-240V MEDIDAS EXATAS: 300X300X15MM (C-L-A) COM DRIVE INCLUSO GARANTIA 12 MESES Marca: SEGURIMAX | UND | 700 | 18,82 | 13.174,00 |
| 168 | 516.008.111 | LUMINARIA DE LED QUADRADA TIPO PAINEL DE EMBUTIR 18W FLUXO LUMINOSO: 1080IM COR: BRANCA FRIA 6.500K POTENCIA 18W TENSÃO: 100-240V MEDIDAS EXATAS: 223X223X15MM (C-L-A) COM DRIVE INCLUSO GARANTIA 12 MESES Marca: SEGURIMAX | UND | 200 | 15,11 | 3.022,00 |
| 169 | 516.012.014 | LUMINARIA DE SOBREPOR DUPLA ALTO RENDIMENTO COM ALETAS PARABOLICAS DUPLAS 37,5 X 5,6 X 125CM MEDIDAS 37,5 X 5,6 X 125CM (LARGURA-ALTURA-COMPIMENTO) MATERIAL: METAL. Marca: SEGURIMAX | UND | 420 | 62,80 | 26.376,00 |
| 170 | 516.008.113 | LUMINARIA POSTE INJETADA CONFECIONADO EM MATERIAL ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM SISTEMA DE ARTICULAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BOSE PARA RELE FOTOCÉLULA TEMPERATURA DE COR: 5.000K TEMP. OPERAÇÃO: -20 + 55C° GRAU DE PROTEÇÃO: IP66/IP67 CLASSE 1 FLUXO LUMINOSO: 14.000IM COR: BRANCA FRIA 6.500K POTENCIA 100W TENSÃO: BIVOLT MEDIDAS APROXIMADA: 36X26X8CM (C-L-A) DIÂMETRO MÍNIMO DE ENCAIXE: 25MM VIDA ÚTIL MÍNIMO: 75.000 HORAS COM CERTIFICADO PROCEL GARANTIA 5 ANOS Marca: EMPALUX | UND | 30 | 46,10 | 1.383,00 |
| 171 | 516.012.011 | LUMINARIA TIPO PLAFONIER SOBREPOR Marca: SYKA | UND | 140 | 26,50 | 3.710,00 |
| 172 | 516.017.305 | MINI CONTACTORA 10 AMP 220 VOLTS Marca: DECORLUX | UND | 112 | 41,50 | 4.648,00 |
| 174 | 513.001.321 | MOTOR VENTILADOR PARA FREEZER HORIZONTAL 127V Motor de indução monofásica Marca: JNG | UND | 143 | 62,30 | 8.908,90 |
| 184 | 516.024.015 | PULSADOR DUPLO LD1NA+1NF MODELO DE REFERENCIA (MARGIRIUS) Marca: JNG | UND | 200 | 71,10 | 14.220,00 |
| 188 | 516.010.007 | REATOR VAPOR METALICO 2000 W Reator para area externa Marca: DEMAPE | UND | 260 | 464,00 | 120.640,00 |
| 198 | 516.009.546 | RELE TERMICO 25 AMP Marca: JNG | UND | 200 | 31,96 | 6.392,00 |
| 199 | 516.009.545 | RELE TERMICO 40 AMP. Marca: JNG | UND | 300 | 59,00 | 17.700,00 |
| 201 | 516.009.543 | RELE TERMICO 85 AMP. Marca: JNG | UND | 300 | 24,46 | 7.338,00 |
| 202 | 516.009.548 | RELE TERMICO DE 07 A 12 AMP Marca: ELITEK | UND | 200 | 21,08 | 4.216,00 |
| 203 | 516.017.275 | RELE TERMICO JR 28 3361-55-70A Marca: JNG | UN | 300 | 25,81 | 7.743,00 |
| 204 | 516.017.277 | RELE TERMICO JR28 3365-80-93A Marca: JNG | UN | 200 | 148,00 | 29.600,00 |
| 205 | 516.009.259 | RESISTENCIA P/ CHUVEIRO LORENZETE MAX DUCHA 4500W 220V Marca: LORENZETTI | UND | 160 | 27,80 | 4.448,00 |
| 207 | 516.009.551 | SINALEIRO MONOBLOCO 220 VOLTS Marca: ELITEK | UND | 320 | 9,73 | 3.113,60 |
| 210 | 516.009.469 | TAMPA CEGA CAIXA 4X4 PISO EM ACO INOX Marca: iLUMI | UND | 285 | 4,66 | 1.328,10 |
| 211 | 516.009.470 | TAMPAO 30X30CM EM FERRO FUNDIDO CINZENTO DE ALTA QUALIDADE, DURABILIDADE E RESISTENCIA Descrição Técnica Mínima Base: 30 cm x 30 cm Tampa: 28 cm x 28 cm Passagem Livre: 26 cm x 26 cm Altura do Conjunto: 3 cm Capacidade de Carga: 2 ton Marca: TAF | UND | 340 | 123,00 | 41.820,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------|--------------|
| 213 | 516.001.113 | TERMINAL COBRE PRE ISOLADO FEMEA 2,5 A 4 MM Marca: DECORLUX | UND | 1.450 | 1,20 | 1.740,00 |
| 214 | 040.003.109 | TERMINAL DE BATERIA MODELO SAPAO EM LATAO FUNDIDO E PARAFUSO EM ACO ZINCADO P/ CABOS DE 16 A 120MM² Marca: DECORLUX | UND | 445 | 22,50 | 10.012,50 |
| 218 | 516.001.117 | TERMINAL DE COMPRESSAO OLHAL P/ CABOS 35MM Marca: DECORLUX | UND | 700 | 2,17 | 1.519,00 |
| 220 | 516.017.314 | TERMINAL PINO ISOLADO 1,5MM Marca: DECORLUX | UND | 1.230 | 0,16 | 196,80 |
| 224 | 516.017.320 | TERMINAL PINO ISOLADO 16 MM Marca: DECORLUX | UND | 830 | 2,05 | 1.701,50 |
| 225 | 516.017.315 | TERMINAL PINO ISOLADO 2,5 MM Marca: DECORLUX | UND | 1230 | 1,05 | 1.291,50 |
| 226 | 516.017.321 | TERMINAL PINO ISOLADO 25 MM Marca: DECORLUX | UND | 730 | 3,23 | 2.357,90 |
| 231 | 516.017.324 | TERMINAL PINO ISOLADO 70 MM Marca: DECORLUX | UND | 230 | 5,40 | 1.242,00 |
| 233 | 516.009.086 | TOMADA 2P+T 10A C/ PLACA 4X2 EMBUT. C/ 2 INTERRUPTORES. Marca: ILUMI | UND | 599 | 10,30 | 6.169,70 |
| 238 | 516.027.001 | TOMADA DE REDE DUPLA PARA CONECTOR RJ45 Marca: ILUMI | UND | 4 | 21,90 | 87,60 |
| 243 | 516.009.566 | TOMADA PARA MADEIRA 20 AMP. Marca: ILUMI | UND | 330 | 4,20 | 1.386,00 |
| 244 | 516.009.567 | TOMADA PINO PLUGUE INDUSTRIAL 2 PINOS Marca: ILUMI | UND | 204 | 63,92 | 13.039,68 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 4.961.135,80 |

ALTRI BOMBA 3AT2-16 1.00CV 2F MONO 220V CÓDIGO 670.001.001

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

AMPERIMETRO ANALOGICO100A 96X96MM COM TC CÓDIGO 516.009.475

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEM0D | UND | 06 |
| SEMAS | UND | 05 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 111 |

BATERIA ALCALINA 9 VOLTS CÓDIGO 516.013.002

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEM0D | UND | 1.000 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 1.000 |

BORNE CABO 10 MM CÓDIGO 516.009.535

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 1.000 |
| SEM0D | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.150 |

BORNE CABO 25 MM CÓDIGO 516.009.537

| | | |
|-------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 1.000 |

| | | |
|-----------------------|-----|-------|
| SEM0D | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.200 |

BORNE CABO 35 MM CÓDIGO 516.009.538

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAME | UND | 1.000 |
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.100 |

BORNE CABO 50 MM CÓDIGO 516.009.539

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 1.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.100 |

BOTAO COGUMELO EMERG. CURTO GIRAR 1NF CÓDIGO 516.017.203

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEM0D | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 250 |

BOTOEIRA DUPLA COM COMANDO (LIGA E DESLIGA) CÓDIGO 516.017.306

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEM0D | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 250 |

CABO ADAPTADOR HDMI MACHO P/ VGA FEMEA CÓDIGO 516.009.279

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | UND | 20 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 20 |

CABO DE ALUMINIO DUPLEX 25 MM CÓDIGO 040.006.470

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 100 |
| SEM0D | MT | 5.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 6.100 |

CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 120MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV CÓDIGO 516.001.091

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | MT | 600 |
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.700 |

CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 1 MM (ROLO COM 100M) CÓDIGO 516.001.125

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEM0D | MT | 05 |
| SEMAME | MT | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 10MM (ROLO COM 100M) CÓDIGO 516.001.104

| | | |
|-------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | ROL | 10 |
| SEMADER | ROL | 10 |

| | | |
|-----------------------|-----|-------|
| SEMOD | ROL | 5.000 |
| SEMAME | ROL | 10 |
| SEMAF | ROL | 01 |
| SEMELC | ROL | 08 |
| SEMAS | ROL | 05 |
| SEMSAU | ROL | 05 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 5.049 |

**CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 16 MM (ROLO COM 100M)
CÓDIGO 516.001.012**

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | ROL | 10 |
| SEMADER | ROL | 10 |
| SEMAME | ROL | 1.000 |
| SEMELC | ROL | 02 |
| SEMAS | ROL | 03 |
| SEMOD | ROL | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.055 |

**CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM (ROLO COM 100M)
CÓDIGO 516.001.105**

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | ROL | 20 |
| SEMADER | ROL | 10 |
| SEMAME | ROL | 10 |
| SEMSAU | ROL | 08 |
| SEMAS | ROL | 08 |
| SEMAF | ROL | 01 |
| SEMELC | ROL | 04 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 61 |

**CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 2X1,5 MM (ROLO COM 100M)
CÓDIGO 516.001.126**

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | ROL | 10 |
| SEMAME | ROL | 1.000 |
| SEMELC | ROL | 14 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.024 |

**CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 4MM (ROLO COM 100M)
CÓDIGO 516.001.106**

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | ROL | 10 |
| SEMSAU | ROL | 08 |
| SEMAS | ROL | 10 |
| SEMAF | ROL | 01 |
| SEMELC | ROL | 04 |
| SEMADER | ROL | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 43 |

CABO NU 25MM CÓDIGO 516.009.343

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | MT | 30 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 30 |

CABO PASSA FIO 10 MTS CÓDIGO 533.007.021

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 120 |

**CABO PASSA FIO EM NYLON (CABO GUIA) 20MTS CÓDIGO
533.007.019**

| | | |
|-------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | |
| SEMAME | UND | 100 |

| | | |
|-----------------------|-----|-----|
| SEMSAU | UND | 02 |
| SEMAS | UND | 05 |
| SEMOD | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 117 |

CABO PP 3 X 1,5MM ROLO COM 100MT CÓDIGO 516.001.064

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | ROL | 20 |
| SEMADER | ROL | 10 |
| SEMAME | ROL | 100 |
| SEMSAU | ROL | 04 |
| SEMELC | ROL | 02 |
| SEMOD | ROL | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 156 |

CABO PP 3X2,5 MM CÓDIGO 044.007.143

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 03 |
| SEMOD | MT | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 2.023 |

CABO PP 4X1MM CÓDIGO 044.031.152

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMOD | MT | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 2,030 |

CABO QUADRUPLIX 16 MM CÓDIGO 040.006.463

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMOD | MT | 5.000 |
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 500 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 7.500 |

CABO QUADRUPLIX 25 MM CÓDIGO 040.006.464

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | MT | 500 |
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMOD | MT | 500 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 3.000 |

CABO QUADRUPLIX 35 MM CÓDIGO 040.006.465

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMOD | MT | 500 |
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 400 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 2.900 |

CABO QUADRUPLIX 50 MM CÓDIGO 040.006.466

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMOD | MT | 500 |
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 400 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 2.900 |

CABO QUADRUPLIX 70 MM CÓDIGO 040.006.467

| | | |
|-------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMOD | MT | 500 |

| | | |
|-----------------------|----|-------|
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 400 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 2.900 |

CABO TRIPLEX 35 MM CÓDIGO 040.006.462

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMOD | MT | 5.000 |
| SEMADER | MT | 1.000 |
| SEMAME | MT | 1.000 |
| SEMELC | MT | 1.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 8.000 |

CAIXA PARA PADRAO POLICAR POLIFASICA C/ BARR-TAF CÓDIGO 539.001.004

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMOD | UND | 60 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 06 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 266 |

CANALETA 3X3 BRANCO COM TAMPA RECORTADA 200 CM CÓDIGO 516.009.560

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMOD | UND | 100 |
| GABINETE | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 205 |

CANALETA 5X5 COM TAMPA RECORTADA 200CM CÓDIGO 516.009.562

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| GABINETE | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CAPACITOR 1,5UF 400V CÓDIGO 516.003.006

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 15 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 120 |

CAPACITOR 10UF 250V CÓDIGO 516.003.007

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | UND | 15 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 25 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 145 |

CAPACITOR 16UF 440V CÓDIGO 516.003.012

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CAPACITOR 2,5 UF 400V CÓDIGO 516.003.011

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAS | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 15 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 125 |

CAPACITOR 20UF 440V CÓDIGO 516.017.202

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CAPACITOR 25UF 440 V CÓDIGO 516.003.013

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CAPACITOR 30UF 400V CÓDIGO 516.003.003

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 15 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 120 |

CAPACITOR 30UF 440 V CÓDIGO 516.003.014

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CAPACITOR 35UF 400V CÓDIGO 516.003.002

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 15 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 120 |

CAPACITOR 35UF 440 V CÓDIGO 516.003.015

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CAPACITOR 40UF 440 V CÓDIGO 516.003.016

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CAPACITOR 4UF 400V CÓDIGO 516.003.004

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 15 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 120 |

CHAVE BOIA 16A 250V CÓDIGO 516.009.293

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 03 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMED | UND | 05 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 208 |

CHAVE BOIA 25ª 250 V CÓDIGO 516.009.569

| | | |
|-------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 03 |
| SEMADER | UND | 100 |

| | | |
|-----------------------|-----|-----|
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 203 |

CONECTOR PERFORANTE 25 A 95MM CÓDIGO 516.009.445

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 300 |

**CONJUNTO INDUSTRIAL TOMADA + PLUGUE STECK 2P+T 16A
CÓDIGO 673.002.002**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 300 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 530 |

**CONJUNTO INDUSTRIAL TOMADA + PLUGUE STECK 3P+T 32A
CÓDIGO 673.002.001**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 300 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 530 |

DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES CÓDIGO 516.018.026

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 08 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMED | UND | 20 |
| SEMAS | UND | 08 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 276 |

DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMPERES CÓDIGO 516.018.030

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMED | UND | 20 |
| SEMAS | UND | 05 |
| SEMAF | UND | 08 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 273 |

**DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A
CÓDIGO 516.009.301**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 130 |

DISJUNTOR TRIPOLAR 65 AMP CÓDIGO 516.017.326

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 50 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAF | UND | 08 |
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMED | UND | 20 |

| | |
|-----------------------|-----|
| QUANTIDADES DOS ITENS | 298 |
|-----------------------|-----|

**DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A
CÓDIGO 516.009.302**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 120 |

**DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A
CÓDIGO 516.009.303**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 120 |

**DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A
CÓDIGO 516.009.304**

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

**DPS (DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS) CÓDIGO
516.009.552**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 200 |

ELO FUSIVEL 15KV 10H CÓDIGO 516.007.018

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 210 |

ELO FUSIVEL 15KV 12H CÓDIGO 516.007.019

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL 15KV 15H CÓDIGO 516.007.020

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL 15KV 1H CÓDIGO 516.007.011

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL 15KV 20H CÓDIGO 516.007.021

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 100 |

| | | |
|-----------------------|-----|-----|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL 15KV 25H CÓDIGO 516.007.022

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL 15KV 2H CÓDIGO 516.007.012

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL 15KV 30H CÓDIGO 516.007.023

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 300 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 510 |

ELO FUSIVEL 15KV 3H CÓDIGO 516.007.013

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL 15KV 4H CÓDIGO 516.007.014

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL 15KV 5H CÓDIGO 516.007.015

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 210 |

ELO FUSIVEL 15KV 6H CÓDIGO 516.007.016

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL 15KV 8H CÓDIGO 516.007.017

| | | |
|-------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |

| | | |
|-----------------------|-----|-----|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 310 |

ELO FUSIVEL DE DISTRIBUIÇÃO CLOSE 15 KV 8H CÓDIGO 516.007.007

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAF | UND | 08 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 08 |

FILTRO DE LINHA C/ 5 TOMADAS, EXTENSAO 10MT, 110/220V CÓDIGO 516.005.001

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | UND | 20 |
| SEMADER | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 08 |
| SEMAF | UND | 05 |
| SEMODO | UND | 20 |
| SEMELC | UND | 10 |
| GABINETE | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 193 |

FITA DE ALTA FUSAO 10M CÓDIGO 018.003.090

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 200 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMAS | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 320 |

FITA DUPLA FACE LARGA 19MMX20MT CÓDIGO 516.006.019

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMED | UND | 30 |
| SEMADER | UND | 200 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMODO | UND | 10 |
| SEMPAN | UND | 04 |
| GABINETE | UND | 02 |
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMAS | UND | 20 |
| SEMAF | UND | 35 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 411 |

FONTE CHAVEADA BIVOLT 12V 15 AMPERES CÓDIGO 516.009.526

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAS | UND | 20 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 20 |

FUSIVEL DE VIDRO 5X20 03 AMPERES CÓDIGO 516.007.010

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMODO | UND | 10 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 280 |

FUSIVEL DE VIDRO 5X20 08 AMPERES CÓDIGO 516.007.009

| | | |
|-------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |

| | | |
|-----------------------|-----|-----|
| SEMODO | UND | 10 |
| SEMPLAN | UND | 40 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 320 |

FUSIVEL DE VIDRO 5X20MM 05A CÓDIGO 516.007.003

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| SEMELC | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 280 |

FUSIVEL DE VIDRO 5X20MM 1,5A CÓDIGO 516.007.004

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 10 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 280 |

FUSIVEL DE VIDRO 6X30MM 12A CÓDIGO 516.007.002

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 10 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| SEMELC | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 280 |

LAMPADA HALOGENA BI-PINO 12V 50W CÓDIGO 015.003.046

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 350 |

LAMPADA LED 50 WA CÓDIGO 516.017.311

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 230 |

LAMPADA LED 70 WA CÓDIGO 516.017.313

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 230 |

LAMPADA LED PERA 65W E27 BRANCO FRIA CÓDIGO 513.001.436

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMSAU | UND | 75 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 75 |

LAMPADA LED QUADRADA TETO DE SOBREPOR FLUXO LUMINOSO: 1400IM CÓDIGO 516.008.112

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMSAU | UND | 200 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 200 |

LUMINARIA DE LED QUADRADA 30X30CM P/ EMBUTIR 24W BIVOLTS CÓDIGO 516.008.101

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 200 |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 300 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 700 |

LUMINARIA DE LED QUADRADA TIPO PAINEL DE EMBUTIR 18W CÓDIGO 516.008.111

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMSAU | UND | 200 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 200 |

LUMINARIA DE SOBREPOR DUPLA ALTO RENDIMENTO COM ALETAS PARABOLICAS DUPLAS CÓDIGO 516.012.014

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMODO | UND | 200 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 40 |
| SEMAF | UND | 80 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 420 |

LUMINARIA POSTE INJETADA CONFECCIONADO EM MATERIAL ALUMÍNIO CÓDIGO 516.008.113

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMSAU | UND | 30 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 30 |

LUMINARIA TIPO PLAFONIER SOBREPOR CÓDIGO 516.012.011

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMPLAN | UND | 40 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 140 |

MINI CONTACTORA 10 AMP 220 VOLTS CÓDIGO 516.017.305

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 12 |
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 112 |

MOTOR VENTILADOR PARA FREEZER HORIZONTAL 127V CÓDIGO 513.001.321

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 08 |
| SEMADER | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 12 |
| SEMAS | UND | 03 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 143 |

PULSADOR DUPLO LD1NA+1NF CÓDIGO 516.024.015

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 200 |

REATOR VAPOR METALICO 2000 W CÓDIGO 516.010.007

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | 60 |
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 260 |

RELE TERMICO 25 AMP CÓDIGO 516.009.546

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 200 |

RELE TERMICO 40 AMP. CÓDIGO 516.009.545

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 300 |

RELE TERMICO 85 AMP. CÓDIGO 516.009.543

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 300 |

RELE TERMICO DE 07 A 12 AMP CÓDIGO 516.009.548

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 200 |

RELE TERMICO JR 28 3361- 55-70A CÓDIGO 516.017.275

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 300 |

RELE TERMICO JR28 3365-80-93A CÓDIGO 516.017.277

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 200 |

**RESISTENCIA P/ CHUVEIRO LORENZETE MAX DUCHA 4500W 220V
CÓDIGO 516.009.259**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 60 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 160 |

SINALEIRO MONOBLOCO 220 VOLTS CÓDIGO 516.009.551

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 320 |

TAMPA CEGA CAIXA 4X4 PISO EM ACO INOX CÓDIGO 516.009.469

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 15 |
| SEMADER | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 20 |
| SEMAS | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 285 |

**TAMPAO 30X30CM EM FERRO FUNDIDO CINZENTO DE ALTA
QUALIDADE, DURABILIDADE E RESISTENCIA
CÓDIGO 516.009.470**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMPAN | UND | 25 |
| SEMAF | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 15 |
| SEMODO | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 340 |

**TERMINAL COBRE PRE ISOLADO FEMEA 2,5 A 4 MM CÓDIGO
516.001.113**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 50 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 100 |
| SEMODO | UND | 1.000 |
| SEMELC | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.450 |

**TERMINAL DE BATERIA MODELO SAPAO EM LATAO FUNDIDO E
PARAFUSO EM ACO ZINCADO P/ CABOS DE 16 A 120MM² CÓDIGO
040.003.109**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 200 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMSAU | UND | 25 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 445 |

**TERMINAL DE COMPRESSAO OLHAL P/ CABOS 35MM CÓDIGO
516.001.117**

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 50 |
| SEMODO | UND | 300 |
| SEMELC | UND | 50 |
| SEMAF | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 700 |

TERMINAL PINO ISOLADO 1,5MM CÓDIGO 516.017.314

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 1.000 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.230 |

TERMINAL PINO ISOLADO 16 MM CÓDIGO 516.017.320

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-----------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMODO | UND | 500 |
| SEMAF | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 830 |

TERMINAL PINO ISOLADO 2,5 MM CÓDIGO 516.017.315

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 30 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 1.000 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 1.230 |

TERMINAL PINO ISOLADO 25 MM CÓDIGO 516.017.321

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 500 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 730 |

TERMINAL PINO ISOLADO 70 MM CÓDIGO 516.017.324

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 50 |
| SEMADER | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 230 |

TOMADA 2P+T 10A C/ PLACA 4X2 EMBUT. C/ 2 INTERRUPTORES. CÓDIGO 516.009.086

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 45 |
| SEMAS | UND | 20 |
| SEMED | UND | 200 |
| SEMELC | UND | 04 |
| SEMAF | UND | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 599 |

TOMADA DE REDE DUPLA PARA CONECTOR RJ45 CÓDIGO 516.027.001

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|---------------------------|------|-----------------|
| SEMPLAN | UND | 04 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 04 |

TOMADA PARA MADEIRA 20 AMP. CÓDIGO 516.009.566

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMODO | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 330 |

TOMADA PINO PLUGUE INDUSTRIAL 2 PINOS CÓDIGO 516.009.567

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 04 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMODO | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 204 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão

ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.
 - As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.
- LOCAL DA EXECUÇÃO** -Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano-SEMODO, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações

constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/note

fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
 - 6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).
 - 6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº

14.133/2021.

- 6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.
- 6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.
- 6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
 - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
 - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6806/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 018/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMFA

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

EMPRESA DETENTORA

P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI -EPP
CNPJ: 26.915.509/0001-58
SÓCIO PROPRIETÁRIO
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
TELEFONE: (69) 99287-7181/98465-5588
E-MAIL:licite.empresendimentos@gmail.com

Protocolo 40131

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa TRIUNFO ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ 56.004.897/0001-86. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | TRIUNFO ILUMINACAO LTDA CNPJ: 56.004.897/0001-86 R6, 237 QUADRAR09 - SET OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-080 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 109 | 516.009.238 | D I S J U N T O R TRIPOLAR125A Marca: OURLUX | UND | 248 | 94,00 | 23.312,00 |
| 148 | 516.008.030 | LAMPADA 34 WATS 127 V Marca: TASCHIBRA | UND | 120 | 13,50 | 1.620,00 |
| 191 | 516.009.290 | RELE 800W BIVOLT Marca: QUALITRONIX | UND | 470 | 14,15 | 6.650,50 |
| 193 | 516.009.507 | RELE FALTA DE FASE TRIFASICO 220-460VCA Marca: SIBRATEC | UND | 160 | 136,81 | 21.889,60 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 53.472,10 |

DISJUNTOR TRIPOLAR125A CÓDIGO 516.009.238

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|-------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 10 |
| SEMED | UND | 10 |

| | | |
|--------------------|-----|-----|
| SEMAF | UND | 08 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 20 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 248 |

LAMPADA 34 WATS 127 V CÓDIGO 516.008.030

| | | |
|--------------------|------|-----------------|
| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMELC | UND | |
| SEMED | UND | 100 |
| SEMAS | UND | 20 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 120 |

RELE 800W BIVOLT CÓDIGO 516.009.290

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 250 |
| SEMELC | UNS | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 470 |

RELE FALTA DE FASE TRIFASICO 220-460VCA CÓDIGO 516.009.507

| | | |
|-----------------------|------|-----------------|
| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 60 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 160 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução

orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO -Os MATERIAIS ELÉTRICOS deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano-SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 018/2025.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 018/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas

caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

6.19. O PNTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 018/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 6806/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 018/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA
 CNPJ: 56.004.897/0001-86
 RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
 ALTIVO EDUARDO DE FREITAS
 TELEFONE: (62) 3518-1654/99679-5698
 E-MAIL: licitacao@triufoiluminacao.com.br

Protocolo 40132

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 6806/SEMSAU2025
 PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 018/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Poliane Bedone da Costa, e a empresa W LED ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ 53.760.213/0001-88. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 018/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Gabinete, compdec e das secretarias municipais**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | W LED ELETRICA LTDA CNPJ: 53.760.213/0001-88 BARAUNAS, 85 - PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, CAMPO GRANDE - MS CEP: 79034-130 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|----------------|
| 81 | 600.001.071 | CHAVE CONTATORA TRI-FASES 220V 65 AMPERES Marca: DECORLUX | UN | 20 | 175,00 | 3.500,00 |
| 82 | 600.001.072 | CHAVE CONTATORA TRI-FASES 220V 85 AMPERES Marca: DECORLUX | UN | 20 | 220,00 | 4.400,00 |
| 87 | 516.009.236 | CONTACTOR 25A CST 220V E.T.A. - Estação de Tratamento de Água do Distrito do Pacarana Marca: DECORLUX | UND | 220 | 72,00 | 15.840,00 |
| 88 | 516.009.474 | CONTACTOR 65A 1NA+1NF 220V Marca: DECORLUX | UN | 120 | 180,00 | 21.600,00 |
| 89 | 516.009.473 | CONTACTOR PORT 50A 3P1 Marca: DECORLUX | UN | 220 | 170,00 | 37.400,00 |
| 90 | 516.009.472 | CONTACTOR POT 25A-3P Marca: DECORLUX | UN | 200 | 70,00 | 14.000,00 |
| 91 | 516.017.303 | CONTACTORA 25 AMP. Marca: DECORLUX | UND | 105 | 65,00 | 6.825,00 |
| 92 | 516.017.302 | CONTACTORA 40 AMP 220 VOLTS Marca: DECORLUX | UND | 100 | 155,00 | 15.500,00 |
| 93 | 516.017.301 | CONTACTORA 65 AMP 220 VOLTS Marca: DECORLUX | UND | 100 | 170,00 | 17.000,00 |
| 94 | 516.017.300 | CONTACTORA 85 AMP 220 VOLTS Marca: DECORLUX | UND | 100 | 230,00 | 23.000,00 |
| 95 | 516.017.256 | CONTACTORA 95AMP Marca: DECORLUX | UND | 250 | 258,00 | 64.500,00 |
| 96 | 516.009.563 | CONTACTORA 32 AMP. 220 VOLTS Marca: DECORLUX | UND | 225 | 80,00 | 18.000,00 |
| 136 | 516.006.001 | FITA ISOLANTE 19MM X 20M. Marca: DECORLUX | ROL | 552 | 4,50 | 2.484,00 |
| 173 | 516.017.304 | MINI CONTACTORA 18 AMP 220 VOLTS Marca: DECORLUX | UND | 112 | 43,90 | 4.916,80 |
| 187 | 516.010.017 | REATOR VAPOR DE SODIO 400W Marca: REALTOR | UND | 140 | 95,00 | 13.300,00 |
| 190 | 516.008.092 | REFLETOR LED HOLOFOTE BIVOLT 100W BRANCO PARA FIXAR NA PAREDE (RESISTENTE A AGUA) Resistente a Agua Marca: TOPLIGHT | UN | 535 | 17,00 | 9.095,00 |
| 200 | 516.009.544 | RELE TERMICO 65 AMP Marca: DECORLUX | UND | 300 | 95,00 | 28.500,00 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 299.860,80 |

CHAVE CONTATORA TRI-FASES 220V 65 AMPERES CÓDIGO 600.001.071

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|--------------------|------|-----------------|
| SEMSAU | UND | 10 |
| SEMED | UND | 10 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 20 |

CHAVE CONTATORA TRI-FASES 220V 85 AMPERES CÓDIGO 600.001.072

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|---------------------------|------|-----------------|
| SEMSAU | UND | 10 |
| SEMED | UND | 10 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 20 |

CONTACTOR 25A CST 220V E.T.A CÓDIGO 516.009.236

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMOD | UND | 20 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 220 |

CONTACTOR 65A 1NA+1NF 220V CÓDIGO 516.009.474

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 120 |

CONTACTOR PORT 50A 3P1 CÓDIGO 516.009.473

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 20 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 220 |

CONTACTOR POT 25A-3P CÓDIGO 516.009.472

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 200 |

CONTACTORA 25 AMP CÓDIGO 516.017.303

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 05 |
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 105 |

CONTACTORA 40 AMP 220 VOLTS CÓDIGO 516.017.302

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|---------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

CONTACTORA 65 AMP 220 VOLTS CÓDIGO 516.017.301

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|---------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

CONTACTORA 85 AMP 220 VOLTS CÓDIGO 516.017.300

| SECRETARIA | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|---------------------------|------|-----------------|
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADE DO ITEM | | 100 |

CONTACTORA 95AMP CÓDIGO 516.017.256

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 20 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMOD | UND | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 250 |

CONTACTORA32 AMP. 220 VOLTS CÓDIGO 516.009.563

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMOD | UND | 20 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMELC | UND | 05 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 225 |

FITA ISOLANTE 19MM X 20M CÓDIGO 516.006.001

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMELC | ROL | 100 |
| SEMADER | ROL | 250 |
| SEMAME | ROL | 100 |
| SEMSAU | ROL | 30 |
| SEMPAN | ROL | 04 |
| SEMAS | ROL | 08 |
| SEMED | ROL | 30 |
| SEMAF | ROL | 30 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 552 |

MINI CONTACTORA 18 AMP 220 VOLTS CÓDIGO 516.017.304

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 12 |
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 112 |

REATOR VAPOR DE SODIO 400W CÓDIGO 516.010.017

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMELC | UND | 40 |
| SEMADER | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 140 |

REFLETOR LED HOLOFOTE BIVOLT 100W CÓDIGO 516.008.092

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMED | UND | 50 |
| SEMADER | UND | 50 |
| SEMAME | UND | 100 |
| SEMSAU | UND | 25 |
| SEMAS | UND | 10 |
| SEMOD | UND | 200 |
| SEMELC | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 535 |

RELE TERMICO 65 AMP CÓDIGO 516.009.544

| SECRETARIAS | TIPO | ESTIMATIVA 2025 |
|------------------------------|------|-----------------|
| SEMOD | UND | 100 |
| SEMADER | UND | 100 |
| SEMAME | UND | 100 |
| QUANTIDADES DOS ITENS | | 300 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022,

Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.
 - 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
 - 3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
 - 4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.
- LOCAL DA EXECUÇÃO** -Os **MATERIAIS ELÉTRICOS** deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades da Compdec e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano-SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_ semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69)3481-1400 ramal 203.

e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- 5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às**

especificações de embalagens e validades;

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no

Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade

e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 018/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6806/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 018/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

EMPRESA DETENTORA

W LED ELETRICA LTDA
CNPJ: 53.760.213/0001-88
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRES
WEBERSSON FLORES ARGUELHO
TELEFONE: (67) 99270 6804
E-MAIL: w.led.licita@gmail.com

Protocolo 40134

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.758, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente com fundamento na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais legislações urbanísticas e ambientais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento do solo urbano, na modalidade de desmembramento de titularidade de Município de Pimenta Bueno, referente as áreas localizadas nas quadras 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 39, 40 e 41, do setor 13, conforme projetos técnicos apresentados e aprovados pelo setor competente, situada em Zona Especial de Interesse Social ZEIS, conforme definido no projeto técnico apresentado.

Art. 2º Os projetos aprovados deverão obedecer às diretrizes urbanísticas, sociais e ambientais específicas para áreas classificadas como ZEIS, bem como às normas técnicas de infraestrutura urbana, já abrangido pela Loteamento Distrito Itaporanga, aprovado por Reurb.

Art. 3º A implantação do parcelamento deverá garantir a

função social da propriedade, observando os parâmetros urbanísticos diferenciados e os critérios de regularização fundiária previstos para a ZEIS, promovendo o acesso à moradia digna e à infraestrutura urbana adequada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 05 de junho de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 40098

Nº 12/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/06/2025, o valor de R\$ 2.592.535,00 (Dois milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57497-X, através da Ordem Bancária n.º 2025OB016520 do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a estruturação de UBS.

Pimenta Bueno, 05 de junho de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 40101

CONTRATO Nº 77/2025 - P.G.M.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.167.870/000171, com sede na à Rua Joaquim Nabuco, Sala 02, Nº 2180, Bairro: KM 01, CEP: 76804104 no Município de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por intermédio de sua representante legal, Sr (a) Bianca Raisa Novais Brum, brasileira, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025**, conforme processo administrativo nº 821/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a Reforma na CMEI Maria Clara Machado, situada na Avenida Roberto da Silva, nº 263, bairro Jardim das Oliveiras, em Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 833.950,00 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE (art. 92, V)

3.2 Os preços dos serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI) mantido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

* Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

* V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

I - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, conforme art. 135 §6º da lei nº 14.133/21.

II - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

III - O índice adotado para o reajuste será o INCC.

IV - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de contratação do direito da CONTRATADA.

3.2 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato da Administração Municipal com efeitos retroativos, ou caso as previsões de prazos estabelecidos no contrato excedam a periodicidade de um ano, contando da data de recebimento das propostas, os contratantes poderão, por comum acordo, adotar critério de reajuste, baseado nos critérios rotineiros.

3.3 Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou valores estipulados no contrato, caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea d, inciso II, do art. 124 e seu § 2º da Lei nº 14.133/21, e assim seja julgado por decisão fundamentada.

3.4 Na hipótese indicada no item anterior caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para tal recomposição.

3.5 Subcontratação

3.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inoponível, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto presente no Edital será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.5 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO o para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Ficha: 759- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 3127/2025 de 27 de maio de 2025.- Ficha: 819- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 3127/2025 de 27 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2 O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

9.3 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

9.4 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia; No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.4.1 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.4.2 Conforme o artigo 96 §3º da lei nº14.133/2021, fixa-se o prazo de 1 (um) mês contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

9.4.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4.5 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a

administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.4.6 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.4.7 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.4.8 O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.9 A inobservância do prazo xado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.4.10 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.4.11 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.4.12 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.5 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta Bueno, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

9.6 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta Bueno, e somente será aceita se cobrir e assegurar:

(1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

(2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

(3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta Bueno, sob pena de rescisão contratual.

9.7 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informado sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

9.8 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada na Avenida Castelo Branco, nº 1046, CEP. 76.970-000, Pioneiros, Pimenta Bueno-RO, para obter instruções de como efetuar-la.

9.9 A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pimenta Bueno com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.11 A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

9.12 A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.13 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

10.1.23 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.1.24 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura

Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

11.1.3 Subcontratação

11.1.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

12.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a

assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta Bueno, 05 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 138/GP/2025.
De, 05 de junho de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DA PREFEITA E VICE PREFEITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6031/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do Agente Administrativo, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO, por meio de veículo público, a definir, para participar do WORKSHOP SOBRE SETORIZAÇÃO DE RISCOS GEOLÓGICOS E CARTAS DE SUSCETIBILIDADE, promovido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

AMAURI RAMOS DE CAMPOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF. ***. 780.702-**
05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 09/06/2025 às 6h, e retorno no dia 13/06/2025 aproximadamente às 18h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 05 de junho de 2025

Alexandre Aparecido de Oliveira
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 40143

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 139/GP/2025.
De, 05 de junho de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DA PREFEITA E VICE PREFEITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6034/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Auditora do Município e Assessores do Gabinete da Prefeita, visto que os mesmos irão se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público, a definir, para participarem do 2º SEMINÁRIO AVANÇADO: APLICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/2021

FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
AUDITORA DO MUNICÍPIO
CPF. ***. 171.212-**
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

RICARDO SANTOS THOZAZIN
ASSESSOR TÉCNICO II
CPF. ***.132.622-**
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

THAIS RODRIGUES VIEIRA
ASSESSOR TÉCNICO IV
CPF. ***.591.422-**
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 09/06/2025 às 12h, e retorno no dia 13/06/2025 aproximadamente às 13h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após

o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 05 de junho de 2025

Alexandre Aparecido de Oliveira
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 40144

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 62/2025- P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ANDREI LEONARDO DE MOURA SILVEIRA CAÍRES
CNPJ Nº 37.758.097/0001-06
Av. Corinto Crisostomo Freire, Nº 600, Conj. 305, Bloco Begônias em Montes Claros/MG

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 093/2023 - P.G.M., celebrado em 13.06.2023, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnico Especializado de Assessoria e Consultoria para atender o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para qualificação nas demandas da Gestão do SUAS no município de Pimenta Bueno/RO, nas áreas de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS; Regulação do SUAS; Ações de implementação da função de Vigilância Socioassistencial na estrutura administrativa da SEMAST; Ações do Selo Unicef afetas à Política de Assistência Social e Gestão do Trabalho, conforme processo administrativo nº 1050/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo empenhado somente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretária interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 641-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2054.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS- Classificação: 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, conforme pedido de empenho nº 3098/2025 de 26 de maio de 2025.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 093/2023 - P.G.M., por mais 12 (doze) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Termo Aditivo nº 98/2024 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 093/2023 - P.G.M., celebrado em 13.06.2023.

DA DATA: 04 de junho de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 40123

TERMO ADITIVO Nº 64/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2024, CELEBRADO EM 31.12.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NEOPED GESTÃO EM SAÚDE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NEOPED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.981.989/0001-74, Rua Pioneiro Anésio Pinto De Souza, 1639,

7 De Setembro no Município de CACOAL/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Karitta Da Silva Mello, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12627/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 151/2024 P.G.M., celebrado em 31.12.2024, bem como, acréscimo de valor, conforme PARECER JURÍDICO 01 de 19/05/2025 (ID 1582459), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - clínico geral e especialista de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde, conforme processo administrativo nº 12627/2024.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL DE 25%

CLÁUSULA SEGUNDA: O acréscimo de valor do contrato é de R\$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica prorrogado o valor contratual pelo presente Termo Aditivo na ordem de R\$ 177.750,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 897- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO, conforme Pedido de Empenho nº 2968/2025 de 21 de maio de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 151/2024, celebrado em 31.12.2024.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 151/2024, celebrado em 31.12.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 04 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

NEOPED GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Contratada

Protocolo 40124

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 14/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 424/2024.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Mickael Crochi Silva Ribeiro, Arquiteto, matrícula 704574, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e

Coordenação Geral, como fiscal para acompanhar a obra de Construção de Letreiros e Canteiros na zona urbana de Pimenta Bueno, **CONTRATO Nº 76/2025 - P.G.M.**

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Junho 2024.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 40091

PORTARIA MUNICIPAL Nº15/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 11129/2024.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor WILLIAM TEIXEIRA DONADIA Engenheiro Civil, matrícula 704392, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal para acompanhar a obra de Construção de pavimentação asfáltica em CBUQ onde as vias contempladas serão: Rua Carnaúba e Rua das Mangueiras no Bairro Bela Vista no município de Pimenta Bueno/RO . **CONTRATO Nº 75/2025 - P.G.M.**

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Junho de 2025.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 40096

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ

Interessado/Contribuinte: DUMON ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Processo nº.: 6020/2025

Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Localização e Funcionamento

NOTIFICAÇÃO Nº577/2025

Notificamos o contribuinte acima citado da guia DAM referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, **ROB2500041430**-inscrição primeiro estabelecimento, emitida pela fiscalização tributária, conforme anexo ao processo 6020/2025.

Segue guia DAM.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 05 Junho de 2025

Waldete Alves de Souza

Fiscal Tributária

Mat. 103529

financeiropostopimentao@hotmail.com

Protocolo 40094

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 002/2025 DA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Informamos aos contribuintes abaixo relacionados da realização do lançamento, de ofício, da Licença de Renovação de Funcionamento 2025 para as empresas com abertura no mês de Abril, com vencimento para o dia 20/06/2025, considerando o disposto no art. 446 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações e no Decreto Regulamentar nº 359/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade ressaltamos que o contribuinte que pagar a taxa de Licença de Renovação de Funcionamento 2025, até o prazo de vencimento, terá 10% de desconto, podendo a guia ser retirada no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no Balcão de atendimento das 07h30min às 13h30min ou pelos canais de atendimento descritos abaixo:

Whatsapp: (69) 98145-6174

E-mail: fiscalizacaotributaria@pimentabueno.ro.gov.br

Site: <https://www.pimentabueno.ro.gov.br>

RELAÇÃO DAS EMPRESAS:

| RAZÃO SOCIAL |
|------------------------------------------------------|
| WELISSON HENRIQUE CALISTO SILVA |
| JOSE RICARDO GARCIA NAUJOKAT |
| WILDERLENY ALVES DA COSTA |
| VANESSA BASTOS SANTOS |
| ROBERTO GORRITTI CASTILHO |
| OSMAR LUIZ DE GIULI |
| CICLO CAIRU LTDA |
| JAPURA PNEUS S/A |
| KRUGER E RAMOS FARMACIA LTDA ME |
| GRIGIO & GRIGIO LTDA |
| TI NETWORKS SERVICOS EM TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO LTDA |
| TV ALLAMANDA LTDA |
| PANTANO & PANTANO LTDA |
| JOSE LIBERTINO DA SILVA |
| L. DE PADUA LEMOS LIMA |
| TIGRAO MOTOPEÇAS LTDA |
| RICO & TAVARES LTDA - ME |
| LOTEAMENTO ALTOÉ LTDA |
| FREITAS & MAGALHAES LTDA |
| MOTORAMA LTDA |
| FAUSTO RICARDO BEN ZENEWICH EIRELI |
| J. N. SOBRINHO CONSTRUCOES |
| A. C. O. COLISEU LTDA |
| F. A. MATIAS LEMES COMUNICAÇÃO - ME |
| COMÉRCIO DE MOLAS CAZAROTTO LTDA |
| R LAHASS DA SILVA MERCADO LTDA |
| MAISATIVA SERVICOS E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOSLTDA |
| L. A. MALHEIROS DA SILVA |
| M. A. ALVES JUNIOR AGENCIA DE PUBLICIDADE - ME |
| V. S. DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS |
| PIMENTA COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA |
| DENIR A. A. TOMIO - ME |
| PILINCHA FERRO E AÇO LTDA |

| |
|----------------------------------------------------------------------------|
| MOURA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARAMOTOCICLETAS LTDA |
| RAMOS REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARAMOTOCICLETAS LTDA |
| LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS SPE LTDA |
| TERRA FORTE MADEIRAS LTDA |
| T. CERIOLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS |
| L T DOS SANTOS |
| L. M. FLORIANO VEICULOS |
| FABIO LEOPOLDINO FIRMIANO |
| ACADEMIA PRIME CENTER LTDA |
| VALMIR TEIXEIRA DE FREITAS LTDA |
| CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENSFERRAMENTAS EIRELI |
| INVEST BENS SERVICOS & CONSULTORIAIMOBILIARIOS & ADMINISTRATI- VOS LTDA |
| M.R. CABRAL REPRESENTACOES COMERCIAIS |
| VALENTIM IND E COM CERAMICA EIRELI |
| JOÃO CARLOS FREDI |
| C.A. BARBOSA METALURGICA |
| V. DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR REPRESENTACOES DEPECAS PARA BIKE |
| CASA DO VINHO BISTRO BAR GOURMET E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA |
| ULISSES DE PROSPERO BELO REPRESENTANTES |
| LINDOMAR FERNANDES PESSOA |
| MANOEL NETO DE ARAUJO & CIA LTDA |
| R DOS SANTOS MAHOSKI MONITORAMENTO DEALARMES LTDA |
| IMPERIO CONTRUCOES LTDA |
| E. DE OLIVEIRA REPARACAO MECANICA DE VEICULOS |
| DEMARCHI SERVICOS DE CIRURGIA VASCULAR EENDOVASCULAR LTDA |
| EDISANDRO CABRAL KONIECZNY |
| G. R. RABELO REPRESENTACOES DE PECAS PARABICICLETAS |
| D. CARVALHO REPRESENTACOES LTDA |
| SEIR BRESSANI DE FREITAS LTDA |
| ALINE MARAFON |
| REINALDO MORAES DO NASCIMENTO LTDA |
| D M DA CUNHA |
| P. DE SOUZA GONCALVES LTDA |
| LETHICIA ARAUJO CORDEIRO CLINICA |
| HORIZON DENTAL CLINICA LTDA |
| R B RIBEIRO COMERCIO DE ELETRONICOS |
| COMPOSFERTIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA |
| RONEI LOPES LTDA |
| S A L PEDROZO VEICULOS LTDA |
| F. S. SUPORTE TECNICO E TREINAMENTO LTDA |
| IMPERIO DOS BLOCOS LTDA |
| LFM DORADO |
| INOVE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA |
| I. M IMPLANTES E CURSOS LTDA |
| DANIEL ALVES DE LIMA |
| ELISVANDER LEANDRO LANCHONETE |
| AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA |
| E S DIAS |
| VALENTIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA |
| T F FERREIRA CONSTRUCAO |
| GAROTINHO FACTORING MERCANTIL LTDA |
| EAD PIMENTA BUENO LTDA |
| SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA |
| UELCO CONTADINI VIEIRA LTDA |
| NUTRICIONISTA JESSICA MAIARA LTDA |
| R. L. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA |
| PAX SAUDE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA |
| C3 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA |
| PBR TRANSPORTES LTDA |
| J DE ANDRADE LTDA |
| BARBOSA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARAMOTOCICLETAS LTDA |
| VALENTIM E BORGES SERVICOS ADMINISTRATIVOSLTDA |
| F. N. A. LTDA |
| E. PEREIRA DA SILVA LTDA |
| RDC UNIFORMES LTDA |
| RAASCH & MARTINS LTDA |
| MELSON TUMELERO SA |

Protocolo 40112

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 14/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1269/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

Nome: L. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ Nº: 10.603.772/0001-71

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização e apuração**, pois se alega que V. Senhoria entregou materiais solicitados na NE - Nota de Empenho 3321 de 04/07/2024 (ID 1204079) em qualidade inferior ao previsto na Ata de Registro de Preço EMPRESA LM de 11/09/2023 (ID 846457).

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
11.3 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes; (grifou-se)

Ao entregar materiais e produtos em qualidade inferior, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
VI - falhar na execução do contrato;

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (cinco) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 05 de junho de 2025.

Luana Cristina Escobar Silva
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 40139

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 34/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 61.874,42 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 24/06/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 05 de junho de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 40108

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 34/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 61.874,42 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 24/06/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 05 de junho de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 40136

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea 'f' da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, referente a participação dos servidores lotados no Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita no "2º Seminário Avançado: Aplicação e Operacionalização da Lei n. 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos". Fornecedor: Public Thinker Treinamentos e Capacitações Ltda CNPJ: 36.338.049/0001-04, no valor de R\$ 8.6400,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais) de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 05 de junho de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 40145

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público,

para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ABRANGENDO SINALIZAÇÃO VERTICAL (PLACAS) E HORIZONTAL (PINTURA), sendo vencedoras do certame as empresas:

VELHA GRÁFICA LTDA - 04.664.811/0001-48 no montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA - 57.598.558/0001-38 no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 37.278.673/0001-18 no montante de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)

Valor total a ser homologado **R\$ 236.900,00** (duzentos e trinta e seis mil, novecentos reais).

Pimenta Bueno/RO, 05 de junho de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 40146

PORTARIA MUNICIPAL Nº 381/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 254 de 04/06/2025 (ID 1605383); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1606221);

R E S O L V E:

Art. 1º Designar RICARDO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 104458, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, portador da CNH nº ***557***79 com validade até 05/11/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar WILLIAM SILVA EVANGELISTA, matrícula 104459, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, portador da CNH nº ***671***63 com validade até 12/05/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcelene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 40149

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 89/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 05 de junho de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245)

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Sidney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como Gestor do **CONTRATO Nº 76/2025 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa MJ CONTRUCOES LTDA, no processo administrativo nº 1-424/2025

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40099

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 90/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 05 de junho de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245) ;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Valeria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Gestora do Contrato do **CONTRATO Nº 75/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa Rodopav Construtora LTDA, no processo administrativo nº 1-11129/2024

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40100

Portaria Nº 88/2025/SEMOSP

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-4478/2025.

R E S O L V E:

Art.1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias para deslocamento fora do município, com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo um total de R\$ R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para os servidores **Anderson Pereira e Marlene Penazzo Vilela**. Os servidores se deslocaram até o município de Vilhena-RO com a finalidade de realizar a retirada de tintas para sinalização no DNIT Unidade de Vilhena, material necessário para a execução dos serviços de sinalização em nosso município.

ANDERSON PEREIRA

Diretor municipal de trânsito

CPF: ***.***.232-72

01 (uma) diária no valor total de R\$ 120,00

MARLENE PENAZZO VILELA
Diretor de departamento
CPF: ***-**-909-91
01 (uma) diária no valor total de R\$ 120,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Oroch placa RPK4J13, com saída no dia 11/06/2025 às 08:00hs, e com previsão de chegada no dia 11/06/2025 às 20hs;

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 05 de Junho de 2025

RONIPETERSON KRUGER

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40135

PORTARIA Nº 85/2025/SEMOSP

segunda-feira, 02 de junho de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 356/2025, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gestão administrativa informatizada via web e cartão magnético ou tecnologia similar para gerenciamento e intermediação de aquisições de materiais para construção civil, arquitetura e urbanismo, para uso em áreas urbanas, rurais e viárias, e de serviços de manutenção predial, através de rede credenciada de fornecedores;

CONSIDERANDO o Contrato 23 de 08/04/2025 (ID 1536732) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE

Conforme indicações dos respectivos secretários através dos (ID 1595031), (ID 1548503), (ID 1549188), (ID 1549761), (ID 1550048).

Art. 1.º Nomear Matusalém Bernardi, matrícula 104052, ocupante do cargo público Eletrotécnico, da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP; como Gestor do Contrato 23 de 08/04/2025 (ID 1536732), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, no processo administrativo nº 1-356/2025;

Art. 2.º Nomear o servidor Sidney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo Superintendente de Monitoramento, da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, como Fiscal do Contrato 23 de 08/04/2025 (ID 1536732);

Art. 3.º Nomear a servidora Sirleia Fernandes Pessoa, matrícula 102757, ocupante do cargo Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do Contrato 23 de 08/04/2025 (ID 1536732);

Art. 4.º Nomear a servidora Raquel Rodrigues, matrícula 104390, ocupante do cargo Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscal do Contrato 23 de 08/04/2025 (ID 1536732);

Art. 5.º Nomear a servidora Bárbara Carvalho Correa, matrícula 704369, ocupante do cargo Coordenadora de Planejamento das Compras e ETP, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, como Fiscal do Contrato 23 de 08/04/2025 (ID 1536732);

Art. 6.º Nomear a servidora Andressa Nayara Inácio da Costa, matrícula

704323, ocupante do cargo Superintendente de Gestão do FMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, como Fiscal do Contrato 23 de 08/04/2025 (ID 1536732);

Art. 7.º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 8.º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40137

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº241/2025

De 05 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-5998/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidora | CPF | Quantidade de diária |
|---------------------------------|---------------|----------------------|
| Vera Da Silva Guizolfe De Souza | 713.***-**-00 | 05 |

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40148

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 205/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem

comissão de recebimento de serviços da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.

LETICIA COUTO DE JESUS ILIDIO
IVONETE PEJARA RAMOS
SERGIO DIAS FRANSKOVIK

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 40154

Port.: 206/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR Comissão de acompanhamento referente a bens móveis inservível, antieconômico, ocioso e irrecuperável a serem leiloados pelo Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, composta pelos seguintes membros;

Derlei Cezar de Souza - Presidente
Jheniffer Ferreira Santos - Secretária
Marcio de Souza Barros - membro

- 1. Acompanhar todas as etapas do leilão**, desde a preparação até a finalização, garantindo a legalidade e transparência do processo.
- 2. Verificar a regularidade da documentação** dos bens a serem leiloados.
- 3. Analisar os valores estabelecidos** pela comissão de avaliação, considerando a cotação atual de mercado e demais critérios pertinentes, e emitir relatório fundamentado indicando concordância ou discordância em relação aos valores estipulados.
- 4. Fiscalizar a atuação do leiloeiro oficial**, garantindo que ele cumpra o edital e as normas legais.
- 5. Sugerir correções ou ajustes** em eventuais inconformidades identificadas no processo.
- 6. Acompanhar a publicidade e a divulgação do leilão**, assegurando que os prazos e os meios de divulgação estejam adequados.
- 7. Elaborar relatórios e atas** com registros das sessões e dos acontecimentos relevantes.
- 8. Prestar contas ao gestor público (prefeito, secretaria ou setor responsável)** sobre a regularidade do leilão.
- 9. Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e legais** para entrega de bens e arrecadação de valores.
- 10. Zelar pelo interesse público**, coibindo qualquer irregularidade, fraude ou favorecimento.
- 11. Acompanhar o processo de transferência** dos veículos para os nomes dos arrematantes, assegurando o cumprimento integral de todos os termos estabelecidos no edital.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 40156

Port.: 207/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR Comissão responsável pelo levantamento e classificação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, ociosos e irrecuperáveis, encarregada de realizar a avaliação e determinar o valor de referência de mercado para fins de alienação dos bens a serem leiloados pelo Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, composta pelos seguintes membros;

Benedito Cartha - Presidente
Magno Rodrigues - Vice-Presidente
Valdinei Fernandes - Secretário

- 1. Identificar e classificar** os bens móveis pertencentes ao patrimônio público como inservíveis, antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis, conforme decreto 94/2024.
- 2. Realizar vistorias presenciais** para avaliação física e funcional dos bens, registrando seu estado de conservação, funcionamento e utilidade.
- 3. Elaborar relatórios** contendo a descrição dos bens avaliados, sua condição de uso e justificativas para sua classificação.
- 4. Estabelecer o valor de referência de mercado** dos bens, com base em cotações atualizadas, tabelas de preços, observando os princípios da economicidade e legalidade.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 40157

Port.: 208/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora MARILZA KLIPPEL LAMPUGNANI, portadora da Cédula de Identidade N° 280.366 SSP/RO e inscrita no CPF n° 590.0XX.XX2-15 no Cargo/ de auxiliar de serviços diversas 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 45(quarenta e cinco) dias a partir de **20 de maio de 2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo da 20/05/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 40158

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 37/2025
CHAMADA PUBLICA 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000345.10.01-2025

Ao quinto dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, por meio da **Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SEMCLI**, representada por seu Agente de Contratações, **Sr. Kéven Gonçalves Silva**, com base

no Edital de Credenciamento nº 37/2025 e na análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, resolve:

CRENCIAR a empresa:

JOEL ASSIS DA SILVA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 29.411.424/0002-01

Endereço: Avenida Brasil, nº 2361, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO

Representante legal: Joel Assis da Silva

para a prestação de serviços laboratoriais clínicos, conforme condições, obrigações e exigências estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

A credenciada está habilitada a prestar os serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade conforme o estabelecido no edital e no contrato administrativo a ser celebrado, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante interesse público devidamente motivado ou em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Kéven Gonçalves Silva

Agente de Contratações

Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SEMCLI

Protocolo 40159

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº
0000425.09.01-2025.**

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Gabinete, através do Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para o veículo oficial da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste, modelo Toyota Hilux CDSR A4FD, ano de fabricação 2023/2024, com cobertura contra danos materiais, roubo, furto, colisões, incêndios, danos a terceiros (RCF-V), assistência 24h, entre outros serviços adicionais comumente ofertados no mercado.

Valor: R\$ 19.130,33 (dezenove mil cento e trinta reais e trinta e três centavos).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Do encerramento do recebimento das propostas: 10 de junho de 2025 às 07:59 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 10 de junho de 2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 10 de junho de 2025 às 14:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 05 de junho de 2.025.

EDONIAS PIRES PEREIRA

Secretário SMCL

Protocolo 40053

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CONSTRUTUBOS COMÉRCIOS DE ARTEFATOS DE**

CONCRETO LTDA pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 84.602.481/0001-03, sediada na Rodovia BR 364 Km 720, Bairro Eletronorte, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Maicon Diego dos Santos, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 409/2024; Contrato nº 78/2024; Adesão à Ata de Registro de preços nº 210/20223/SML/PVH do processo administrativo nº 00600-00014822/2023-13, Pregão Eletrônico Nº 210/2023 e Sistema de Registro de Preço Nº096/2023 do município de Porto Velho/RO.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 78/2024 vencerá em 24 de junho de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em aditivar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **25 de junho de 2025 a 25 de junho de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 03 de junho de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **CONSTRUTUBOS COMÉRCIOS DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**
Representante legal- Maicon Diego dos Santos

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 40147

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2025- AQUISIÇÃO TANQUE AUTO FOSSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA.

CNPJ: nº 17.918.110/0001 -30

PROCESSO: 0000251.07.01-2025

OBJETO: Aquisição de tanque para ser utilizado como auto fossa, para atender as necessidades deste município, no que tange a obrigação do gestor em planejar e executar medidas que trará ao município bem-estar social bem como políticas públicas melhorando a qualidade de vida na saúde, limpeza, entre outros.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 05/06/2025.

Protocolo 40090

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº06/2021****4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA.**

Por este instrumento de Aditamento Contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste RO, representado pelo Vereador -Presidente Senhor **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 554463 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 418.992.702-30, residente e domiciliada na Rua Vista Alegre, nº 2084, Bairro Vista Alegre, cidade de Espigão do Oeste RO, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.140.729/0001-85, com sede na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350 - Sala 07, Edifício Unique, Centro, cidade de Manhuaçu/MG, CEP 36900-028, neste ato representada por sua sócia-proprietária **NÍNIVE ANDRADE DE PAULA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG MG- 8410965 PC/MG, e inscrita no CPF sob o nº 062.XXX.546-30, residente na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 128, Apto 520, Centro, cidade de Manhuaçu/MG, CEP 36900-064, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o contido no Processo nº 59/2021 da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, em virtude da adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2021, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 09/SML/2021, Processo Administrativo Nº 347/SEMGOV/2021, da Prefeitura Municipal de Ariquemes, devidamente homologado pela Autoridade Competente, tendo entre si justo e avençado o Contrato nº06/2021, resolvem celebrar o 4º Termo de Aditamento ao Contrato, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, para garantir a continuidade do atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, tudo devidamente fundamentado nos autos do Processo nº59/2021.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA Fica prorrogada a vigência do prazo descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do contrato original, pelo período de doze meses, isto é, até o dia 18 de junho de 2026.

DAS INALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA As demais cláusulas e disposições do Contrato nº06/2021 da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

Espigão do Oeste/RO, 20 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CONTRATANTE**

**KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA
CONTRATADA**

Protocolo 40140

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 06/2024 INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA BIQ BENEFICIOS LTDA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE FEIRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador-Presidente Senhor **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 554463 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 418.992.702-30,

residente e domiciliada na Rua Vista Alegre, nº 2084, Bairro Vista Alegre, cidade de Espigão do Oeste RO, e a Empresa **BIQ BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19, com sede à Rua Vergueiro nº 3185, Vila Mariana, na cidade de São Paulo - SP, por seu procurador Sr. André Carlos da Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.741.198-**, que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente aditivo nº 01 contrato cujo a celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Administrativo nº11/2024, que se originou do Processo Administrativo nº 6144/2023 de Licitação Conjunta - **Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024** e seus anexos, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: **CONTRATADA** se obriga a realizar serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do "**VALE FEIRA**" nos termos da Lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, com fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico magnético com tarja em PVC ou sistema.

DAS INALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 06/2024** da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica aditivado ao atual o contrato o valor em **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), conforme informado pelo setor contábil ao id-1088417, do processo nº 11/2024.

DAS INALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA As demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 06/2024** da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

Espigão do Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATANTE**

**BIQ BENEFICIOS LTDA
Contratada/Representante legal.**

Protocolo 40152

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO torna público o presente extrato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de curso de capacitação "Folha de Pagamento na Administração Pública e Últimas Atualizações", promovido pela Galeria INCAP, destinado aos servidores Beatriz Aparecida dos Santos, Érlin Rasnievski Ximenes Bazoni e Maria de Fátima dos Santos.

Contratada: R. P. de Souza Cursos

CNPJ: 28.303.312/0001-93

Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de junho de 2025.

Protocolo 40113

